

LICÇÕES

33.2.4  
F. 385-

DE

ECONOMIA POLITICA

ORGANISADAS POR

JOSÉ ASCENÇO DA COSTA FERREIRA,

OR  
330  
F3832

BACHAREL FORMADO EM SCIENCIAS SOCIAES  
E JURIDICAS PELA ACADEMIA D'OLINDA,  
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA  
CAPITAL DO MARANHÃO E CAVALLEIRO  
DA ORDEM DE CHRISTO.



S. LUIZ DO MARANHÃO.

1872.

## PROLOGO.

Sem grandes pretensões, cedendo ás instancias d'alguns amigos, offerecemos aos jovens estudiosos, o producto do pouco, que temos lido sobre a importante e util sciencia da Economia Politica.

Conhecemos a tentativa mallograda dos que tem despendido tempo e trabalho, afim de conseguirem em resumo as noções de qualquer ramo dos conhecimentos humanos: por isso, não nos li-songeamos de ter conseguido um completo compendio; mas talvez, o nosso trabalho possa servir de estimulo e guia á nossa talentosa mocidade.

De bons Economistas colhemos os principios, que admittimos, ainda que haja quem os conteste: são opiniões, que se contrastão, mas que tendem á aperfeiçoar uma sciencia, que ainda não attingio o maior gráo de desenvolvimento.

Aos entendidos, pedimos indulgencia; e aos rigorosos, lembraremos, que podem produzir melhor trabalho.

DO AUTOR.

53439

# LICÇÕES DE ECONOMIA POLITICA.

---

## LICÇÃO I.

A sciencia, em sentido lato, não se presta para serio e aprofundado estudo. A actividade do homem deve limitar-se á um ramo dos conhecimentos humanos— á uma serie de verdades, que formam, pela harmonia, uma sciencia especial. Definição e explicação da Economia politica. Sua natureza, e seus limites. Ainda acha-se na dependência da arte. Não foi conhecida pelos antigos, apparecendo, depois, sob os systemas Mercantil, Physiocrata, e Industrial.

A sciencia, em sentido geral, comprehendendo todos os principios naturaes, que mutuamente se encadeião e auxilião, não é objecto para serio e aprofundado estudo. O methodo experimental e analitico exigem sua divisão, em tantos ramos ou secções, quantos os assumptos de que se compõe: e ainda que haja mutua e natural depen-

dencia, em todas as partes dos conhecimentos humanos, é de absoluta necessidade, que o homem limite sua actividade scientifica á uma classe de noções, que formão uma sciencia especial:—á uma serie de verdades, e ordem de ideas, que, em harmonia, tendão conjunctamente ao mesmo objecto, reunindo e formando um só corpo de doutrina,—uma unidade.

Assim: os principios adquiridos, pelo estudo dos phenomenos industriaes,—pelas relações ou leis, que dirigem o trabalho humano, formão, pelo complexo e pela harmonia, uma sciencia especial, conhecida por Economia Politica, cuja definição ainda exige seria attenção e esforços dos Economistas, para que sejam concordes em suas opiniões. É que, sendo difficil revistir á qualquer pensamento d' uma expressão justa e conveniente, maior torna-se o embaraço para conterem-se, em poucas palavras, as relações d' uma parte dos conhecimentos humanos, ou d' uma sciencia particular.

Admittimos, pôrem, ser a sciencia da Economia Politica, a que conhece e explica as acções do homem, em actividade, com o fim de criar os meios de satisfazer suas innumeradas necessidades. Por outras palavras: é a sciencia, que conhece e explica as leis do mundo industrial.

Entende-se, por mundo industrial, a serie dos trabalhos, de qualquer natureza, concorrendo directa ou inderectamente para a aquisição dos meios proprios, para satisfazerem as necessidades inherentes á natureza humana; é

a acção das forças phyzicas, e intellectuaes do homem, com as combinações sociaes, e concurso d'agentes physicos, favorecendo e augmentando o poder de producção.

Definida, e explicada a sciencia da Economia Politica, é obvia a razão, por que considera-se uma sciencia moral e natural. Moral, por existir, sem duvida, alguma moralidade, nas acções humanas. Natural, porque estuda o homem, em sua actividade, e conquista do mundo exterior, ou na aquisição dos meios indispensaveis para satisfazer suas necessidades. Ficam conhecidos, tambem, os seus limites, que são os do objecto de que se occupa: —as acções humanas, em actividade, com o fim de produzir; tendo por espaço o globo que habitamos,—theatro de todos os phenomenos industriaes.

Sem duvida. Na ordem logica, a sciencia, ou o conhecimento reflectido das relações, que emanam da natureza das cousas, precede á arte—ou ao complexo dos preceitos e regras a seguir. Da arte, vem a pratica, ou a applicação mais ou menos exacta dos preceitos da arte. Mas, na ordem historica, apparece o contrario: é a pratica, que precede a arte, e esta á sciencia. Sendo, pois, assim a-marcha natural de todos os conhecimentos humanos, não é para admirar, que a Economia Politica esteja ainda dependente da arte; existindo, na direcção de seus estudos e trabalho, nomes communs ás cousas, que podem e devem ser distinctos. É isto prova manifesta de sua juventude; e conquistando no meiado do se-

culo passado, cathegoria de sciencia, é provavel, que consiga em breve futuro completa separação da arte; para o que já tem apparecido importantes tentativas.

Antigamente não pensou-se, que o mundo industrial, fôco do trabalho, então pouco considerado, offerecesse uma ordem ou serie de relações constantes, dirigidas por leis immutaveis e eternas, susceptiveis de demonstração, e analyse; pelo contrario parecia que, ahi, só existiam embates de vontades individuaes, sem nexo e elementos, que constituem um ramo de sciencia; mas com o correr dos annos, o espirito humano infatigavel em esboçar theorias dos factos complexos, descobriu a sciencia de Economia Politica, que, primeiramente, apresentou-se sob o systema Mercantil, e, depois, com os systemas Physiocrata, e Industrial.

O Primeiro systema originou-se das ideas da idade media. A viva impressão que causava o prospero e activo commercio de Veneza, Piza e outras cidades de Italia e Alemanha, deo causa a considerar-se o commercio exterior, como o principal ramo de trabalho productivo; e com as manufacturas, forão tidos, por meios seguros, e efficazes, para a aquisição de moeda metalica, então reputada, como unica e essencial riqueza das nações. Pensou-se, pois, em prejudicar a importação dos generos estrangeiros, excepto as materias primas; animando-se, porem, a exportação dos generos nacionaes, com absurdos regulamentos, premios favoraveis, e importantes privile-

gios. Apparecerão, por tanto, direitos, quase prohibitivos, com o fim de haver um saldo, em numerario, apreciado, como verdadeiro e real lucro, para o Paiz: pensando-se, como adverte Say, ser o homem rico, por ter muito dinheiro, não comprehendendo-se, que tem muito dinheiro, por ser homem rico. Em resumo, era este o celebre systema da balança do commercio, mui acariciado, pelos escriptores europeos, até que melhor forão conhecidas as noções da moeda, da producção, e do mechanismo das operações commerciaes.

Da phylosophia do seculo passado emanou o systema Physiocrata, cujo auctor foi Quesnay, filho d'um lavrador,

A nova doutrina causou grande revolução nas ideas economicas.

Com o principio—Laissez faire, laissez passer—demonstrava Quesnay, que o mundo industrial não era corpo sem alma, ou um todo irregular de forças incoherentes, sem nexos, nem principios de direcção; que a industria, aliás, marchava, por ordem providencial, occultando, sob desordem apparente, admiraveis, e inflexiveis leis, dignas de serem conhecidas, e respeitadas, não sendo conveniente perturbal-as, por combinações arbitrarías, e caprichosos regulamentos.

Não tinhão, é verdade, os Physiocratas perfeita idea de todos os phenomenos da producção, por isso davão importancia exclusiva á renda, ou ao producto liquido do solo. A não ser a fecundidade da terra, nenhum trabalho

produziria mais, do que os valores consumidos por elle! Erão, pois, exclusivos, em favor da industria agricola; firmando-se no erroneo principio,—de ser a materialidade caracter fundamental e indispensavel da riqueza, e apreciando a utilidade do trabalho, pela quantidade da materia bruta adquirida, excluirão do dominio da sciencia da Economia Politica, numerosos serviços, e phenomenos industriaes: dando, assim, prova de terem incompleta idea de todos os ramos da actividade humana, e das forças productivas. É justo confessar, porem, que derão luz á sciencia, estabelecendo solidas noções da moeda e renda; contribuindo, tambem, para elucidar-se o principio da liberdade das transacções; proclamando, que todo o obstaculo, que as embaraçasse, e impedisse, seria tyranica violação do direito de propriedade, e do trabalho; e que qualquer entrave á importação, ou exportação, tornava artificialmente variavel o valor dos productos, á renda da terra, ja em perda, para os productores, já a custa dos consumidores.

Com taes ideias, abalarão os Physiocratas o primeiro systema—o da balança do commercio—que foi combatido, principalmente, na absurda theoria, de considerar os metaes preciosos, como as unicas riquezas sociaes, pelo que havia excessiva predileção ás manufacturas e ao commercio exterior.

No maiôr entusiasmo, e fervor do novo systema, esteve Adam Smith em Paris,—em Dezembro de 1765 á Outubro do anno seguinte;—relacionando-se com Ques-



nay, Turgot e outros. De volta para Inglaterra, foi residir, na povoação de Kirkaldy, condado de Fife, na Escóssia, onde nasceu a 5 de Junho de 1723. Ahi em 1771, deo principio á sua immórtal obra:—Investigações sobre a natureza e as causas da riqueza das nações,—concluída em 1776.

Firmou Smith o principio—de ser o trabalho annual d'uma nação, o que fornecia não só todas as cousas necessarias, e commodas á vida, como ao commercio annual; cujos objectos, sempre, erão o resultado, ou do producto immediato do trabalho nacional, ou de sua permuta por generos estrangeiros.—Deo, portanto, espaço ás importantes questões da divisão do trabalho, do preço das mercadorias, do poder da economia, da acção dos capitaes, do credito, dos Bancos, dos impostos, da liberdade da industria, e outras, que firmarão o character de certeza á sciencia da Economia Politica. É certo, que Gournay, Quesnay, Turgot e outros já tinham apalpadó algumas d'essas questões, mas só á Smith deve-se o apresental-as, sob um systema desenvolvido, por causa da perspicacia do seo brilhante talento.

Não erão, pois, o ouro e a prata, e a fertilidade do solo, as unicas riquezas attendidas, e consideradas:—ao trabalho humano, e somente ao homem, pelo poder das suas faculdades, pela divisão das occupações, e accumulacão dos capitaes, devião as nações todo o progresso, prosperidade, e engrandecimento da industria.

Assim appareceo o terceiro systema da Economia Politica, conhecido por systema Industrial, o qual deo a Smith o justo titulo de respeitavel pai da Sciencia Economica.



## LICÇÃO II.

O que seja utilidade, riqueza, valor, e preço.

E' conveniente fixar-se, bem, a idea d'utilidade, valor, riqueza e preço.

Independente das opiniões e controversias, preexistem leis geraes, eternas, e immutaveis, que constituem a sciencia. Para conhecel-as, e explical-as, arma-se o espirito humano do methodo e da analyse; e consultando as observações e experiencia, descobre a rasão de ser dos factos moraes, com certeza igual a de qualquer facto physico.

N'esta marcha é desenvolvimento dos conhecimentos humanos, é inevitavel, e natural, a ausencia d'uma nomenclatura appropriada e aceita por todos sem contes-

tação; por tanto, não admira a controversia havida sobre os termos utilidade, valor, riqueza, preço e capital. Trataremos dos primeiros, reservando o ultimo para licções especiaes.

Alguns escriptores pensão, que não ha differença de utilidade á valor, a não ser, o considerar-se este um termo scientifico, que dá idea da utilidade em relação com a satisfação das nossas necessidades; e julgão ser riqueza—qualquer objecto, que contenha—utilidade, ou valor.

Por isso, diz Rossi: « Distinguindo o homem, por seu instincto, e desenvolvimento, as cousas proprias, para satisfazer suas necessidades, das que o não são, faz caso das primeiras, as aprecia e procura possuil-as; despreza as outras sem o menor desejo d'as tocar. Eis o homem, sobre o facto. A perguntar-se-lhe, por que assim procede, responderá, que umas lhe são uteis, e as outras de cousa alguma lhe servem. Tradusamos, scientificamente, esta resposta:—achará valor, em umas, e não, em outras. Por tanto, valor, não é mais, do que o util, em relação especial, com a satisfação das nossas necessidades: é uma idéa menos extensa, do que o util absoluto. Pode conceber-se a utilidade, de modo absoluto e geral, applicada ás cousas, que não nos excitão desejo, nem iucutem medo. Que se nos exponha o systema do mundo, poderemos reconhecer ser util, ao mechanismo universal, um certo numero de systemas solares; mas, é isso, um acto de intelligencia, que não tem relação com as nossas necessidades »

Outros economistas, com razão, não admittem taes ideias: por quanto, a utilidade é uma qualidade inherente aos objectos, a qual satisfaz, ou pode satisfazer uma necessidade. Valor, só exprime a relação que repousa nas quantidades das cousas permutadas, por modo a não poder o valor d'uma d'ellas ser alterado, sem que, em sentido contrario, o seja, logo, o da outra; por isso, a qualquer baixa de valor corresponde uma alta, e vice versa. Exemplifiquemos.

Um hectolitro de milho, permutado por outro d'arroz, mostra o valor d'ambos os generos; como as quantidades são iguaes, e as circumstancias do mercado as mesmas, o milho tem o mesmo valor, que o arroz. Mas apparecendo, sem indagar a causa, maior quantidade do primeiro genero, por menor quantidade do segundo, manifesta-se, logo, nova relação na permuta: o valor do milho baixou, na proporção do acrescimo da sua quantidade cedida pela do arroz, cujo valor, alias, subio na razão da diminuição de sua quantidade permutada. O que, um dos generos, perdeu de valor, adquerio o outro, na mesma proporção.

E' justamente isto que se dá, em todas as permutas; convindo, sempre, ter em lembrança, o caracter puramente reactivo do valor, para evitarem-se as confusões de ideias prejudiciaes á sciencia: para, emfim, desaparecer qualquer pretensão, ou procura d'algum typo invariavel, que sirva de medida aos valores.

Em verdade, sendo o valor das cousas a expressão das quantidades determinadas pela troca, como encontrar-se um valor constante, e firme, que sirva de padrão de valores?

É certo, que qualquer producto tem seo valor natural, representado pelos gastos da producção; por quanto, existindo o producto, pela acção do trabalho e capital, não deve ser cedido, por menos do custo, salvo a lei da necessidade. Mas, quam variavel é tal valor, pelas circumstancias do mercado, influenciadas pela offerta e procura dos generos, ainda que uma e outra tendão a conservar-o?

Se a offerta predominar, por causa duradoura, restringe-se a procura: os capitaes empregados, na industria, assim desfavorecida, procurão destino de mais vantagem, até que appareça o equilibrio, entre a offerta e a procura. Se for, porem, a procura que predominar, affuem novos capitaes á industria, por este modo favorecida, até que reanime-se a offerta, e reappareça o equilibrio. Deste jogo natural, resulta, que os objectos susceptiveis de augmento, ou diminuição, por vontade humana, tendem, sem duvida, para seo valor natural, salvo havendo embaraço de legislação e monopolio. Em geral pois, presume-se, que a troca existio, por influencia dos valores naturaes dos objectos, mas nem sempre isto acontece; e mesmo acontecendo, um momento depois, ficão sujeitos á sensiveis alterações.

Não existindo, pois, um verdadeiro padrão de valores, e sendo incommado o uso das permutas dos objectos em sua natureza, escolheo-se a moeda metalica, por ter as qualidades menos varias, entre os outros productos, para servir de intermediario, nas relações commerciaes; representando o preço um denominador commum á todos os valores dos productos.

Riquesa é qualquer objecto que contenha utilidade. Está para a utilidade, como a materia para suas inherentes qualidades; dizendo mui bem Rossi: que onde existir peso, impenetrabilidade, divisibilidade, inercia, achar-se-ha a materia: assim tambem, a utilidade, ou a qualidade dos objectos, para satisfazer alguma das nossas necessidades, revela a riqueza. Ha utilidade em um objecto? Sim. Logo, o objecto é riqueza.

Existem, por tanto, duas clases de riquezas: riquezas naturaes, cuja utilidade emana das leis geraes, independente da vontade humana; e riquezas produzidas, cuja utilidade emana dos esforços do homem. Estas, sem duvida, fazem a grande parte do dominio da sciencia da Economia Politica.

Ha porem, escriptores que não pensão assim. Dizem alguns, que riqueza é um objecto util, com o character de permutabilidade. Outros vão alem, e só a considerão, nos objectos uteis de formas tangiveis, susceptiveis de accumulção. Pensão, pois, não ser possivel o valor, sem utilidade, e riqueza; mas que, nem sempre, o util é ri-

quesa! Com taes ideas, ficarão sem explicação, muitos phenomenos industriaes.

O preço é a quantidade de moeda cedida por qualquer producto, sugeito ás oscilações e causas, que modificão a moeda, mas, que não influe, nas relações constitutivas dos valores dos productos.

A moeda tem a qualidade de nos ser util, pelo que é objecto de permuta: quem a desejar, ha de ceder, facilmente, uma certa quantidade d'outro producto; e achando todos os objectos, na quantidade de moeda, um donominador commum dos seus valores, apenas, será preciso comparar o preço d'um objecto, com o dos outros generos, para serem conhecidos os respectivos valores.

Havendo, pois, abundancia de moeda, em relação á qualquer producto, conhece-se, que o valor da mercadoria moeda diminuirá, ainda que seja elevado o preço do objecto comprado; pelo contrario, apparecendo falta de moeda, ceder-se-ha menos quantidade d'ella, nos contractos, subindo, por tanto, o seu valor; mas, o preço diminuirá.

É que o valor expressa a relação das quantidades dos objectos trocados, sendo impossivel o acrescimo do valor d'uma, sem que haja diminuição no valor da outra: é o resultado do valor da mercadoria moeda, comparativo com o das outras mercadorias.

O preço é a simples quantidade da moeda cedida na troca. É pois, clara a differença d'um, e outro.



## LICÇÃO III.

Para melhor exame da sciencia de Economia Poltica, alguns escriptores a dividem, em dois ramos:—produccão, e distribuição dos productos. Outros a considerão, sob tres ramos:—produccão, distribuição e consummo dos productos. O trabalho é a causa primordial da produccão. Do trabalho productivo, e do improductivo, segundo alguns Economistas.

Para facilitar o exame, <sup>5</sup>e estudo da Economia Politica, alguns escriptores a dividem em tres ramos:—produccão, distribuição, e consummo dos productos. Outros, porem, a considerarão, sob duas classes:—na primeira, incluem todos os phenomenos da produccão; na segunda, a distribuição dos productos.

Admittimos o segundo methodo. Convem, porem, ob-

servar, que as partes d'uma sciencia se prendem, e harmonisãm, de modo á excluir qualquer divisãõ absoluta, servindo as classificações de meios artificiaes, para dar folga ao espirito, e facilitar o exame e estudo d'um ramo dos conhecimentos humanos.

Portanto, trataremos, primeiramente, dos phenomenos da producção, depois, no divido tempo, da distribuição dos productos.

Produzir, não é criar, mas combinar, modificar, transformar, não só os objectos exteriores, como as faculdades do homem, dando-lhes qualidades, ou augmentando ao prexistentes, de modo que sirvãõ para satisfazer as nossas necessidades.

O phenomeno da producção contem necessariamente, uma força, a applicação com um fim, ou resultado superior aos valores absorvidos, pela operação, alias dar-se-hia, em vez de producção, a mesma quantidade de valores, ou a distruição: por quanto, reproduzindo-se, por vezes, a operação, desapparecerião os valores, primitivamente empregados.

D'esta simples analyse, logo, conhece-se, que o trabalho é causa primordial da producção:—lei divina, que conduz o homem á prosperidade, ao bem estar, principalmente com o concurso d'uma boa organisação social, que garanta a acção individual.

O trabalho é o exercicio puro e simples de qualquer força humana, ou sobre o proprio homem, em cnjas facul-

dades permanecem os seus effeitos, ou sobre o mundo material, cujos objectos são modificados, transformados, de modo que, sirvão para satisfazer as nossas necessidades

E' pois, claro, que existem duas classes de productos, tão differentes, quanto diversas, são as materias primas, em que se realisão. Na primeira, comprehendem-se todos os productos, criados no proprio homem:—riquezas immateriaes da sociedade. Na segunda, incluem-se todos os productos criados, nos objectos exteriores:—riquezas materiaes.

Todos esses productos, quer d'uma, quer d'outra natureza, existem no dominio da Economia Politica, cujo fim é examinar, conhecer, e explicar, as leis que crião, e distribuem os productos.

Mas, a pouca attenção aos effeitos do trabalho, deo causa á distincção de trabalho productivo, e trabalho improductivo; pensando alguns economistas, que os productos da primeira classe, não erão riqueza, por não serem trangiueis e de formas susceptiveis de accumulacão; e não deixão meios de comprar qualquer quantidade de trabalho, por se evaporarem, no mesmo tempo que são produzidos: sendo, por tanto, improductivas as respectivas despesas. Affirmão, todavia, que são elles uteis, por desenvolverem as faculdades do homem, tornando-as de maior valor!

Reconhece Smith, que os letrados, sabios, advogados, medicos, e padres etc. são trabalhadores improductivos, mas, ensina que os talentos uteis, e adqueridos são pro-

ductos, que se fixão nas pessoas, e formão uma parte essencial dos fundos geraes da sociedade:—uma parte do seo capital fixo! E reconhecendo-os como productos, que recaem directamente, sobre o homem, affirma, todavia, que elles fogem á proporção que nascem, e são inacumulaveis; e não augmentão a riqueza social, por isso, improductivas as respectivas despesas! É que, ambos esses distinctos economistas prestarão pouca attenção aos effeitos do trabalho.

O trabalho sobre o homem, como o que modifica e transforma os objectos exteriores, desaparece, é verdade, no mesmo momento que é exercido; mas, não resta duvida, que deixa effeitos reaes, susceptiveis de accumulacão, quer no espirito, e faculdades do homem, quer nos objectos exteriores. A causa foge, desaparece; mas, o resultado fica, permanece.

A lição d'um professor, por exemplo, é consummida no mesmo tempo que é produzida. O trabalho d'um alfaiate, tallando uma calsa, tambem foge no mesmo momento que apparece; mas, um e outro deixão productos reaes, e permanentes: o primeiro, deixa as ideas impressas no espirito dos seus ouvintes, cujas faculdades, sem duvida, ficão modificadas, transformadas, e com maior valor.

Assim tambem, dá o segundo uma nova forma á dois ou tres metros de panno. As materias primas, ainda que diversas, sofrem e adquirem o mesmo resultado:—são

modificadas, para o fim de satisfazerem, quer directa, quer indirectamente, as nossas necessidades.

O medico receita, o advogado aconselha, o juiz lavra uma sentença, são differentes especies de trabalho, que evaporão-se, no mesmo tempo que apparecem; mas, que especie de trabalho está isenta d'essa lei natural? Não é, decerto, nisso, que consiste o producto; mas no resultado, que deixão taes operações:—na saude adquerida pelo duente; na causa ganha, pelo advogado; na moralidade, e garantia do direito, que produzio a sentença. Todos são productos reaes, e susceptiveis de accumulção, porque o homem adquire mais ou menos quantidade d'instrucção, de habilidade, como adquirem os objectos exteriores mais ou menos utilidade, ou qualidades, que sirvão para satisfazer as nossas necessidades.

E se a esphera da sciencia da Economia Politica abrangge todas as leis, que regem o trabalho, os seus effeitos, e sua distribuição, como pois, omittir-se a serie de productos immateriaes, só por serem de natureza diversa dos materiaes? Seria mutilar a sciencia, não conhecendo-se todas as suas relações.

O certo é, que uns e outros são o resultado do trabalho:—são effeitos, que dão valor aos objectos; por tanto, os primeiros não devem ser considerados, como invendaveis; e ainda que, sem duvida, o sejam, em natureza, não são, em forma de serviço, de ensino, e de tra-

balho, tornando-se muitas vezes, mui apreciados e bem reputados.

Há tambem, engano em pensar-se, que é prejudicial a multiplicação dos productos immaterias. A quantidade de cousas uteis, sempre será desejavel; o que não convem, é o augmento inutil de despesas de producção: mal, tambem, prejudicial aos productos materiaes.

Não existe accordo, nos economistas, a respeito dos instrumentos directos da producção. Attendem uns, somente ao homem, que, por sua intelligencia, e actividade, apossa-se de todas as forças existentes; as emprega e dirige, como auxiliar do trabalho. É o homem, e a natureza. Outros, porem, os classificão em tres:—trabalho—capital—e agentes naturaes, incluindo a terra.

É sem duvida, o trabalho do homem, que poem em acção as forças da natureza, prepara-as, e dispõem, para á producção.

O homem, naturalmente, dotado de intelligencia, actividade, e vontade, é estimulado, pelo desejo de satisfazer suas necessidades. Reflecte sobre si, e conhece o poder das suas faculdades; delibera, e entra em lucta com o mundo exterior. Vence, subjuga e dirige as forças vivas, e as inertes da natureza, e torna-se o verdadeiro rei das cousas criadas.

São forças vivas da natureza, o sol, o fogo, o vento, a vegetação, o magnetismo, a electricidade, a força vegetativa do solo, as forças dos animaes etc. São forças iner-

tes, a duresa, a ductilidade dos metaes, a resistencia etc. Todas essas forças, diz muito bem Dunoyer, entregues á si mesmas, são completamente indifferentes ao bem estar do homem, e é absolutamente necessario, que este as faça produzir, tirando-lhes todos os serviços, e n'ellas criando, para sim dizer, a utilidade de auxiliar á producção. É certo que, todas ellas existem. independentemente do trabalho humano; mas, relativamente ao homem, como agentes, ou meios de producção, só existem, na industria, nos instrumentos, e nas machinas, por virtude da vontade do homem, e pelo poder de as tornar uteis, não em si, em sua propria natureza, mas creando utilidade das suas propriedades. E a não intervir a acção do homem, que vantagem ha do ferro, do fogo, para a producção? Como desembaraçar, sem o trabalho, o metal do mineral, imprimindo-lhe força propria, para tornarem-se uteis as suas qualidades? Sem a bussola, de que serveria o fluido magnetico; e a não terem azas os moinhos, de que serveria o vento?

Só o homem, conhece as leis geraes; e pelo poder das suas faculdades, as converte em meios, ou auxiliares da producção: esses meios, essa utilidade, que nos prestão os agentes naturaes, são effeitos da acção humana:—são poderosos auxiliares e instrumentos para o trabalho; por tanto, capitaes. Assim, no phenomeno da producção, só existem dois poderosos elementos:—o homem, ou o trabalho;—e os capitaes, ou os meios criados, pelo homem, para tornar o trabalho activo, e lucrativo,

## LICÇÃO IV.

Definição de capital, Sua natureza e classificação. O capital harmonisa-se com o trabalho e em perfeita alliança concorrem ambos para o mesmo fim;—produção dos objectos, que podem satisfazer as necessidades humanas. O augmento da somma dos capitaes anima, e desenvolve o progresso da Sociedade.

Alguns economistas inglezes, como Smith e Malthus, empregão o termo stock, para communicar a idea dos productos accumulados com destino, quer ao consummo do possuidor, quer á acção de reproduzir, reservando o termo capital, para designar somente esta ultima idea; isto é: a dos productos applicados, como meio de facilitar o trabalho, que tem por fim um proveito. Outros, porem, como Macculloch, admittem a definição de capital, dada por Say, economista francez, pelo que são censurados, por te-



rem lançado desordem nas ideas, em desrespeito á opinião de Smith.

Em sentido lato, diz Say, é o capital uma accumulacão de valores subtrahidos ao consummo improductivo. Definição, que tambam não é acolhida, por muitos economistas francezes. E Rossi diz, que só se deve entender por capital, o producto economisado, applicado á reproducção. Sua natureza contem os seguintes elementos:—producto, economia, e destino com o fim d'adquirir um lucro.

Em geral, diz Coquellin, pode-se affirmar, que o capital é o fructo da accumulacão: é o complexo dos valores, anteriormente subtrahidos ao consummo improductivo, valores, que o passado tem legado ao presente. E aconselha aos francezes, que se resignem á pobreza de seo idioma, e admittão a definição de Say, a qual revela a idea dada pelo termo stock; mas que reservem a expressão—capital productivo, para designar a idea contida na definição de Rossi.

Não sirva, porem, isso de norma aos inglezes, continua elle, os quaes devem respeitar a tradicção da opinião de Smith, reconhecendo, assim, a superioridade de seo idioma, cujo termo stock não tem correspondente em francez. Mas, reconhece o inconveniente de não ser o termo capital entendido, por todos os economista, indepenente de nacionalidade; o que era um mal natural á sciencia, cujo estudo e desenvolvimento é feito em diferentes linguagens.

Por tanto, é o proprio Coquellin, que se encarregou de

mostrar a inconveniencia do seu conselho. Demais, se em francez, como em portuguez, não ha correspondente ao termo stock, seria melhor adotal-o, do que alterar a idea de Smith; por quanto, não é a sciencia, que se deve acomodar á pobreza d'um idioma, mas, este é que se deve enriqueceer com os termos apropriados ás ideas.

Admittimos a definição de Rossi, que é á mesma de Smith: por tanto, segundo a sua natureza, devidem-se os capitaes, em duas classes, comprehendendo a primeira todos os capitaes immateriaes, ou a serie de productos, realizados no proprio homem, com o destino de adquirir uma vantagem. Contem a segunda, todos os productos, realizados nos objectos exteriores, tendo aquelle mesmo destino.

Não ha duvidar: com o trabalho, consegue o homem desenvolver suas faculdades intellectuaes, e adquire ideas que o tornão mais rico, por isso que dispõem de mais recursos, para domar o mundo exterior, em seo beneficio. A transformação das suas falcudades, as idéas e habilitações adquiridas, são productos de tanto ou mais valor, que os productos materiaes; e revestindo-se do caracter de capital—o destino a reproducção—, augmentarão tanto a massa dos capitaes sociaes, como o fazem os productos materiaes, revestidos do mesmo caracter. A natureza dos primeiros é, sem duvida, diversa, mas, não menos officazes, para o fim desejado.

Dividem-se tambemos capitaes, em fixos e circulantes: os

primeiros prestão vantagens, e lucros, sem girarem e mudarem de possuidor, como os capitaes intellectuaes, as machinas, as vias de communicacão etc. Os segundos, dão lucros girando e mudando de possuidor, como a moeda, as materias primas, mais ou menos manufacturadas e outros objectos aperfeicoados, em poder dos negociantes.

Naturalmente, os capitaes dependem do trabalho, e ambos, em harmonia, e perfeita alliança, concorrem para o mesmo fim:—a producção dos objectos necessarios ao homem. O trabalho representa a acção, e o capital o meio de tornal-a efficaz: um procura o outro, e ambos, em harmonia marchão, e cumprem sua importante missão:—a criação dos objectos uteis ás nossas necessidades: portanto, quanto maior for a somma dos capitaes, mais facil será o emprego e resultado do trabalho; thermometro infallivel do progresso e prosperidade social. E confiando o homem n'esses dois poderosos e activos elementos de producção, só lhe restará a liberdade civil para ostentar todo o seo poder, e mostrar-se verdadeiro soberano das couzas criadas por Deos.

Antigamente, foi normal o estado de fazer o homem valer suas proprias forças, com limitados capitaes. Reinou então, o máo habito, não apparecendo a divisão do trabalho, reconhecida hoje como poderoso meio de augmentar a producção.

Mas presentemente, nas sociedades civilisadas, os capitalistas, ou empregão os seus capitaes, por sua conta e

risco, offerecendo salarios aos trabalhadores; ou os emprezaes á terceiro, que lhes garante um premio; ou finalmente, os reúnem em associações, cujos lucros e perdas são divididos prorata. Do mesmo modo, procedem os que só dispõem de seu trabalho: ou offerecem-se, por uma vantagem,—um salario; ou adquirem capitaes necessarios á uma empreza, garantindo-lhes um premio; ou finalmente responsabilisáo-se, pelos lucros e perdas da empreza, divididos em proporção. N'este estado social, por tanto, desaparece a inacção, e reina a divisáo do trabalho: manifestáo-se, não só a natural alliança dos dois poderosos e directos instrumentos de producção, como valores importantes, que devem ser conhecidos e explicados, pela Economia Politica.

E ainda que, a alliança de ambos seja natural, util e essencial, convem, todavia notar, que as condições de existencia d'um e outro variáo, ás vezes, em prejuizo do trabalho. A variedade dos capitaes, porem, sempre causa grande-mal aos productores, e é sobremodo prejudicial aos trabalhadores. Soffrem os primeiros, por serem obrigados á esforços de pouco lucro, não podendo acompanhar o progresso dos seus visinhos, em melhores circumstancias; e se algum tenta melhorar de sorte, quasi é certa sua ruína, causando desanimo á todos. Soffrem os trabalhadores, por desaparecer o espirito de empreza, e a actividade humana. Ha diminuição de salario por causa da concorrência dos trabalhadores ás existentes, e fracas industrias. E a con-

correncia, que, em geral, é principio de progresso, de ordem, e condição necessaria, para que seja a industria animada, e o publico bem servido, torna-se, em taes circumstancias, mui prejudicial ao trabalho.

Portanto, todos os meios de augmentar a somma dos capitaes sociaes, como o seião as instituições de credicto, cujo fim principal é reunir e distribuir as economias existentes, em beneficio da industria, devem ser sempre attendidos, e considerados para o desenvolvimento e progresso da sociedade.



## LICÇÃO V.

Dos capitaes immateriaes, e dos meios de adqueril-os.

Os effeitos do trabalho sobre o homem, já o dicemos, são productos reaes de natureza diversa dos que permanessem nos objectos exteriores, mas podem tomar o caracter de capital—o destino á reproducção. Portanto, capitaes immateriaes são todos os conhecimentos, as ideas do homem, os bons habitos, adqueridos pelos esforços do trabalho e da educação, e instrucção, os quaes tem o destino de servir de auxiliares de novos trabalhos, para conseguir-se producção mais aperfeiçoada e abundante.

E' obvio, pois, que os meios de adquerir os capitaes intellectuaes e moraes, são a educação, e a instrucção—palavras correlativas, e de acção simultanea, havendo diffi-

culdade de bem determinar as condições da primeira, para com certeza afirmar-se, quando e como opera, mas que sem duvida, aproxima-se mais ao coração, aos habitos, maneira e costume do homem, do que a instrucção, cujo fim especial é modificar, e desenvolver as faculdades do espirito.

Na sociedade conjugal, no seio da familia, é que, em firmes bases, a educação se desenvolve e produz, pela virtude, e constante exemplo dos pais de familia, uma incessante, e irresistivel acção, que conduz o infante á ser um dia um homem de bem, e optimo cidadão. No estado civil, seo complemento existe, na litteratura, nos theatros, no respeito á opinião publica, nos costumes, muito concorrendo a forma, e acção do Governo.

A instrucção, fortificando e desenvolvendo o poder da razão, produzio a maxima, que é um dogma, nos Estados-Unidos—que o individuo é o melhor juiz do seo interesse particular, não tendo a sociedade direito de dirigir a sua acção, salvo quando por elle fôr lesada, ou quando precisar do seu concurso.

Tres são os systemas de ensino:

1.º O systema de completa liberdade, apparecendo a acção do Governo, somente, para repremir os actos prohibidos por lei. Tem os pais de familia completa liberdade de escolher os mestres, para os seus filhos.

2.º O systema de monopolio de instrucção.

3.º O systema mixto, ou multiplo, pelo qual, não tendo

o Governo o ensino por sua propria conta, intervem, todavia, quer dando uma certa direcção aos estabelecimentos particulares, quer auxiliando um ramo de instrucção, com preferencia aos outros, quer creando estabelecimentos, em concorrência com os dos particulares.

Admittimos a instrucção livre, em concorrência com os estabelecimentos publicos de instrucção, tendo os chefes de familia direito de escolher o melhor, o mais apropriado á inclinação dos seus filhos.

A liberdade do ensino; a instrucção gratuita, ou obrigatoria, são questões mui debatidas. Alguns auctores pensão, que sendo a educação, e instrucção origem dos costumes e disciplina do Estado, não pode o Governo, por propria conservação, deixar d'as dirigir, e influir directamente sobre ellas, tanto mais, dando lugar á assembléa e reunião, que autorisão a intervenção da auctoridade, cujo fim principal é manter a ordem social, e publica. Outros, pensão, que, taes considerações, são destituidas de valor: por quanto, a entidade governo é natural á humanidade; e as sociedades mais civilisadas a reconhecem, e obedecem: que a sua existencia não depende da ausencia da liberdade do ensino, por isso, reconhece Thiers o direito dos chefes de familia de acharem uma diversidade de estabelecimentos de instrucção, que satisfação suas solicitudes, ou inclinações particulares; submettendo-se uns á disciplinas rigorosas, e outros a indulgentes—uns aos fortes estudos, outros ao ensino religioso.



Sem duvida. Os governos que emanão da organisação social, firmado na opinião publica, não tem que reciar e temer a luta das ideas, e opiniões, que quanto mais esclarecida, tanto mais garantia lhes offerece. Os governos artificiaes, sim, com rasão, assustão-se da liberdade, e apenas facultão algumas reuniões, com cautelas, quasi sempre absurdas; mas, nem assim, salvão-se, quando estragados pelos abusos. Á este respeito, falla eloquentemente a historia.—Depois dos inuteis sacrificiões dos virtuosos e illustrados João Huss, e Jeronimo Parga, um Zisca, um Lutero!

Alguns economistas concordão com a regra geral, emanada dos actos legislativos franceses de 1789 á 1790, que o ensino obrigatorio presuppõem a gratuidade; e pensa Say, que as escolas de ler, escrever, e contar—conhecimentos fundamentaes para a civilisação d'uma nação,—devem ser gatuítas: é o principio sancionado pelo § 32 do art. 179 da nossa Constituição Politica.

Com pouca differença, ainda existe a organisação do ensino, autorisado pelo Dec de 15 de Setembro de 1793 da Convenção Franceza, consistindo em tres grãos progressivos.

No primeiro, incluem-se os conhecimentos indispensaveis aos artistas, e obreiros de qualquer genero; no segundo, os conhecimentos ulteriores; no terceiro, os conhecimentos de instrucções:—escolas elementares, collegios, e faculdades.

Na Prússia vigora o systema obrigatorio, devendo as familias mandarem os filhos para as escolas publicas, sob pena de advertencia, multa, prisão, trabalho, em proveito do municipio, e exclusão de socorro publico. Manda, por um agente, a autoridade conduzir os meninos para escolas, salvo justificando, que recebem ensino apropriado

Na Inglaterra, ha completa liberdade de ensino. Não apparece a acção da autoridade, nem qualquer declaração ou onus pecuniario, para o estabelecimento de escolas primarias, e estudos superiores. A instrucção publica está entregue á liberdade e zelo dos particulares, das associações organisadas, por subscrições ou capital determinado. A subvenção, que concede o Estado, só lhe permite o conhecimento dos factos, sem outra qualquer intervenção no ensino; e entretanto é a Inglaterra reconhecida, como um dos paizes de melhor bom senso.

Na Escossia tem o ensino grande desenvolvimento. Existem escolas, em todas as freguezias, com uma imposição territorial, para sua manutenção.

São inspecionadas, pelo clero Presbyteriano. A sociedade propagadora das doutrinas christãs se encarrega tambem de muitas escolas primarias, secundarias ou collegios, á custa dos particulares.

A França tem variado de systema.

No tempo do Consulado admittio o monopolio do ensino, pelo governo; depois houve mais ou menos liberdade, sob a vigilância do Estado

Ha pouco o Conselho do Sena admittio o ensino obrigatorio, gratuito.

Na Belgica, ha liberdade de ensino, facultando a lei de 23 de Setembro de 1842, que qualquer nacional ou estrangeiro se encarregue de qualquer gráo de instrucção, independentemente de justificação ou autorisação. Não é obrigatorio o ensino primario, sendo gratuito aos que o desejão. Ha dupla e semultaria inspecção— civil e religiosa. O zelo e melhoramento da instrucção resultão das conferencias dos instructores dos cantões, sob a direcção dos inspectores. O ensino primario comprehende a moral, a religião, o lèr, escrever, o systema de pesos e medidas, os elementos de calculo, e os principios da lingua nacional, sendo facultado o canto, desenho linear, a gymnastica, as noções elementares de historia e geographia do paiz.

Nos Estados-Unidos, o systema da educação está organizado, segundo o principio sancionado pela constituição de Ohio.—A religião, a moralidade, e instrucção são essencialmente necessarias, para bom governo, e felicidade do homem. É igual para ambos os sexos. A gratuidade é sua base fundamental.

Em cada quarteirão, (township), contendo 50 familias, existe uma escola, com o que é necessario, para os meninos aprenderem á ler e escrever. As despesas de mestre e outras recaem sobre as familias, que tambem são obrigadas a mandarem seus filhos aprender. No espaço de 100 familias, ha uma escola media ou superior, cujas

despezas tambem são á custa das familias, sob pena de multas, em favor da instrucção.

A legislatura de cada Estado determina as attribuições e poderes das administrações; aos cidadãos d'esses quarteiros, ou township, cumpre escolher os funcionarios, que compõem as administrações das escolas, e logo que são constituídas, cuidão, por si mesmos, da gestão dos interesses confiados ao seo zelo.

Nos differentes Estados, informa-nos Hippeau, os negocios geraes, relativos á instrucção publica, são administrados, por uma commissão central, que, segundo os lugares, toma o nome de junta de educação, (board of education) ou junta dos commissarios das escolas, (board of commissioners).

São quasi identicas, em toda parte, a organisação e attribuições destas commissões. Comparando as leis, regulamentos adotados e publicados, por cada estado, ve-se logo, que a independencia absoluta, em que elles se achão, em relação uns aos outros, não dá em resultado a desordem, a confusão, a auzencia da harmonia, que se poderia suppor. O bom senso, a prudencia, o desejo de boa execução servem de contrapezo á liberdade, e evitão as tentativas arriscadas, ou os ensaios aventureosos. Os estados, que se vão fundando, aproveitão a experiencia dos que já estão organisados. A reputação merecida das escolas da Nova Inglaterra, cujo espirito progressivo não receia intruduzir nos estatutos, todos os melhoramen-

tos que se julgão necessários, fez, quasi em toda parte adotar o systema de instrucção, cujo codigo admiravelmente traçarão.

Acha-se, pois, a unidade de organisação, no meio das differenças, que as exigencias dos lugares, e a diversidade das necessidades tornão inevitaveis. Os regulamentos adotados pelas cidades dos Estados do Oeste, e do Sul reproduzem, em grande parte os de New-York, segundo a sua tendencia, em fazer predominar a influencia da administração central, ou em manter plenamente a independencia do municipio (township).

A commissão central de cada Estado, directamente eleita pelos cidadãos, bem como o superintendente, não exerce gratuitamente as funcções de que é encarregado. O ordenado de cada um dos membros da commissão, no Estado de New-York, é de 800 dollars; o do superintendente é de 2,500 dollares. A inspecção das escolas, a vigilancia das despezas, o exame dos professores são as principaes attribuições da commissão geral. Ella marca as differentes commissões particulares o quinhão que lhes cabe do fundo geral das escolas; é quem regula a somma das taxas cobradas para sua manutenção, escolhe e compra os livros, e vigia as reuniões periodicas dos professores. Mas, apezar da influencia, e autoridade que exercem a commissão central, e o superintendente geral do Estado, as commissões forma-

das no seio dos municipios e cidades são os verdadeiros administradores das escolas.

Ao ler-se o importante relatorio, dirigido ao Ministro da Instrucção Publica em França, por M. C. Hippau, explica-se o admiravel phenomeno d'um paiz, como os Estados-Unidos, tendo somente a idade d'um homem, tornar-se um dos mais considerados e respeitadoss do mundo. E' que não se descuidão dos meios d'adquirir os principaes elementos de prosperidade do paiz—os capitaes intellectuaes, e moraes.

Temos o art. 179 da Constituição do Imperio, que diz: A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida, pela maneira seguinte: § 4.º Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura, com tanto que hajão de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio d'este Direito, nos cazos, e pela forma que a Lei determinar. E' por tanto, logico, que todos podem exercer esse Direito, em beneficio da instrucção.

Não ha pois duvidar. A Constituição garante plena liberdade de instrucção particular, em concorrência com a instrucção publica, estabelecida pelas assembléas Geraes e provinciaes, porem o Governo e ellas, não entendem assim, e criarão um monopolio prejudicial á esse importante ramo de serviço publico, em favor de inte-

resses de momento, produzidos pela politica. Então desaparece a iniciativa individual, cedendo espaço ás exigencias incommodas, e vexatorias de leis e regulamentos, quasi sempre absurdos.

E' certo que o § 2.º do art. 10 do Acto addicional á Constituição concede ás Assembléas provinciaes a competencia de legislarem sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios á promovel-a, não comprehendendo as Faculdades de Medecina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que para o futuro forem creadas por Lei geral: mas esta disposição serve para bem determinar a competencia das Assembléas provinciaes, em relação a que diz respeito as assembléas geraes; e nunca para modificar ou alterar o direito individual do cidadão, reconhecido, e garantido no art. 179; e a expressão—instrucção publica, firma mais a nossa convicção de que não podem as assembléas legislar sobre a instrucção particular, que se desenvolver em concorrência com a publica; ficando aos pais de familia o direito de escolher a melhor.

Assim como não podem o Governo e as Assembléas estabelecer um systema de instrucção publica, sem respeito ao § 2.º do art. 179 da Constituição, e ao direito que têm qualquer cidadão de ensinar particularmente, mediante uma paga, assim tambem devem as Assembléas exercer suas attribuições de legislar sobre

taes negocios, sem offensa do direito inviolavel do cidadão, garantido no § 4.º d'aquelle art., de ensinar quando e como quizer, contanto que respeite as leis criminaes.

Mas, não se tem entendido assim, e ha um verdadeiro monopolio em favor d'este ou d'aquelle partido, segundo as exigencias de momento, e caprichos dos Presidentes de provincia, que, quasi sempre, pendem para o peor dos systemas—o systema francez.



## LICÇÃO VI.

Dos capitaes materiaes. Das machinas, cujos effeitos são de grande utilidade aos productores, aos consumidores, á sociedade, e ao trabalho em geral. Principaes objecções, e como são resolvidas. Não ha razão, em atacar-se a divisão do trabalho, que alias é um dos principios fundamentaes da sciencia da Econocia Politica.

Conhecidos os elementos do capital, é obvio que são capitaes materiaes todos os productos, ou effeitos do trabalho realisados nos objectos exteriores, com o destino á reproducção. Entre os mais importantes, existem as machinas, que são o objecto da presente licção, reservando ás vias de communicação e outros para seo devido tempo.

Entende-se por machina, o instrumento ou apparelho mais ou menos complicado, que dirige as forças phisicas

do homem, augmentando-lhe o trabalho, e concorrendo para a producção abundante de objectos perfectos, e de pouco custo.

São as machinas poderoso auxiliar da intelligencia humana, na conquista do mundo exterior; e signaes infalliveis de desenvolvimento, progresso, e prosperidade nacional; revelando a extraordinaria differença do antigo e moderno systema industrial. São mui conhecidos os seus effeitos:—maior somma de productos de menos despezas, e de melhor qualidade. Ha porem quem as combata, por prejudiciaes ao trabalho, e á sociedade em geral; mas, a razão comprehende, e a experiencia demonstra, que os seus resultados são de grande utilidade á todos os productores, consumidores e á sociedade em geral. E ainda que não se pode negar um ou outro facto de serias complicações e soffrimentos dos que momentaneamente perdem empregos, e meios de subsistencia, pela inesperada apparição das machinas, poderosos instrumentos de concorrencia aos trabalhadores, é certo todavia, que o tempo tudo repara e compensa.

A introducção repentina das machinas, aparentemente causa, sem duvida, sensiveis e lamentaveis desordens; mas considerando-se bem, a verdadeira origem d'estas é outra: existe no complexo de circumstancias desfavoraveis, e prexistentes ás machinas, como:—uma imperfeita e por vezes, pessima organisação industrial, que tem de ceder espaço a nova invenção. E a transacção repentina

do máo para o melhor systema de trabalho, deslocando os elementos da velha industria, criados pela ignorancia, capricho, mal entendidos intereses, causa, naturalmente, grande alarma, e ás vezes, serios inconvenientes. O remedio está em ser o Governo providente, preparando trabalho de utilidade publica, para amparar os que momentaneamente forem victimas da nova e melhor ordem de couzas: essa providencia em auxilio da economia dos trabalhadores, fará apparecer a reacção favoravel—effeito infalivel das machinas.

Mas, as machinas, dizem os adversarios, são poderosos agentes de producção, em concorrencia com trabalhadores; como, pois, negar que fiquem estes sem emprego, e meios de subsistencia, se ellas occuparem á todos os ramos da industria?

Eis a principal objecção, que diz Chavalier peccar em muitos pontos essenciaes, especialmente por suppor que appareção instantaneamente, por todas as partes, o progresso, as invenções, sendo introduzidos bruscamente, sem transição, em todos os ramos de industria, o que é hypothese mui gratuita.

A transição, pelo contrario, é um facto natural e inevitavel, por quanto as invenções nascem successivamente, não só pela deficiencia de capitaes necessarios á sua acção, como pelo amor da rotina, dos prejuisos, e interesses garantidos por leis e regulamentos favoraveis, e outras cauzas que embaração os empregadores e in-

dustriosos. E', porem, comprovado pelos factos, que as machinas, longe de serem prejudiciaes e factaes, são optimos amigos e protectores. Em 1769, por exemplo, apresentou-se Askwright com o primeiro privilegio de machina de fiar. Existião então, em Inglaterra, 7:900 pessoas occupadas na manufactura do algodão. Elevava-se a somma total dos salarios de 3 á 4 milhões de francos. Como era natural, grande foi a celeuma, apparecendo colligações e alvoroço, não só contra a nova invenção, como contra os ensaios de Hargreaver, apresentados ha dois annos anteriores.

Em 1774 tambem, expoz Watt o vapor, que generalizou o novo systema; e não obstante, reconheceo-se em 1787, por inquerito do parlamento Inglez, que o numero dos trabalhadores occupados em fiar e tecer o algodão, longe de ter diminuido, como se esperava, e receiava, se elevou consideravelmente á 352,000 pessoas. E depois, aperfeiçoando-se o machinismo á despençar a força humana, que foi substituida pelo vapor, informa M. Baines, que, em 1833, existião no Reino Unido 487,000 pessoas occupadas n'esse ramo de industria; e a computar-se o numero dos empregos secundarios, elevava-se a somma á 800,000 trabalhadores, com salarios sufficientes para o sustento das suas familias; e addicionando-se mais os que concorrião para a construcção e concerto dos instrumentos—pedreiros, carpintas e outros, tinha a maravilhosa invenção de Askwright e Watt facultado tra-

balho, e sustento á não menos de dois milhões de trabalhadores e suas familias, quando em 1769, muito receava-se que ella arruinasse as 7:900 pessoas existentes!

Tambem elevou-se o salario, informando-nos Chavallier, que em 1769 ganhava uma fiadeira 20 soldos por cada dia, e em 1787, o salario d'um trabalhador na mesma industria, era de 50 soldos. Antes da nova invenção, o tecelão ganhava 40 soldos, e depois tem podido obter 5 francos. Em 1769 a somma total dos salarios era de 3 á 4 milhões de francos; e em 1833, segundo Baines, a simples mão d'obra, incluindo os beneficios dos fabricantes, era de 455 milhões, para 800,000 pessoas.

Eis como fallão eloquentemente os factos. A razão d'esse admiravel resultado é conhecida: O poderoso agente de producção deixa uma economia; e diminuindo os gastos de producção, offerece productos mais baratos, concorrendo assim para animar e desenvolver a procura, que por sua vez, obriga aos fabricantes a produzirem em maior quantidade: o que faz elevar o numero dos trabalhadores, em maior proporção, do que a tendencia natural das machinas á reduzi-los.

Mas, as machinas, dizem, tornão o trabalho mui irregular, provocando alternativamente, ou excessiva actividade, ou estagnação completa. Fatigão os trabalhadores, os condemnando a final á fome e á miseria.

Ainda não ha razão n'isto. A interrupção do trabalho em qualquer ramo de industria, é sem duvida, sempre

prejudicial: e se a cauza é mais ou menos duradoura, força os empregadores á despedir alguns dos seus trabalhadores; mas é inegavel, que as machinas exigem estabelecimentos bem montados, muitas officinas e consideravel abastecimento de materias primas, obrigando, por tanto, a evitar qualquer interrupção de trabalho, ainda havendo perda dos interesses dos capitaes empregados, vendendo-se por baixo preço os productos, até que salvem-se da inevitavel ruina, se premanecerem em repouso. A não ser esta especial razão, procederão os empregadores, como os outros, em outras circumstancias, que na alternativa, ou de suspenderem suas industrias, não animadas pelas machinas, ou de continuarem com perda, não vacilão na escolha, e despedem logo os trabalhadores.

Mas, as machinas, insistem seus adversarios, exigem penoso trabalho e destruidor esforço: fraco aparelho d'um poderoso agente; pequeno engenho do grande aparelho, força o trabalhador á constante vai e vem, e rapidos movimentos, e incensante curso: Emfim tem o homem de marchar, voltar, mover-se todo o tempo de infatigavel actividade das machinas.

Pura rhetorica, responde Chavalier. Se as machinas tem effeito evidente e inegavel, é o de aliviar o trabalhador do peso e difficuldade da tarefa, suavizando-lhe a lei divina, que obriga a viver do suor do rosto; economizando-lhe o trabalho de força, e do que existe de mais penoso nas operações industriaes.

Não ha duvidar. As machinas dirigem e disciplinão as forças cegas da natureza, e as applicão aos gigantescos esforços humanos. Antigamente não se auxiliava o homem d'esses poderosos capitaes, tornando-se victima de destruidor e esmagador trabalho; sendo facil imaginar-se o grande soffrer dos egyptcios, quando elevarão essas admiraveis pyramides, que hoje serião suavemente plantadas por grandes apparatus.

Ha queixas, por exigirem as machinas excessiva duração de horas de trabalho. Em Inglaterra e nos paizes manufactureiros, infelizmente isso acontece; mas é abuso á que estão sujeitas todas as industrias, cujos emprehedores não reconhecem, que alem de certas horas, o trabalho humano é pouco efficaz. A razão, a justiça, e experiencia, porem, aconselhão melhor proceder; existindo de facto muitos estabelecimentos que funcção com a devida regularidade. A intelligencia, a observação e o proprio interesse, farão com o tempo desaparecer tão inhumano abuso.

Os adversarios das machinas vão alem. Atacão a divisão do trabalho como origem de processos mechanicos; arriscando Lemontay a proposição, que quanto mais perfeita for a divisão do trabalho e o emprego das machinas, tanto mais limitada será a intelligencia dos trabalhadores: entre os quaes, uns terão o triste destino de passar a vida em fazer uma alavanca, outros uma manivela, degradando-se assim o poder das faculdades do homem.

Mas, felizmente, o principio da divisão do trabalho, proclamado por Smith, é hoje reconhecido de summa vantagem para a producção; e sem prejuizo da intelligencia, concorre como base da Sciencia da Economia Politica. E' poderoso meio de aptidão dos trabalhadores, que empregão todos os seus esforços em uma simples operação, com economia de tempo, que alias seria perdido na passagem d'uma para outra acção; predispõem o espirito para a criação de processos mais rapidos e aperfeiçoados em favor do trabalho.

Nas sociedades em que a liberdade, a livre troca dos productos, e o direito de propriedade são realidades, a divisão do trabalho produz admiraveis effeitos. Cada trabalhador dedica-se á operação industrial mais apropriada á sua inclinação, educação, intelligencia e aptidão, e produz grande somma de objectos com mais facilidade e perfeição, que animão o commercio e satisfazem a procura. Na insignificante industria do alfinete, por exemplo, tem os trabalhadores emprego e salario: uns só estendem, cortão, preparão os fios do arame; outros formão as extremidades, os papeis, as tintas &c. E todos adquirem os meios de subsistencia para suas familias.

Em Aix-la-Chapelle, na Prussia, a industria especial é a d'agulhas, d'alfinetes, de dedais: um só fabricante produz annualmente mais de 420 mil kilogrammas de fio de aço e agulhas no valor de mais de 600 mil francos. Contem sua fabrica 650 operarios e uma machina a vapor



de 70 cavallos! E serão taes trabalhadores inferiores de intelligencia aos povos da Asia e da Africa, que desconhecem a divisão do trabalho? E em Inglaterra e Estados-Unidos, onde reina o principio da divisão com pomposo reconhecimento da opinião publica, são seos trabalhadores inferiores aos de qualquer outra nação? De certo não. E' que dedicando-se o homem a uma simples operação, não deixa de ter idea da industria, em cuja parte se occupa, como não isola-se do progresso e desenvolvimento social; e conseguindo alguma economia a applicação á cultura e desenvolvimento do seo espirito.

## LICÇÃO VII.

As vias de comunicação aperfeiçoadas são importantes capitaes materiaes, que produzem complexos effeitos de grande utilidade social. Como são classificadas? Os effeitos dos telegraphos eletricos, em relação á producção.

São as vias de comunicação importantes capitaes, que produzem complexos, e uteis effeitos; quer em relação á humanidade em geral, quer á sociedade em particular,

Garantem ellas a ordem social, pela facilidade que offerecem ao Poder administrativo para mover a força publica, conforme exigir a defeza. E protegem o desenvolvimento e progresso da industria nacional, facilitando a satisfação de importantes, e inumeras necessidades com productos, que com vantagem tambem apresentam-se em concorrancia com os productos estrangeiros; facultando finalmente apreciaveis meios e resultados á bem da har-

monia, bons officios e relações entre os homens, sem distincção de nacionalidade.

Geralmente são consideradas sob quatro classes: 1.<sup>a</sup> Os caminhos, e estradas offerecidos ao publico, com vehiculos e motores a custa de particulares. 2.<sup>a</sup> As vias de communicacção navegaveis, tambem a custa de particulares, e das companhias. 3.<sup>a</sup> As vias ferreas, concorrendo os proprietarios com os necessarios meios de transporte. 4.<sup>a</sup> finalmente, os telegraphos electricos.

Ha costume de dividil-as tambem do seguinte modo: 1.<sup>a</sup> Vias de communicacção naturaes, ou que existem, sem trabalho humano:—o mar, os rios navegaveis, os grandes lagos etc. 2.<sup>a</sup> Vias de communicacção artificiaes, ou as que são produzidas pela industria humana. 3.<sup>a</sup> As mixtas, ou as que sendo naturaes, exigem despezas, e esforços do homem, para offerecerem facil transitó.

Na infancia das sociedades predominão as naturaes, e as de pouco custo, depois a industria ostenta o triumpho do homem sobre a natureza.

Quem as deve emprehender? E' questáo que divide os Economistas. Uns propugnáo em favor das companhias, como é systema inglez; outros em favor do Estado, como o systema belga; e outros finalmente só admitem este, quando por circumstancias appareça o monopolio.

Em Inglaterra, sem excepção, as vias ferreas pertencem ás companhias, havendo o grande inconveniente da elevacção das tarifas, com desvantagem do interesse

publico, que exige transporte barato de pessoas e mercadorias. Da comparação das tarifas inglezas com as belgas, nota-se que o monopolio das companhias destroe o caracter economico das vias de communicacão, pagando-se por 10 o que menos valeria, em attenção ao tempo e circumstancias. De mais, dando as companhias ordenados fixos aos seus empregados, tornão-se pessimos productores, por desaparecer nos seus agentes o estimulo do interesse que terião se fossem remunerados em proporção com seus esforços e diligencia. E se este inconveniente existe, quando é o Estado o emprehendedor, aggrava-se nas companhias, cujas receitas elevão-se á milhões; não podendo empregar contra a indifferença, preguiça, e improbidade dos seus funcionarios as precauções ao alcance dos governos illustrados firmados na opinião publica. E o que pode um governo, em taes condições, demonstrou praticamente o Estado de New-York com o canal que liga o lago Erie ao rio Hudson, em Albany, tendo 142 leguas de comprimento. E' a canalisação mais extensa, produzida pela industria.

Em 1810, não despunha New-York dos recursos que hoje a tornão a primeira cidade da America, mas projectou cobrir seu territorio com a rede de canalisação. Então o seu vasto territorio só continha pouco mais d'um millhão de habitantes; e sem capitaes sufficientes, principiou com bons dezejos á 4 de Julho de 1817, anniversario da Independencia nacional, tão gi-

gante empresa, concluída em 1825. Os effeitos logo manifestarão-se. Em 1817, as propriedades productivas representavão o capital de 15,900\$000 francos, e em 1837, vinte e dois annos depois, elevou-se a 118,000\$000 ou á 93,900\$000 francos, deduzida a divida publica. A renda que era de 2,200\$000, subio á 7,600\$000 francos. Duplicarão-se os fundos das escolas primarias, dos estabelecimentos de educação superior, e desapareceo, em fim, todo o imposto directo.

A fortuna movel e immovel de cada cidadão é arrolada annualmente, por funcionarios conhecidos por assessor-estatico que serve para as imposições dos Cidadãos e Communas. A somma dos dois annos anteriores á livre circulação do canal, comparada com a dos dois annos posteriores, apresenta, segundo Chavalier, o seguinte resultado: No primeiro periodo, houve ligeira diminuição; no segundo, notou-se um acrescimo não interrompido, até a semma de 1,414,000\$000 francos! E a cidade de New-York que mantinha o commercio de importação e exportação, devia particularmente resentirse da execução do canal, mas o contrario mostrou que sendo no periodo dos 10 annos anteriores as fortunas particulares de valor de 7,600\$000 francos, elevarão-se á 723,000\$000. A divida contrahida está ha muito tempo amortisada, e de presente é o canal origem de grandes recursos para o augmento da receita publica.

Mas, se nas grandes empresas, principalmente, dan-

do-se o caso de monopólio, a acção do Estado é preferível a das companhias, reconhece-se todavia que a concorrência, origem das leis providenciaes, que dirigem as extensas relações do mundo industrial, e que é movel de actividade, progresso, ordem, e condição necessaria para animar-se a industria, deve sempre ser respeitada, quando tratar-se das vias de communicação, principalmente nas de limitados capitales, ficando á illustrada prudencia do Administrador, pezar as circumstancias presentes e futuras, para determinar se por si ou pelos particulares devem ser emprehendidas.

Em um e outro caso, porem, prevalecem as seguintes condições: 1.<sup>a</sup> O exame de natureza do terreno para serem conhecidas as vantagens reas, ainda que dependentes do tempo. 2.<sup>a</sup> O orçamento provavel da despeza da construcção, dos vehiculos, e motores. 3.<sup>a</sup> O calculo aproximado das pessoas e objectos que tem de transitar; por quanto de sua quantidade, e de menor somma de capital a expender, depende o maior lucro do emprehendedor e do publico.

Os vapores e os telegraphos electricos, principalmente, prestão grande serviço á industria, quer dando estabelidade as relações commerciaes, quer combatendo, e destruindo a agiotagem, seo maior inimigo. A influencia de tão importantes agentes, da producção mais independencia das commoções publicas, e animando a economia de tempo, faculta diminuição dos capitales emprega-

dente do valor que tem como instrumento de transações. Esta dupla utilidade— a de satisfazer como mercadoria alguma das nossas necessidades, e a que adquire como indispensavel instrumento que facilita, e simplifica as relações commerciaes, é, sem duvida, o principal caracter de boa moeda. 2.<sup>a</sup> Ter valor igual, e ser de facil transporte, offerecendo, em pequeno volume, muito valor relativo. 3.<sup>a</sup> Ser inalteravel, não exigindo trabalho e cuidado para sua conservação. 4.<sup>a</sup> Divisivel ao ponto de representar pouco valor, sem perder as primitivas qualidades, podendo ser as pequenas quantidades, de novo, reunidas, separando-se qualquer outra substancia. 5.<sup>a</sup> Não sugeita a constante variação de valor, já por influencia annual de mais ou menos colheita, já pelo apre-feiçoamento da sua fabricação. 6.<sup>a</sup> Perfeitamente homogenia e igual á si mesma, revelando sua natureza por simples exame. 7.<sup>a</sup> Que se preste á um cunho que a distinga de qualquer outra mercadoria. 8.<sup>a</sup> Finalmante, que seja d'uma malleabilidade, e dureza que a privem de quebrar-se, e d'outras qualidades que a distingão das substancias mais ou menos analogas, apresentadas pela fraude da mesma forma, e cunho.

De todas as mercadorias, o ouro e a prata são, sem duvida, os que mais se aproximão áquellas qualidades; levando o primeiro grande vantagem a segunda, quer por ser mais portatil, e de mais facil contagem, quer por exigir menos despezas de moedagem, na proporção

de 1:4, resistindo mais ao attrito da circulação; sendo finalmente menos sujeito á variação de valor, por ter simples e aperfeiçoado processo de producção, não admitindo nova invenção para sua extracção, como por ter minas menos ricas. E' certo que dadas certas circumstancias, como apparecendo causas momentaneas e passageiras, effeitos da guerra, do pânico de revolução e de crise commercial, que influem mais particularmente sobre a procura do ouro, alterando sua quantidade e valor, apresenta-se a prata com um valor mais fixo; mas, a mesma mobilidade e promptidão com que se presta o ouro ao appello de taes circumstancias, causão, por sua vez, rapido restabelecimento do anterior equilibrio, e o fazem reassumir sua reconhecida superioridade. Todavia não deve exclusivamente ser empregado como moeda.

A moeda, pois, é mais do que uma medida ideal, é um objecto de valor proprio, que segundo mais ou menos quantidade, torna-se um equivalente actual de todas as mercadorias, que tem de ser pagas: esse attributo de equivalente lhe é essencial, e indispensavel, para como instrumento cumprir satisfactoriamente sua importante missão de facilitar as transações.

Geralmente contem a moeda uma porção de liga de cobre, ou de prata, como nas moedas de ouro inglezas, propria para grande resistencia ao attrito da circulação; a lei d'uma duodecima parte de liga, para o peso total da moeda, foi proclamada pelo celebre physico Caven-



dish, e pelo distincto chimico Hatchet, como de grande vantagem para a duração dos metaes preciosos.

Em França, é o franco a unidade monetaria, e pesa 5 grammos. A liga, por causa da applicação do systema decimal, está fixada na decima parte do peso total, de modo a conter somente  $4\frac{1}{2}$  grammos de prata pura.

Em Inglaterra, porem, o systema monetario é a libra sterlina, que contem 7 grammos e 318 milligrammos de ouro puro: como a liga é d'uma doudecima parte, o peso total é de 7 grammos, 981 milligrammos, ao titulo de  $\frac{11}{12}$  de ouro puro.

Nos Estados-Unidos, depois de 1837, o dollar é uma peça de prata, contendo 24 grammos 48 milligrammos de metal precioso; com a liga na proporção de  $\frac{1}{10}$ , tem o peso total de 26 grammos 729 milligrammos, ao titulo de  $\frac{9}{10}$ . A aguia de ouro, que valle 10 dollar, tem 15 grammos 41 milligrammos de metal precioso, e com a liga, pesa 16 grammos 712 milligrammos. Contem, da mesma maneira que o dollar, uma decima parte da liga, ao titulo de  $\frac{9}{10}$ .

Convem ter grande cuidado, para que a peça de moeda corresponda exactamente ao titulo legal, devendo-se observar as precauções aconselhadas por Pelousa, cujos engenhosos exames mui concorrerão para que a tolerancia, em França, da casa da moeda fosse reduzida á 2 millesimos. Os exames de Dumas e Colmont previnem sensivel differença entre as peças.

Em Inglaterra, a tolerancia é por libras de peças, pesadas ao caso, e não isoladamente, por cada peça. Depois de 1817, a do ouro é de 0,0026 acima ou abaixo do par, e a de prata é de 0,0042. Funcção no Banco seis engenhosas machinas que com os accessorios e pesos, custarão 1,422 libras esterlinas. Cada machina pesa 33 peças por minuto, do que resulta grande economia de tempo e extrema exatidão de peso.

A tolerancia, nos Estados-Unidos, depois da lei de 1837, é a que outr'ora foi em França—de 3 milles. para cada barra de prata, antes de ser reduzida a lamina: portanto ha menos certeza do que nas peças inglezas.

Ainda que os estadistas inglezes deem preferencia á prata, para base do systema monetaria, prevaleceo todavia a opinião publica em favor do ouro, servindo a prata somente de billão; sendo obrigatoria até 2 libras esterlinas, pouco menos de 20\$000 da nossa moeda. Algumas nações, como Portugal e o Brazil admittem o mesmo systema, que alias tem inconvenientes, como os mostrou habilmente R. Peel, na sessão dos communs de 20 de maio de 1844, tendo de justificar a lei d'esse anno, que permittia ao Banco formar sua base metalica, na proporção de 1 de prata, para 4 de ouro; mas com obrigação de satisfazer seos bilhetes em ouro, ainda quando emittidos por prata com o valor do mercado.

Para esta infracção do systema monetario do Paiz, allegou Peel as seguintes rasões: 1.<sup>a</sup> O desaparecerem

os inconvenientes d'um systema monetario differente dos que erão admittidos por outras nações; podendo ser a prata exportada, em vez do ouro, quando houvesse necessidade de enviar metaes para o paiz estrangeiro; e a não ter o Banco a faculdade de emittir os seus bilhetes por prata, apparecerião serios prejuizos: 2.<sup>a</sup> Que a prata importada, no devido tempo, dispensaria o fabrico das moedas de ouro: 3.<sup>a</sup> Importando-se a prata da America, e China, seria comprada pelos negociantes, e exportada logo, para o Continente, seu principal consumidor; e o não poder adqueril-a o Banco, deixava de haver quem a conservasse, por que a esperar-se uma variação de preço, mui difficil seria o lucro sufficiente para compensar a perda do interesse: 4.<sup>a</sup> Que apparecendo depreciação de cambio, elevando-se o preço da prata, haveria vantagem ao Banco em exportal-a para saldar suas contas com os outros paizes. E em circumstancias diversas—subindo o cambio, e diminuindo a prata de valor, seria sem duvida comprada por menos preço, do que havendo a concorrência do Banco; sendo o paiz prejudicado, quer pela volta do ouro, quer pela exportação da prata. 5.<sup>a</sup> Que o Banco comprava barras de prata, por 4 sch. 11  $\frac{1}{8}$  dinheiros cada onça (titulo legal), e as piastas por 4 sch. 9  $\frac{1}{2}$  dinheiros á onça (titulo legal), quando o cambio baixo. Se houvesse necessidade de remeças para o continente, venderia o Banco suas barras de prata, operação que substituindo a exportação do ouro, deixava-lhe um

pequeno proveito, sem ser obrigado, como era, de trocar o ouro pela prata. 6.<sup>a</sup> Que a exportação da prata, sem ser o resultado do uso do cambio, altera momentaneamente o seu preço, causando prejuizo á todos os negociantes que tiverem de saccar sobre o continente para pagamento das importações; sendo de grande utilidade uma reserva de prata no Banco, principalmente ao commercio com a India, e China, por terem, muitas vezes, os negociantes necessidade da prata, sendo obrigados a procural-a no continente, d'onde chegava mais cara do que se a fornecesse o Banco.

O pensar de Peel, e o exame da caixa metálica do Banco inglez, derão vigor á opinião de alguns economistas, que admittem o seguinte systema monetario: Uma relação legal entre a peça typo de ouro, e a peça typo de prata, relação movel e circumstantial, dependente d'uma revisão periodica com formulas sacramentaes, havendo toda a consideração para os valores de ouro e de prata, nas principaes praças commerciaes; podendo assim ambos servirem de instrumento de transações, no mesmo paiz.

## LICÇÃO IX.

Do nosso systema monetario. O que seja senhoriagem, e braçagem. Inconvenientes da moeda metalica, Principaes vantagens e inconvenientes do papel moeda. Vantagens da moeda papel. E esta, com a moeda metalica, forma o melhor systema monetario.

O nosso padrão monetario é o do cambio de 27 dinheiros, moeda ingleza, por 1\$000 rs. da nossa moeda. Pelo art. 15 § 17 da Constituição, é da competencia da Assembleia Geral determinar o peso, valor, inscripção, typo, e denominação da moeda. A Lei n.º 401 de 11 de setembro de 1846 determinou, que as moedas de ouro de 22 quilates, na razão de 4\$000 por oitava; e as de prata, como fosse determinado pelo Governo, seriam recebidas nas repartições publicas, e pelos particulares.

O Dec. n.º 475 de 20 de setembro de 1847 deo- nos moedas de ouro de 22 quilates com o valor de 20\$ e 10\$000, e as de prata de 20 dinheiros, com o va- lor de 2\$000, 1\$000 e 500 rs. E a Lei n.º 779 de 5 de setembro de 1854, no art. 11 § 5, as de ouro de 5\$000, e as de prata de 200 rs.

O Dec. n.º 625 de 28 de julho de 1849 fixou, nas moedas de ouro de 20\$000, o peso de 5 oitavas de 22 quilates, e nas de 10\$000 o de 2 ½ oitavas. Nas moe- das de prata de 2\$000, o peso de 7 oitavas e 8 grãos de prata de 11 dinheiros; nas de 1\$000, o de 3 oitavas e 14 grãos, e nas de 500 rs., 1 oitava e 56 grãos. As de prata só podem ser admittidas em pagamento, até a quantia de 20\$000. Mas isto não se entende com as moedas de pratas nacionaes, cunhadas até áquella data, as quaes serão recebidas pelos valores dados pelo Dec. de 28 de novembro de 1846, na razão de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, observando-se a relação entre ambos os metaes de 1,15 ⅓ pela forma seguinte:

MOEDAS DE OURO.

*Portugal e Brazil.*

Pecas

Peso—4 oitavas. Titulo 0,917. Valor.....	16\$000
Moedas de 4\$000. Brazil: 2 oitevas e 18 gr....	9\$000
Soberanos, inglezes 1 ½, 2, e 5 em proporção:	
2 oitavas, 16 grão: Valor.....	8\$890

## MOEDAS DE PRATA.

Patacão. Brazil. 7 oitavas e 36 gr Titulo	
0,917. Valor .....	1\$920
Pesos duros. Hespanha. O mesmo.	
Duas patacas. Brazil 1 $\frac{1}{2}$ e 1 $\frac{1}{4}$ em propor-	
ção: 5 oitavas. Valor .....	1\$280

A Lei n.º 1507 de 26 de setembro de 1867 auctorisou o Governo, no art. 37, a alterar a cunhagem das moedas de prata, conservando os valores actuaes e as seguintes condições: A moeda de 2\$000 terá o titulo de 0,900 e o peso de 25 grammos. A de 1\$000, o mesmo titulo, e o peso de 12 grammos e meio. As outras, o titulo de 0,835 e peso proporcional ao fixado para as de maior valor.

A 13 de fevereiro de 1868, declarou o Ministro da Fazenda as condições para a cunhagem da prata dos particulares. São: 1.<sup>a</sup> Ser recebido o metal, fundido, ensaiado, e reduzido a titulo de 835 millesimos: 2.<sup>a</sup> De cada 100 grammos de prata d'este titulo, deduzir-se em favor do Thesouro, na forma da lei, 23 grammos, entregando-se o restante aos particulares, depois de cunhado, pelo valor de 80 rs. o grammo.

O Dec. n.º 1817 de 3 de setembro de 1870 mandou fabricar moedas de trouco, d'um metal com parte de nikel e cobre. Vejam-se as tabellas das leis citadas. As moedas antigas de ouro brasileiras são aceitas, na con-

formidade das Ordens de 25 de novembro de 1850 e 14 de julho de 1851.

Cumpra lembrar que o ouro puro, sem liga de qualquer metal, tem 24 quilates. O quilate 4 grãos, e o grão 8 oitavas. Portanto uma quantidade de ouro puro, com metade de qualquer outro metal, vale por 12 quilates. Contendo 5 partes de ouro puro, e uma de outro metal, vale por 20 quilates. O grão do quilate não é o mesmo que o grão do peso: é o primeiro considerado como grão de lei, por ter um valor fixo por ella determinado, conforme for mais ou menos puro o ouro que elle contem.

A prata pura, sem liga de qualquer metal, é de 12 dinheiros. Cada dinheiro tem 24 grãos de lei; e cada grão 4 quartas. Com esta divisão, regula-se o valor da prata. Quando pura, vale 12 dinheiros; com metade da liga, vale 6, etc. etc.

Como as nossas moedas de ouro são de 22 quilates, e as de prata de 11 dinheiros, a fracção  $\frac{11}{12}$  exprime para uma e outra, a razão do peso de metal puro, em relação á liga. Não é preciso mais que a simples operação de multiplicar o peso de qualquer das moedas pelo numerador da fracção, e dividir o producto pelo denominador. Assim: A peça de 20\$000 em ouro, pesa 5 oitavas, que multiplicadas por 11 dão 55, que divididas, por 12 mostrará o quociente a quantidade do ouro puro, que contem.

Antigamente, pagava-se, para o fabrico das moedas,



um imposto sobre o ouro e a prata, além do que impunha-se para a despesa do trabalho, presentemente porem, todas as nações abolirão o primeiro, que era conhecido por senhoriagem, como offensivo á natureza da moeda. A segunda imposição denominada de braçagem, ainda existe em França, Holanda, Hespanha, etc., e entre nós, considerada como compensação ás despesas do Estado com o fabrico, trabalho que torna a moeda um metal, cujo titulo e peso são certificados pelo governo, tendo um valor que não existe n'outro metal.

Não a admittem a Inglaterra, Estados-Unidos, e a Russia, por consideral-a um onus á exportação dos productos nacionaes. Por essa mesma razão, devemos abolil-a, tanto mais, que hoje, os processos da mechanica, e metallurgia tem, consideravelmente diminuido as despesas do fabrico, como mostrão os calculos de Dumas e Colmont. A Lei de 26 de setembro de 1840 impoz, no art. 15, 1 % nas moedas de ouro, e 5 % nas de prata. Veja-se a tabella do Dec. n.º 4,155 de 15 de abril de 1868.

Todas as nações reconhecem o direito de levarem os particulares o ouro e a prata, para serem amoedados.

Contendo dupla utilidade, de mercadoria, e de instrumento de transações commerciaes, tendem sempre as moedas de ouro e prata á concervar um valor fixo. Se adquirem, em algumas circumstancias, maior valor de mercadoria, são fundidas, e procurão novo destino nos

objectos de uso: apparece então diminuição na quantidade de moeda á chegar ao ponto do valor natural de instrumento necessario para as transações sociaes. Prevalecendo, porem, segundo as circumstancias, o valor do instrumento, procurão os particulares a casa da moeda, e com os seos metaes preciosos satisfazem á exigencia da diminuição da quantidade da moeda, até que restabeleça-se a harmonia entre o duplo valor de mercadoria e de instrumento. E por este jogo natural, prevalecem, quasi sempre, as principaes vantagens das moedas de ouro e prata. Mas, não se pode deixar de reconhecer os seguintes inconvenientes: 1.º O impatar-se uma certa quantidade de materia prima, que seria de utilidade á industria nacional. Sem duvida, substituindo-se o ouro e a prata amoedados, pelo papel moeda, seria augmentada a massa de materias primas, na mesma proporção da quantidade dos metaes, que perderião o valor de instrumento de transações. 2.º A difficuldado d'uma circulação rapida e segura; e ainda que a este respeito seja o ouro preferivel á prata, exigem, todavia, ambos, despezas de transporte, e risco, o que torna indispensavel o recurso do seguro. 3.º Serem sujeitos á determinação, pelo uso e attrito da circulação, havendo necessidade de refundir as que perdem de valor, no que haverá perda para o Estado e os particulares.

Estes inconvenientes, é verdade, desapparecerião com o systema monetario de papel moeda, mas, dar-se-

hião os seguintes: 1.º O perder o papel moeda de valor, no exterior onde não vigora a lei que o criou. E havendo carestia nos objectos importados, seria preciso recorrer á moeda metalica, que sendo rara e com grande valor em relação ao papel moeda, torna-se este pessimo instrumento de transações, por frequentes e consideraveis variações de valor. 2.º O não conter-se o Governo na emissão, augmentando muito a offerta da moeda; concorrendo assim para ser desapreciada, ou o que importa o mesmo, elevando-se o preço de todas as mercadorias, com incalculavel prejuizo á sociedade. 3.º Variar muito de valor, por capricho da opinião, do terror, e da esperanza. Durante a guerra da Independencia Americana, manifestou-se este inconveniente de um modo muito prejudicial ao papel moeda, adquerindo e perdendo, muitas vezes de valor, segundo parecia que a causa da revolução succumberia ou triumpharia. 4.º Finalmente, a grande facilidade de falsificação.

Portanto, as vantagens do papel moeda são momentaneas, e quasi nullificadas pelas desordens que causa á sociedade, principalmente pela ruina dos particulares, que tiverem contractos de longo termo, os quaes tem de ver passar grande parte de sua fortuna aos seus devedores: effeito, quer da desapreciação da moeda por imprudente emissão, quer pela sua falsificação. Passarão por todos estes inconvenientes a Inglaterra, França, Austria, Estados-Unidos, e outras nações. A Inglaterra

e a Russia abandonarão tão prejudicial systema, admittindo o systema de moeda papel, reembolsavel em especies á vontade do portador; e evitarão assim os soffrimentos da França, que o substituiu pelo systema metalico.

Sem haver força coercitiva, os Bancos de circulação, com o systema monetario de ouro e prata, apresentam um systema mixto, firmado nas necessidades reaes e livres da sociedade. Com a emissão de bilhetes pagaveis á vista ao portador, tem o publico a faculdade de escolher ou a moeda metalica, ou a moeda papel.

A offerta da moeda conservar-se-ha em exacta proporção com a procura, ficando satisfeitas as variações periodicas, muitas vezes accidentaes, de maior ou menor quantidade de moeda, cujo valor será menos variavel do que o papel do curso forçado, ou da propria moeda metalica: por quanto, ambos estes systemas não acompanhão a variação de mais ou menos quantidade de moeda, produzida pela estação e outras circumstancias especiaes, criando necessidades novas e inesperadas, que não sendo de prompto satisfeitas, elevão, ora o valor da moeda, em prejuizo do preço das mercadorias, ora abaixando-o, e por consequente, augmentando o preço dos generos: circumstancias que causão graves prejuizos, principalmente aos que realisarão contractos e relações, que vão sendo modificados, á proporção que for reaparecendo o equilibrio entre a offerta, e procura da moeda.

## LICÇÃO X.

O que seja o credito? O bilhete do Banco — moeda papel, é uma das mais importantes formas do credito. Sua differença do papel moeda, e da moeda metálica. Origem do Banco. Os Bancos são de Depositos, de Desconto e Circulação, ou somente de Depositos.

Em geral, o credito é a confiança que emana do poder, e desejo que tem o que pede empréstado, de satisfazer seos compromissos. Se a riqueza dá o poder de satisfazer as condições do empréstimo; e a probidade, que tambem é riqueza moral, dá o desejo, ao que pede emprestado, de não incorrer em falta, pode-se affirmar, que, em geral, o credito é a confiança, que a riqueza inspira, de modo a fazer seo possuidor adquirir um empréstimo das economias sociaes. O credito, pois, firma-se na confiança garantida pela riqueza, sendo

maior ou menor, segundo a natureza e condições em que ella se appresenta. A razão é clara: O não haver quem arrisque o fructo de seo trabalho, sem que tenha garantia do seo capital e juros: por tanto, a não intervir a generosidade, manifestar-se-ha sempre o credicto com os seos elementos constitutivos:—garantia a quem empresta, e desejo de quem pede emprestado de satisfazer seos compromiſſos. Conhece-se pois, que não sendo propriamente, o credito um capital, é um grande recurso, para o augmento dos capitaes sociaes, por isso que utiliza-se das economias sociaes e as applica á producção.

O credito manifesta-se por diversas formas, mas os bilhetes dos Bancos apresentam grande importancia, pelos seos resultados. São estes conhecidos por moeda papel, havendo grande differença do papel moeda, que origina-se do Poder Publico.

Assim: O Governo, autorizado por lei, dá qualidade de moeda á uma promessa ou titulo, cujo portador não tem o direito de exigir o respectivo valor, em moeda metalica, e nem pode renuncial-o á vontade, por ter curso forçado, em virtude da lei. A moeda papel, porrem, nasce dos contractos: é uma promessa ou titulo, cujo portador tem o direito de realisal-o, á vontade em moeda metalica, não sendo obrigado a acceital-o, por não ter curso forçado. Emittindo o Governo o papel moeda toma, sem pedir emprestado, uma certa somma de dinheiro, que, muitas vezes, é mal empregado, por não

ser obrigado a reembolsal-a, o que não se dá com os Bancos de circulação, que, pedindo emprestado, deve de estar sempre em circumstancias de cedo, ou mais tarde, restituir o valor recebido, pelo que tem grande cuidado de empregal-o, com vantagem, no commercio, e nas industrias do paiz.

Da moeda metalica, differem tambem os bilhetes dos Bancos, Aquella é uma substancia preciosa, tendo essencialmente um valor intrinseco, e serve de medida commum de valor, e é um equivalente; mas os bilhetes do Banco não contem essas qualidades. A promessa de pagar, qualquer que seja a sua formula, não representa um valor, senão quando offerece vontade posetiva de pagar em moeda, a somma consignada; é uma das diversas formulas do credito em circulação; sendo alias a moeda metalica uma porção dos capitaes sœciaes. Quem compra, dá; quem vende, recebe uma certa quantidade de ouro ou prata amoedada; e a apparecer o papel em vez da moeda, somente vale por estipular que o seo valor será satisfeito em moeda; e ainda que gire como moeda, servindo ambos de medida commum de valor, é certo que só a moeda tem o character de equivalente universal, representando os bilhetes somente o valor da propria moeda: são pois considerados papel de credito, ou titulos fiduciarios circulantes, admittidos por inspirarem o sentimento de confiança, como acontece á qualquer effeito de commercio:—letra de cambio, saque so-

bre um Banqueiro etc: portanto sua circulação firma-se na confiança que produz o credito, e não no proprio valor. É a mesma differença, que existe, entre o ter e o prometter, entre a sombra e a substancia.

Fixadas as noções da moeda propriamente tal, do papel moeda, e da moeda papel—bilhete do Banco; convem saber a origem dos Bancos.

Na idade media, os cambistas italianos effectuavão seos pagamentos, e receitas sobre a mesa ou banco, que logo era quebrado, deixando de satisfazer seos compromissos. Daqui a expressão bancarota do italiano banco rotto.

Parece que a principio, erão considerados banqueiros os que praticavão o commercio de cambio das moedas metalicas, tornando-se pouco a pouco, depositarios naturaes das resérvas, e valores fluctuantes do paiz: confiavão-lhes os particulares as suas economias, que não podião ter melhor destino; e assim erão intermediarios entre os capitalistas, e os que precisavão capitaes para a creacção e desenvolvimento d'um ramo de industria; tornavão-se conhecidos, e importantes, por representarem o papel, que presentemente representam os Bancos.

Com o desenvolvimento da letra de cambio, do bilhete á ordem e os mais titulos de creditos, natural mente os cambistas os acolhião como representativos da



moeda, e pelo desconto facilitavão sua circulação, augmentando por este modo seo commercio, que não ficava desnaturado, por tender essa operação ao mesmo fim, a que se propunhão.

Tambem é natural, que algum tempo depois, esse commercio fosse dividido em especies distinctas, sendo as operações das moedas de ouro e prata um ramo separado, cujos agentes perderão a antiga denominação de banqueiros, que presentemente designa somente os que se limitão a receber as economias particulares, e as facultão á industria, sob a formula de emprestimo, de desconto de letras de cambio, e outros titulos de credito; pelo que favorecem não só o uso das operações do credito entre os commerciantes, e industriosos, como animão o cambio de praça á praça, evitando o custoso transporte da moeda.

Segundo Rossi, existem tres especies de Bancos: 1.<sup>o</sup> Banco de deposito e cessão de dividas. 2.<sup>o</sup> Banco somente de deposito. 3.<sup>o</sup> Banco de descontos e circulação. Os da primeira classe são meios de credito, que se firmão n'um deposito effectivo, com o fim de facilitar a circulação dos capitaes pela cessão de dividas das partes, economisando a usura da moeda, os gastos de transporte, e o perigo de conservação. D'estes bancos o mais antigo foi o de Veneza, criado no seculo 12.

O governo de Veneza, então republicano, contrahio um emprestimo forçado, com a promessa d'um interesse

annual aos seus credores, os quaes, reunindo-se em companhia, nomearão entre si uma commissão, para receber os juros do Governo, e serem distribuidos prorata aos credores dos capitães emprestados. Abrio-se uma conta, ou um credito a cada associado, cujo direito era transferido á terceiro. Com esse mesmo systema de escripturação, forão depois admittidos depositos particulares, cujos titulos erão transmissiveis por endoço, constituindo-se o Banco devedor dos respectivos portadores. Recebião tambem moeda de qualquer natureza, ainda que safadas, passando recibo do seu valor intrinseco, o qual circulava como moeda, adquerindo ás vezes preferencia e cambio de 2 e 3 % sobre as moedas do paiz.

Taes Bancos não emprestão quantia alguma. Como Bancos de deposito simplificação, e facilitão as transações, sem augmento dos capitães do paiz. Seu principio, e principal serviço é o de representarem o bem determinado papel—de inspirarem confiança ao publico, e aos depositantes, sobre a conservação dos depositos, que servem de garantia aos valores representados pelos seus bilhetes, em circulação.

D'este systema, era o celebre Banco d'Amesterdam, criado em 1609, pelas mesmas circumstancias, que fizeram apparecer o Banco de Veneza. Como Banco de deposto, conseguiu elle grande credito em 1672, pela guerra de Luiz 14.<sup>o</sup> contra a Holanda: então, o terror

conduzio grande quantidade de seos bilhetes ao reembolso; e sendo pagos com admiravel promptidão, adquirio, como era natural, illimitada confiança publica, da qual, infelizmente, depois muito abusou.

Em 1790, por causa da segunda invasão franceza, verificou-se n'elle um disfalque de 26 á 27 milhões de francos, que tinham sido emprestados ao Governo, á Provincia de West Frise, e o peor, á companhia da India, que estava arruinada.

Hoje conhece-se a dupla causa de tão deploravel resultado: a primeira foi não ter tido o Banco uma administração dos seos accionistas e interessados: segunda, o não ter estado sujeito á poderosa garantia da publicidade.

No essencial, os Bancos propriamente de emprestimo funcionão como os Bancos de deposito: recebem objectos preciosos e emittem bilhetes sobre depositos, mas quando se diz: Banco de emprestimo, não se entende que somente recebe metaes ou moedas, mas emprestão sobre um valor ou qualquer garantia, pelo que existem duas formulas bem conhecidas de taes estabelecimentos:—os montes-pios, e as caixas hypotecarias.

Exigem cuidado e seria attenção d'administração os Bancos de desconto, e circulação, cujos effeitos são importantissimos em relação á fortuna publica: recebem as dividas particulares, representadas por letras de cambio e mais titulos de credito, satisfazendo os respectivos

valores em bilhetes de confiança ao portador: moeda papel. Assim: uma letra de cambio pagavel á 60 dias e hoje aceita, com garantia de 3 ou mais firmas acreditadas, vem ao Banco, que facilmente satisfaz o seu valor, em bilhetes de confiança ao portador, pelo que desconta um premio em seu favor. Esses bilhetes são realísados. em qualquer tempo, em moeda pelo Banco, á vontade de quem os possuir; portanto, deve sempre o Banco estar em circumstancias d'o fazer, no mesmo momento que se apresentem.

N'isto consiste todo o seu credito, que muito depende d'um habil e experimentado Director.

Esta simples operação melhora as circumstancias do portador, que conta com um titulo, sempre exigivel e pagavel integralmente, convertivel em moeda, logo que o queira. Lucra tambem o Banco o premio que recebe pelo desconto que fez.

Se tivesse o Banco, em circulação, bilhetes, cujo valor fosse de mil contos, por exemplo, e reservasse igual valor em caixa, seria um verdadeiro Banco de deposito, como foi o de Veneza, Hamburgo e Amesterdam, os quaes emit-tião seus bilhetes em vez de moeda, conservando esta, para satisfazer áquelles, quando apresentados; mas não procedem assim os Bancos de descontos e circulação. Se emittir mil contos, que girão satisfazendo as necessidades dos seus possuidores, conservão em caixa a moeda correspondente á terça parte do valor dos bilhetes;

mas como recebem um premio proporcional áquella emissão, de 6 0/0 por exemplo, resulta que pouco mais de 300:000\$000 ganhão 60:000\$000 que deduzidas as despesas do estabelecimento, será o lucro do seo credito, do trabalho e tempo empregado, e do serviço que prestou. Mas se reservão somente 300 contos em caixa, como satisfazer as exigencias dos portadores dos seos bilhetes, cujo valor é de 100 contos? Sem duvida, seria infalivel a fallencia, se todos os bilhetes procurassem o reembolso, mas isso não acontece. O Banco pagará á proporção que os effeitos existentes na sua carteira se realisão: e como derão elles causa á emissão dos bilheites, garantindo-os, sendo reunidos aos 300 contos em moeda, habilitão o Banco a satisfazer os bilhetes que procurarem o reembolso: por quanto, a experiencia demonstra que a terça parte do valor dos bilhetes em circulação, reservada em moeda, é mais que sufficiente para o reembolso dos mesmos bilheites. Tudo mais depende do talento, da habilidade e experiencia do Director do Banco, á quem cumpre graduar o livro do desconto; recebendo somente os titulos de credito de limitado praso de vencimento, e bem garantidos, de modo que, entre 100 contos n'uma semana, igual quantia ou mais na seguinte etc. etc.; tendo sempre em consideração, que os effeitos ou titulos recebidos por desconto, são as mais poderosas garantias da emissão dos Bancos.

Com este expediente, com a reserva de moeda em

caixa, na proporção de pouco mais da terça parte do valor dos bilhetes em circulação, ficará o estabelecimento livre de qualquer dificuldade, e risco: por quanto, a exigencia dos portadores dos bilhetes será feliz advertencia, que existe alguma cousa de extraordinaria na praça, a qual deve ser attendida. Se o Director pensar que o Banco pode continuar á ser util ao commercio, proseguirá em suas operações, alias restringirá prudentemente a emissão. Eis o verdadeiro talento e a mais apreciavel habilidade dos administradores; sua grande prova de intelligencia e sangue frio. Não comprehenderão sua importante missão, e as funestas consequencias, se lavantarem intempestivo alarma, restringuindo imprudentemente o desconto, por não saberem fazer, em tempo oportuno, um sacrificio em certo e determinado limite. Mas se fechão os olhos, ou desconhecem áquella salutar advertencia sobre a praça, não attendem ao desenvolvimento da concorrencia ao reembolso, nem ao augmento da baixa do valor das mercadorias, e continuão a dar impulso á emissão, conduzirão infalivelmente o estabelecimento que lhes for confiado á ruina, causando desgraça aos particulares, e prejuizo publico.

Os Bancos de desconto e circulação prestão ao paiz importante serviço. Augmentão a somma dos capitaes, por deminuir a quantidade de moeda, cujo metal dispensado vai ter um emprego na industria. Apresentão em acção as economias dos particulares, e com a operação,

dos descontos dos titulos de credito, anima o commercio dando-lhe recursos com jüros menos elevados do que lhe prestarião os particulares. E com taes beneficios, lucrão, os seos accionistas o premio dos bilhetes em circulação, conservando o Banco em moeda, somente a terça parte do valor da emissão.

## LICÇÃO XI.

Foi o Banco de Londres o que primeiro praticou com vantagem o direito de emittir bilhetes pagaveis ao portador e á vista. Sua organização, e as principaes crises soffridas.

Como auxilio da guerra que o Rei Guilherme fazia á França, criou-se em 1694 o Banco de Inglaterra, primeiro que emittio bilhetes pagaveis ao portador e á vista. Adiantava tambem ao commercio dinheiro, sob forma de emprestimo, sendo pois Banco de deposito, circulação e desconto.

Organisou-se com o capital de 1:200\$000 libras sterlingas, que devia ser emprestado ao Governo, responsabilisando-se este pelo juros de 8 %o annualmente, e pela quantia de 4:000 libras, em compensação a certas obrigações, em favor do Thesouro: por tanto tinha um rendimento annual de 100 mil libras sterlingas. Era-lhe



prohibido emprestrar mais do seo capital, sob pena de responsabilidade dos seus membros, em proporção para com os credores. Não exercia acto algum de commercio relectivo as mercadorias, mas funcionava em lettras de cambio, e vendia as mercadorias, que tinham dado causa á algum emprestimo, quando não desobrigadas, depois de vendido a praso de tres mezes.

Na discussão da lei que o organisou, allegarão os governistas, que seus effeitos serião: livrar o Estado da dependencia em que estava dos usurarios; reanimar o credito publico, desenvolver a circulação, e melhorar a situação do commercio; facilitar os provimentos annuaes, e unir, por estreitos laços, o povo e o Governo.

Os opposicionistas dizião, que a lei criava um monopolio, e que apoderando-se o Banco de toda a moeda do Reino, tornava-se poderoso instrumento do poder arbitrario, por que era subordinado ao Governo. Seria prejudicial ao commercio, por induzir o povo á desviar das direcções industriaes os seus capitaes, para empregal-os em especulação dos fundos publicos. Fazia apparecer muitos correctores, rapazes especuladores, que vivem das suas infelizes victimas: finalmente, que animando o Banco á fraude, e o jogo, corromperia a moral publica.

Organisou-se o Banco sob a administração d'um presidente com o vice-presidente, e 24 directores, eleitos annualmente, entre os accionistas de certo numero de acções

Assemilhava-se aos anteriores Bancos, em ter sido creado pelas mesmas circumstancias; em funcionar em relação ao commercio, sem mais capital alem d'uma divida do Estado, e um rendimento annual.

Differençava-se 1.º Em ser pouco menos dependente do Governo, por que administrava-se por si mesmo; e ainda que fosse privilegiado, por tempo determinado, não deixava de ser constantemente condescendente e docil, para conseguir o renovamento do privilegio. 2.º Em gozar duas importantes faculdades, de alguma maneira novas, de descontar os titulos de credito, e de emitir bilhetes ao portador e á vista, até o valor do capital realisado.

Existem estreitas e importantes relações entre o Banco, o Governo e o Thesouro. Antecipa o Banco os impostos, e intervem na formula dos bilhetes do Thesouro; paga os juros da divida publica, e compra as mutações da propriedade d'esta; e por todos esses serviços, cuja regularidade é mui conhecida, ganha um lucro, ou interesse.

Em 20 de Março de 1823, tomou o Banco de empreitada a amortisação de parte da divida publica, das pensões, e annuidades conhecidas pela expressão—deadweight; occupando-se d'outras operações menos importantes; e adiantando ao Governo quantia mais ou menos consideravel. O Governo é obrigado a communicar todos os annos ao parlamento o quanto recebe: provi-

dencia que não evitou a suspensão do pagamento dos seus bilhetes em moeda, nos annos de 1797 á 1822.

Ao publico tambem presta o Banco bons serviços, já descontando os effeitos do commercio, já recebendo, em todo o tempo, depositos de consideraveis economias, mas não paga juros: o que faz somente contar com as sommas deixadas em conta corrente, quer pelo Governo, quer pelos particulares, e com as quantias accidentalmente ociosas, que esperão occasião de ser empregadas. Faz adiantamento de dinheiro por metaes preciosos, e mais mercadorias; e com a circulação dos seus bilhetes tem prestado importantes beneficios, quer substituindo com vantagem a moeda, por um agente mais commado, e menos custoso, que facilita o transporte, ou movimento de fundos; quer augmentando o capital do paiz com os metaes preciosos, substituidos pelos seus bilhetes.

A sua primeira crise foi em 1696, da qual livrou-se, augmentando o seu capital á cifra nominal de 2,201\$171 libras, chegando em 1816 á 14,553\$000 libras. Nunca deixou de emprestrar ao Governo, mediante um interesse annual. A divida do Estado elevou-se a 11,686\$ libras, pelo que o Banco era um principal instrumento financeiro

Pela pretensão do Principe Eduardo á corôa de Inglaterra, appareceo, em 1745, grande influencia de seus bilhetes ao reembolso, A falta do ouro, sentida pelo exercito invasor, foi a verdadeira causa da crise; e não

o discredito da sua força moral, por que tinha a existencia ligado á fortuna do Estado: salvou-se, não só por causa da reunião publica de importantes negociantes e mercadores de Londres, que em numero de 1,146 se comprometterão, por escripto, receber em qualquer circumstancia seos bilhetes, concorrendo para que os seos clientes fisessem o mesmo, como pela batalha de Collo-dem, que poz fim á expedição.

Em 1797, foi a sua maior crise, por causa da guerra de Inglaterra com a França, que obrigou a suspender seos pagamentos em especies, pelo longo tempo de 22 annos.

Então tinha a Inglaterra de sustentar á muitos allia-dos á custa d'esse estabelecimento de credito. Quanto era possivel, desenvolveo-se a emissão, apparecendo pela primeira vez, em 1794, bilhetes de 5 libras, que concorrerão para elevar-se a circulação, a somma de 28 milhões de libras; o que fez os bilhetes perderem 20 0/0 e mais, quando trocados por moeda. O capital do Banco pois, em valor effectivo, era mui inferior ao valor nominal.

Em 1797, foi prohibido o reembolso dos seos bilhetes, pela razão allegada pelo Governo—de demonstrarem as informações do Chanceller do Thesouro, que exestia na capital excessiva procura de especies, em consequencia de alarmas infundados, exagerados, e espalhados, em differentes pontos do paiz.

Na mesma occasião o Presidente e directores do Ban-

co affirmarão aos accionistas, que os negocios do estabelecimento erão satisfatorios e prosperos, de modo a tirar qualquer duvida sobre a solidez dos seos bilhetes.

Procederão os negociantes e banqueiros, como já o tinham feito em 1745.

Reunido o Parlamento, a Câmara temporaria nomeou logo uma commissão de seos membros para examinar o verdadeiro estado do Banco. Verificou-se que até 25 de fevereiro precedente, o total das reclamações contra o Banco era de 13,770\$390, libras, e a somma dos seos recursos a de 17,597\$280 libras, não incluindo a divida do Governo, que era de 11,686\$800 libras. Não havia pois justificacão á extraordinaria medida tomada. Mas não declarou-se, que o activo, que se suppunha desponivel para fazer face as obrigações, continha mais de 10 milhões sterlinos emprestados ao Governo, que se achava em circumstancias de não os poder restituir; sendo pois a divida premanente e fluctuante do Estado de 22,300\$000 libras.

O Parlamento conformou-se com o acto do Governo, sendo porem o Banco obrigado a satisfazer em moeda os pagamentos inferiores á 20 schel, e a reembolsar  $\frac{3}{4}$  em moeda, não excedendo á 500 libras, as sommas que lhe tinham sido depositadas. Esta medida foi por um tempo determinado, mas sendo por vezes prorogada, chegou ao anno de 1822.

As mesmas circumstancias obrigarão a emissão de 5,

2 e 1 libra, o que fez a emissão dos bilhetes ultrapassar os limites da necessaria circulação, apparecendo a natural consequencia da emigração do metal em especies, as quaes fugião por serem obrigadas á constante paralelo com os bilhetes desapreciados, e trocadas em condições iguaes. Permaneceo, pois, uma excessiva circulação de bilhetes, no valor de 27 a 28 milhões sterlingos, alem de grande quantidade de bilhetes emitidos pelos bancos provinciaes, tornando-se, por tanto, mais difficil o comparar-se o valor do papel com a moeda; que somente guia-se pelo cambio com o estrangeiro, guia sobremodo incerta, quando irregulares as relações exteriores. Perturbou-se, pois, a noção de valor, se é que não desaparecera inteiramente; chegando em 1814 a desapreciação da moeda á 25 0/0, o que era facil pensar-se da immensa confusão de uma circulação de valores fluctuantes, incertos, e variaveis, a qual impossibilitava uma base legal de transações, para que houvesse garantia de contractos.

Depois da paz geral, em 1815, muito convinha melhorar tão lamantavel estado de cousas; mas como fazello sem dolorosos soffrimentos? O acto de restricção finalisava-se seis mezes depois da paz, foi prorogado até 5 de julho de 1816, e ainda o foi até 1818 e 1819, quando appareceu no Parlamento o celebre bill de R. Peel, para que o pagamento do Banco fosse em especies, á vontade do portador.

Determinou-se, que de 5 de julho de 1819 á 1 de fevereiro de 1820, continuarião os effeitos da lei, importando isso uma demora em favor do Banco, para adquerir reservas em moeda, preparando-se para ultteriores obrigações. De 1 de fevereiro á 1 de outubro, pagaria os seos bilhetes, em barra de ouro á titulo e peso de 4 libras e 1 chel, por cada onça, levando-se em conta o desapeço dos bilhetes, que erão realizados por um preço inferior á 4 o/o do seo valor nominal: por quanto, o par da libra sterlina era de 3 libras, 17 chel, 10 dinheiro, por cada onça. Essa providencia enfraquecia á diligencia do publico.

De 1 de maio de 1820 á 1 de maio de 1823, devia subir o par, satisfazendo-se os bilhetes ao par, mas sempre em barra de ouro. E d'essa epocha, o pagamento seria em moeda do Reino, ficando definitivamente restabelecido o estado normal das cousas.

Em beneficio da applicação pratica d'esta medida, houverão outras providencias secundarias, como serem revogadas as prohibições das exportações da moeda, facultando-se o exportar e fundir moedas.

Prohibio-se qualquer emprestismo ao Governo sem expressa authorisação do Banco, podendo este comprar os bilhetes do Thesouro, ou fazer adiantamento com os mesmos, mas tinha de informar annualmente ao Parlamento o estado de tal operação.

E' facil calcular, o que teria custado á Inglaterra essa

importante e grãve mudança, que exigio primeiramente reduzir ao par valores sobremodo desapreciados:— operação mui difficil a quem a emprehende, e mui prejudicial á quem soffre; em segundo lugar, convidar do exterior o ouro, que havia desaparecido:—difficuldade ainda mais grave.

Está calculado em 30 milhões sterlingos, a quantia em numerario, que então a Inglaterra chamou a si.



## LICÇÃO XII.

Dos Bancos provinciaes da Inglaterra Dos Bancos Es-  
cossezes. Dos Bancos dos Estados-Unidos Do Banco  
de França.

Alem do Banco de Londres, existem, na Inglaterra propriamente dita, varias instituições bancarias de diferentes denominações.

Em 1708, appareceo, em favor do privilegio do Banco central, prohibição das principaes operações bancarias, especialmente a da emissão de bilhetes de circulação, á qualquer companhia de mais de seis socios: isto deo origem aos bancos particulares—private banks—sujeitos ao mui prejudicial principio de responsabilidade indefinida das pessoas e bens dos socios, como garantia de qualquer divida contrahida: principio regulador de todas as sociedades commerciaes inglezas; sendo

d'elle só isentas as companhias bancarias auctorizadas pelo Parlamento, conhecidas por sociedades incorporadas.

Os private banks, ou country banks funcção como bancos de deposito, de desconto, de saque de lugar á lugar, e pela maior parte emittem bilhetes ao portador e á vista: para o que era preciso licença, segundo as localidades, não excedendo de quatro licenças annualmente á cada companhia. Offereção premio aos depositos recebidos, levando por isso vantagem ao Banco central na arrecadação das economias do paiz. Tinhão por seos agentes, os banqueiros de Londres, que, tambem recebião os devidos vencidos dos fundos publicos, lançando-os em credito dos bancos locais, que por seo turno os entregava aos proprietarios accionistas das suas vesinhanças. E assim animavão os bancos a concorrência para a compra das apolices publicas, no que sustentavão o credito da nação. Ainda que prestassem importantes serviços, a sua má organização, e a irregularidade das operações do Banco central, derão causa á temivel crise de 1826, que fez fallir á 83 bancos. Appareceo a necessidade de reformal-os, o que fez o Parlamento, concedendo, n'esse mesmo anno, a faculdade de associações bancarias com numero indefinido de socios.

Então criarão-se os bancos de fundos reunidos—joint stock bank, funcionando fora d'um circulo, cujos raios erão 104 kilometros da cidade de Londres. Os seos bi-

lhetes não erão pagaveis em Londres, nem podião saccar ahi sommas inferiores á 50 libras sterlinas. Esta ultima prohibição, porem, foi revogada em 1833. Prohibio-se tambem, em 1826, aos bancos em geral emittirem bilhetes de mais de 5 libras

Não obstante estas restricções, e o ficarem os novos bancos sujeitos ao referido principio de responsabilidade, prosperarão elles ao ponto de chegarem em 1837 á perto de 100, não comprehendidas as caixas filiaes.

O principio de responsabilidade dos socios em favor das dividas contrahidas pela companhia, produz, alem de outros inconvenientes, dois mui prejudiciaes: 1.º Intimidar aos grandes capitaes, e aos homens, que não deseção arriscar o seo credito, pelo que ficão as associações á disposição dos especuladores, que nada compromettem no presente, e arriocão no futuro. Foi o que deo-se em Inglaterra, pelos menos, nos primeiros annos, como o demonstrou o inquerito do Parlamento, em 1836, por causa das desordens e complicações de 1832 e seguintes. 2.º A exclusão dos pequenos capitaes, quando os fortes capitalistas animão-se a associar-se; porque, é natural que, temendo a responsabilidade, excluão os pequenos capitaes, que, em vez de animarem os capitaes das companhias, procurão os bancos de deposito. E' o que explica, o ser mui elevada a somma dos depositos na Escossia, sendo relativamente tão fraca ao capital proprio dos bancos, que tambem estão sujeitos ao tal prin-

cipio de responsabilidade. E' isto o maior defeito das bellas instituições de credito d'esse reino; defeito que faz interver algum perigo futuro, e que ao mesmo tempo prejudica o bom emprego das economias em deposito.

Por especial authorisação, forão instituidas em Edinbourg as sociedades incorporadas, denominadas—Banco da Escossia; organizado em 1695—Banco real da Escoissa, em 1727—British linen company, em 1747. Depois apparecerão livremente todos os mais bancos em companhia de fundos reunidos:—joint stock bank, sem qualquer intervenção da autoridade.

Ao publico, inspirão os Bancos escosesses grande confiança; pela sua permanencia e solidez, merecendo no senado Francez pomposo elogio de Chavalhier. São os primeiros do mundo, disse elle, os melhores bancos organizados; que causão menos prejuizo, e os de maior probidade, produzindo, portanto, consideravel somma de beneficios. Pelos lucros que tirão dos depositos, offercem á estes um premio, ainda que existão por pouco tempo; e lhes concedem vantagem igual ao que dão aos fundos publicos, levando em conta a despeza de corretagem, e do risco de decair o preço de taes valores, quando seos possuidores os querem realizar. Economisão o mais possivel o dinheiro em circulação, excitando á quem quer que tenha uma reserva a deposita-la, no que ha grande vantagem, não só ao depositante, como á

sociedade em geral. É por isso que, na Escossia, todo o movimento commercial é effectuado com uma circulação pouco excedente de 3,500\$000 libras, comprehendidos os bilhetes d'uma libra sterlina para cima; entretanto que, em Inglaterra, a circulação em numerario, e em bilhetes não é inferior á 50 ou 60 milhões!

A população de Inglaterra e do Paiz de Galles, é seis vezes mais que a da Escossia, pelo que seria sufficiente uma circulação de 21 milh. ou mais de libras sterlinas, para todas as transações. Essa tão grande differença não se pode explicar por existir, em Inglâterra, commercio mais consideravel, o que é duvidoso; mas seja-o ou não, é factó, que as grandes transações dispensão grande emprego de numerario, ou bilhetes do Banco, cujo uso, quasi sempre é limitado as vendas á retalho, aos pagamentos de salarios, e dos consummos particulares,

Um outro effeito do systema dos bancos escosseses, não menos admiravel, é a grande accumulção de depositos, que fazem a força dos bancos, não importando em menos de 30 milh. de libr. sendo seo capital menos de 10 milh., e uma circulação de 3 milh.. entretanto que o Banco da Inglaterra com um capital de mais de 14,000\$000 libras, e uma circulação de 20 milh. independentes dos negocios que faz com o Governo, apenas conta com um deposito pouco mais de 10 milh., correndo a grande parte das reservas aos banquei-

ros de Londres. Demais, além do premio que cada depositante recebe, produz o systema escosses grande augmento de capital do paiz, pela animação que dá aos depositos, que alias ficarião ociosos nas mãos dos particulares; e colhendo as sommas que procurarião os fundos publicos, offerece especial vantagem á agricultura, que é notavel na Escossia, como tambem aproveita o util meio de reunir e empregar as economias do paiz.

Nos Estados-Unidos, são os Bancos companhias anónimas (incorporated companies), com responsabilidade dos sócios até a respectiva prestação.

Differe pois, do systema Inglez e Escosses; onde os bancos são organisados em joint stock companies, associações, cujos membros são responsaveis indefinidamente por todas as obrigações contrahidas. Sem previa autorsisação, não se pode organisar um banco nos Estados-Unidos, mas existe para isso mais facilidade do que em França e Inglaterra.

Os bancos tem ahí uma constituição particular, sendo cada um obrigado a ter em deposito fundos publicos, como caução igual ao valor das emissões. Existem em todo o paiz para mais de 700 bancos, com o capital superior a 400 milh. de dollars.

A' respeito das instituições de credito, está a França mais atrasada do que a Inglaterra e Estados-Unidos. O celebre banco de Law ali appareceo, em 1716 com o capital de 6 milh., devididos em 1:200 acções de 5

mil libras. Tinha quasi todas as attribuições do Banco de Londres: descontava os effeitos do commercio; recebia em deposito os fundos das carteiras dos negociantes, effectuando seos pagamentos e receitas, e emettia finalmente bilhetes ao portador e á vista, reembolçavies em moeda de peso e titulo igual ás que circulavão na data do edito. Em 1717, forão os seos bilhetes recebidos nas repartições publicas, em pagamento dos impostos, recommendando-se aos agentes depositarios das rendas publicas que os trocassem em especies á vontade dos portadores.

Tudo isto fez elevar em pouco tempo a circulação á 60 milhões. Se houvesse prudencia, e sabia administração, prestaria elle serviços reaes e importantes, mas ultrapassou os limites da prudencia: o ter á seo cargo a companhia das Indias occidentaes, á quem entregou o total do seo capital; o ter sido declarado real em outubro de 1718, reembolsando aos accionistas os respectivos capitales, continuando a ser dirigido pelo Estado como proprio; o conceder-se-lhe novos privilegios, de fundir e cunhar moeda; o não existir mais do que elle com especulações financeiras, concorreo tudo isto para desaparecer em 1720 esse systema, depois de immenso desastre.

Em Março de 1716, appareceo em Pariz a Caixa de desconto, proposta pelos financeiros Panchand e Chonard, tendo maior duração que o banco de Law, não

obstante ser sua organização baseada no funesto principio da influencia d'um governo endividado, áquem logo tinha de emprestar 10 milhões do seo capital, que não excedia de 15 milhões. Felizmente renunciou o governo esse emprestimo, principalmente, porque o publico, advertido pela experiencia, não concorreo, não podendo as subscrições elevar-se a 2 milhões, durante 6 mezes. Com a renuncia, porem, conseguiu reunir um capital de 7:500\$000 francos. Autorisou-se-lhe a baixa da taxa do desconto a 4 o/o, em tempo de paz, e á 4 1/2, em tempo de guerra; elevando-se o seo capital á 12 milhões de francos.

Em 1783, por causa da guerra da independencia dos Estados-Unidos, emprestou a caixa ao governo 6 milhões; e á 27 de Setembro, para cessarem os embarços do reembolso, tiverão curso forçado os seus bilhetes, até que paga aquella divida, pode não só satisfazer em especie os seus títulos, como reanimar a confiança publica.

Sob o pretexto de maior garantia ao publico, e vantagem ao commercio, reorganizou-se a Caixa em 1787, augmentando-se-lhe o capital com novas subscrições de acções; e entregando-se ao Estado 70 milhões, como garantia dos bilhetes emittidos. Houve, sob essa nova forma, um emprestimo mais consideravel que os precedentes emprestimos; ficando quasi todo o capital nas mãos do Governo, cujo credito estava profundamente abalado.

Pouco tempo depois, manifestou-se a terrível e bem



conhecida revolução franceza, sendo a Caixa supprimida pela Convenção e Dec. de 4 d'Agosto de 1793. E passado o regimen do terror, apparecerão varias associações de credito e emissões, espontaneamente organisadas em Pariz, as quaes, finalmente, foram fundidas por Napoleão 1.<sup>o</sup> em uma só, com o titulo de Banco de França.

Organisou-se com o capital de 45 milhões de francos: —45 mil acções, de mil francos cada uma; composto pela maior parte com apolices da divida publica.

Foi reorganizado á 22 d'Abril de 1806, elevando-se o seo capital á 90 milhões, não comprehendida uma reserva de pouco mais de 100 milhões. Não podia descontar os effeitos do commercio que não estivessem revestidos de 3 assignaturas, excepto garantidos por meio de acções do Banco, de canaes, e outros titulos publicos. Podia emprestar sob deposito de ouro ou prata, e em certos limites, effeitos publicos, devendo os depositantes satisfazer a divida em tempo fixo. Tem a faculdade de abrir contas com os particulares, somente para receber seos fundos, e effectuar os respectivos pagamentos, o que faz gratuitamente, mas não dá juros ás quantias que ficarem em seu poder, passando apenas recibos pagaveis á vista á propria pessoa que os recebe. Á principio teve o privilegio exclusivo de emittir notas pagaveis ao portador, mas pela lei germinal anno XI, facultou o Imperador os bancos departamentaes com a condição de serem fundidos por previa autorisação do Governo, os quaes

podião emittir em perimetro limitado, para não embarcarem o Banco de França, e suas caixas filiaes; portanto erão como satellites, que funcionavão sem prejudical-os

O Decreto de 16 de Janeiro de 1808 criou caixas de desconto, que erão verdadeiras filiaes do Banco de França; ficando este com o privilegio exclusivo de emittir suas notas nas cidades onde existissem as caixas filiaes, cuja organisação era deliberada pela Directoria do Banco, e approvação do Governo.

Por Decreto de 27 d'Abril de 1848, reunio o Governo os bancos departamontaes ao Banco de França, com accordo dos bancos, sendo as acções dos primeiros trocadas ao par pelas acções d'este; pelo que foi proclamada a unidade dos Bancos.

## LICÇÃO XIII.

### Dos Bancos de credito real.

Ao commercio especialmente favorecem os Bancos de emissão, desconto e depositos, mas só é util á lavoura a instituição de credito territorial, ou real.

Por causa dos terriveis effeitos da mui conhecida guerra de 7 annos, não poderão os proprietarios satisfazer as suas dividas. O habil negociante Buring propoz na Silesia á Frederico, o Grande, a primeira combinação favoravel ao credito territorial. Era um plano de associação solidaria de todos os proprietarios, fazendo cessar a inquietação dos credores pelas circumstancias criticas d'alguns proprietarios devedores; por quanto, os credores só tinhão de haver-se com uma sociedade organizada, que responsabilisava-se pela divida territorial existente.

Acolhida e sancionada essa primeira tentativa, foi depois melhor desenvolvida, na Alemanha, Polonia, Belgica e França com o fim de fazer cessar os graves inconvenientes do credito praticular, principalmente nos paizes de pessima organização civil sobre os contractos de bens de raiz, e sua publicidade.

O credito, já sabemos, é a confiança que emana da riqueza, facultando um emprestimo, ou adiantamento de economias, ou reservas, que podem ser empregadas como instrumentos de producção, ou auxiliares do trabalho. Ora a terra é uma parte das riquezas sociaes, e applicada á reproducção, recebe o character de capital material e fixo: portanto, inspira confiança, e dá o credito; e offerecendo-se como garantia, torna-se meio e objecto de especulação industrial. E quanto mais facil for essa garantia, e commoda a restituição das quantias recebidas por emprestimo, e os juros promettidos e vencidos, tanto mais firmes serão as bases das instituições do credito real, cuja permanencia e desenvolvimento depende das seguintes condições: 1.<sup>a</sup> O ter-se uma boa lei hypothecaria, que revele a natureza e valor dos bens de raiz, os seus onus e encargos. 2.<sup>a</sup> O serem as instituições de credito animadas como intermediarias entre os possuidores de economias, e os que d'ellas precisão para o desenvolvimento dos estabelecimentos agriculos. 3.<sup>a</sup> O esperar-se o tempo necessario para a conclusão da operação productiva da terra, unico meio com que contão os devedores para sa-

tisfazer seos compromissos. A's instituições de credito real, tem sido mui prejudiciaes as falsas noções da natureza e das funcções dos valores em circulação ou emissão. Não é dado confundir-se a commoda circulação de titulos, cuja solidez participa do solo, com uma monstruosa emissão de papel moeda; dando-se sem rasão a categoria de numerario, ou de instrumentos que facilitão as transações, á pequenas porções de terrenos, mobilisados em bilhetes. Isso importaria desnaturar o character do credito real, mui diverso do papel moeda, do condemnado systema de Law, e do reprovado regimen dos assignados francezes.

Todo o machinismo das instituições de credito real está em attender-se e conciliar o emprestimo de longo praso, com a immobilidade da hypotheca, de modo a haver prompta satisfação dos juros vencidos, e parte do capital emprestado. Os meios de conseguir esse resultado são os mesmos empregados pelo credito publico. As dividas do Estado vencem-se, tambem, em longo praso, tomando as vezes o character de perpetuidade; entretanto suas apolices excedem, em facilidade e commado, á todas os valores. E' que o Governo somente obriga-se a reembolsar os seos credores successivamente em longo praso, por via de amortisação, mas com infalivel regularidade no cumprimento dos seos compromissos; permitindo que os seos titulos de valor conhecido, e determinado, se transmitão de mão em mão, girando na praça; pelo que em vez do

desempenho do devedor, obtem-se facil substituição de credores: Eis o que tambem exige o credito territorial, cujo machinismo requer lento e regular esforço de produção agricula, e melhoramento dos respectivos estabe-limentos: portanto hajão titulos de rendas territoriaes com o machinismo do grande livro do credito publico, com o duplo character de permanecia da obrigação, e circu-lação dos valores; elevando-se assim as relações particu-lares dos proprietarios e o seo credito ao gráo d'uma instituição publica. Então ficarão conciliadas as necessi-dades da propriedade com as exigencias dos capitaes; verificando-se a solida garantia d'estes, e assegurando-se o regular serviço dos juros vencidos, e facil via do de-sempenho, por meio da amortisação annual.

Para com os credores, funciona o Governo como ge-rente da sociedade, sendo util intermedio entre aquelle e os contribuintes dos impostos, que pagão e amorti-zão os juros e o capital emprestado; assim tambem a associação dos proprietarios offerece aos que emprestão sob hypotheca garantia commum, tornando-se interme-diario entre os credores e os proprietarios devedores: pelo que ficão aquelles, não só desembaraçados das ga-rantias individuaes, que exigem cuidados e estudo do verdadeiro estado de fortuna dos proprietarios, como do exame da qualidade natural e legal dos objectos hy-pothecados; e dos esforços muitas vezes inuteis, pelo ef-

feito da acção dos direitos de terceiro, que lhes era desconhecida.

Portanto, tendo as obrigações da associação dos proprietários valor uniforme, sendo títulos de renda com promessa de embolso successivo e ao par, sujeitos a sorte periodica e integralmente satisfeitos pela amortisação gradual dos juros vencidos, e o attractivo dos premios aos portadores, conseguirão facil curso, girando quasi sempre ao par, sem os sobresaltos violentos, e consideraveis desvios, que são effectos da agiotagem. Assim funcionão elles na Alemanha e Polonia, servindo de modelo aos projectos das outras nações.

Na Polonia admite-se a taxa de 2 o/o de amortisação, e 4 o/o de juros; no ducado de Posen, a amortisação é de 1 o/o e 4 1/2 de juros.

Ali a dívida extingue-se em 28 annos, aqui em 41. Ao proprietario fica a faculdade de exercer a amortisação, comprando os seus títulos e os restituindo ao Banco de credito real, livrando-se portanto da parte da dívida que tinha de satisfazer

Admittido o principio do solido intermediario entre os proprietarios, e os capitalistas, pode ser elle o Governo, ou uma associação dos proprietarios, ou uma companhia de accionistas.

Que o Governo deve sel-o, é questão mui debatida: em geral prevalece a opinião negativa, por não admitirse um sacrificio pecuniario dos contribuintes em fa-

vor dos proprietarios; mas é certo que o resultado final d'esse sacrificio resolve-se em beneficio da sociedade, que muito lucra com o desenvolvimento e progresso da lavoura. Como productiva, a applicação que dos impostos fizer o Governo n'esse sentido, nos parece não ser ella inconveniente, mas, sem prejuizo da liberdade particular. Melhor será que o Governo somente garanta plena liberdade de associações, fazendo sentir sua natural vigilancia á bem da ordem e boa fé do curso natural das cousas; exigindo toda publicidade dos actos das associações particulares, animando-as no desempenho das suas funcções.



## LICÇÃO XIV.

Das nossas instituições de credito.

O primeiro Banco do Brasil foi creado pelo Alv. de 12 de Outubro de 1808.

Os favores que lhe forão concedidos são:

1.<sup>o</sup> Intervir nos saques dos fundos do Real Erario; realizar as vendas dos generos privativos dos contractos e administrações da Real Fazenda, como erão os diamantes, páo-brasil, marfim, e urzella; tirando do liquido producto 2 % de commissão.

2.<sup>o</sup> O premio do rebate dos escriptos da Alfandega que, em virtude do Dec. de 5 de Setembro de 1808, pertencia ao Erario, por occorrer ao effectivo pagamento das despezas da Corôa, que devião ser feitas em espécies metalicas.

3.<sup>o</sup> Ser depositario de todo o deposito judicial ou

extrajudicial, recebendo o mesmo premio que recebia o Cofre do Deposito do Rio, que ficava extincto.

4.º Os empréstimos á juro da lei, os quaes os cofres dos Orphãos, dos Administradores de Ordens Terceiras e Irmandades fazião aos particulares, sendo o Banco obrigado á pagar em prazos convencionados os capitaes; e em epochas do costume os competentes juro, sob hypothecca dos fundos de sua caixa de reserva.

5.º Serem os seus bilhetes contemplados e recebidos como dinheiro nas repartições publicas, e pagaveis ao portador e á vista, servindo tambem para pagamento das despesas publicas.

6.º Serem contemplados os membros da Junta do Banco, e os Directores, por seos serviços, com as remunerações estabelccidas para os Ministros e Officiaes da Real Fazenda e Administração de Justiça, gosando tambem todos os privilegios concedidos aos Deputados da Junta do Commercio.

Era Banco de desconto das letras de cambio sacadas ou aceitas por negociantes de credito, nacionaes ou estrangeiros.

Encarregava-se das commissões particulares, ou dos estabelecimentos publicos, arrecadando quantias ou adiantando-as sob seguras hypotheccas. Era deposito geral de ouro, prata, diamantes, ou dinheiro, recebendo o devido premio, segundo o valor dos objectos. Emittia letras ou bilhetes pagaveis ao portador e á vista, ou a um cer-

to prazo, com a necessaria cautela, para que fossem pagos no acto de ser apresentados. Os bilhetes não podião ser menor de 30\$. Recebia qualquer somma á juro da lei, pagavel em certo praso em bilhetes á vista ou a ordem do portador. Operava nas vendas dos generos privativo dos contractos e administrações reaes, como diamantes, páo-brasil &c. Commerciava com as especies de ouro e prata, sendo-lhe prohibido praticar outro algum ramo de commercio ou de industria não determinado pelos seus estatutos.

Sua Assembléa Geral compunha-se de 40 dos seus maiores capitalistas. A Junta era de 10, e a Directoria de 4 dos mais habéis dentre todos. Em cada anno elegia a assembléa cinco novos deputados da Junta, os quaes á principio erão de nomeação do Governo, e depois este só confirmava a eleição da Assembléa, que na mesma occasião tambem elegia dois Directores.

A Junta encarregava-se da administração dos fundos do Banco, e os 4 Directores eram fiscaes das transações, e operações em geral. Todas as decisões erão pela pluralidade de votos e no caso de empate, decidia a Assembléa Geral, que tambem reunia-se, não só todós os annos em Janeiro, para conhecer das operações do anno antecedente, e prover sobre a nomeação dos membros da Junta, e Directoria, como, sendo convocada extraordinariamente pela Junta, havendo necessidade de modificar os estatutos, ou por formal exigencia dos Directores.

Organisado o Banco com o capital de 1:200 contos, dividido em acções de 1:000\$ cada uma, conseguiu depois elevá-lo ao duplo e ao triplo, não podendo ainda assim desenvolver-se por cauza da acção do Governo, dos privilegios, e sobre tudo, falta de publicidade no seu manejo. A historia já lavrou á seu respeito a seguinte imparcial sentença. Diz Armitaje « Grande foi no principio a reluctancia, tanto dos capitalistas brasileiros, como dos portuguezes, em concorrer para esta nova instituição, e só quando El-Rei fez saber que concederia a commenda de Christo aos principaes subscriptores, foi que se ajuntou a somma necessaria para começarem as operações. A avidéz com que se sollicitava esta lisongeira distincção, moveo á alguns individuos, faltos de meios necessários á tomar o numero marcado d'acções, contrahindo dividas; aconteceu por consequencia, que aquellas ficavão em deposito nos cofres do Banco para caução, e os accionistas nominaes só figuravão nas contas semestraes, dadas pela Directoria para perceberem o competente dividendo.

Era tambem sabido que os Directores com os fundos do Banco descontavão letras em proveito proprio, o que lhes era facil praticar impunemente, porque a publicidade dessas materias não estava no seu systema.

Não era de esperar que uma associação assim constituida, podesse deixar de ser commodo instrumento nas mãos d'um Governo despotico. Interessava ao Brasil fornecer, e ao Governo contrahir empréstimos successivos

em papel moeda; e como não se augmentasse capital, nem se verificasse a responsabilidade do Banco, este papel moeda nenhum valor real representava: comtudo os accionistas embolsavão-se integralmente dos juros sobre todo o seo importe, de maneira que seos ganhos erão enormes. Entretanto, estes lucros e o systema de fraude adoptado, não podião por muito tempo fazer face as despesas estravagantes dos Directores, e d'outros empregados. Illudidos pelos recursos que reputavão inesgotaveis, elles abandonarão as suas operações commerciaes e adotarão os habitos da Còrte, e um luxo com que a mesma nobresa não pedia competir. Finalmente o Thesoureiro abandonou a sua familia, e evadio-se para os Estados Unidos, levando consigo até os fundos d'uma companhia de seguros que lhe havião sido confiados.

Dos quatro Directores, um declarou-se fallido, mas tendo-se prevenido em assegurar para seos filhos, de quem figurava ser tutor, a principal parte de sua fazenda, conseguiu gosar dos seos ganhos illicitos sem ser molestado; outro retirou-se insolvente do commercio, e nunca mais pode pagar as quantias que a titulo de emprestimo havia tirado do Banco; e o terceiro, depois de se ter acobertado com a protecção de um ministro corrupto, fallio com avultada somma, a maior parte da qual era devida ao Banco. Assim se perverteo para fins sinistros esta instituição creada no tempo em que se abrirão os portos do Brasil ao commercio de todas as nações, e que tanto po-

deria contribuir para a prosperidade do mesmo commercio, se a testa d'elle estivesse uma administração judiciousa.

Na epocha da retirada de D. João 6º, só a divida do Governo excedia consideravelmente o capital do Banco; e tendo todos os que acompanharão á S. M. mandado as notas que possuíão para serem trocadas por metaes, reduzio-se a Junta a maior pobreza, e no dia 28 de Julho de 1821, impossibilitada de trocar o seo papel, vio-se na necessidade de instituir uma certa forma de troco, por exemplo: por uma nota de 100\$ davão 75\$ em notas pequenas; 15\$ em prata, e 10\$ em cobre, medida esta que de facto constituia uma suspensão de pagamentos. Com tudo, esta crise financeira nenhuma commoção produziu logo, visto que se fazia conceber a classe menos illustrada do povo, que a depreciação do papel do Banco era devida a balança do commercio, á terrores panicos, e a falta de meios circulantes! Se esta classe não foi convencida, foi pelo menos neutralizada, e não se aterrou com as ultimas medidas do Banco »

Depois das providencias do § 1º do art. 21 da Lei de 15 de Novembro de 1827, dos arts. 2 e 3 da Lei de 8 de Junho de 1831, appareceo a Lei N. 59 de 8 de Outubro de 1833 que substituiu aquelle infeliz Banco por um outro de circulação e deposito, com a existencia de 20 annos, no Rio de Janeiro, tambem denominado de Banco do Brasil.

Podia seo capital ser elevado até 16 mil contos, divididos em acções de 100\$, pagos em metaes preciosos, na razão de 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates. Era o Governo accionista de 40 mil acções, cujo pagamento se realisaria em praso indefinido com os seguintes fundos: Com os capitaes pertencentes á Fazenda Nacional, existentes nos cofres do extincto Banco; com o producto dos impostos estabelecidos pelo Alv. de 20 de Outubro de 1812; com o producto dos contractos que o Governo ficava autorizado a celebrar com os individuos, ou Companhias Nacionaes ou Estrangeiras para a mineração dos terrenos nacionaes, em todas as provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos do Serro Frio; com o producto do sello, e da taxa annual de 2\$ por cada escravo existente nas cidades e villas, quando os respectivos senhores, sendo solteiros, tivessem mais de dois, e casados, mais de quatro.

Não erão impostos os escravos menores de 12 e maiores de 60 annos.

Os accionistas do Banco elegião 20 Directores, e o Governo 5, ainda que não fossem accionistas. Todos elles designavão o Presidente, os officiaes, caixeiros e serventes necessarios para o expediente. A Directoria deliberava com assistencia de 7 membros, incluido o Presidente, ou seo substituto por elle nomeado, e criava caixa filial em cada lugar que possuísse mil acções, ou em qualquer ponto do Imperio, onde as circumstancias exigissem.

Os dividendos dos lucros são feitos por semestres. Não podia o Banco possuir predios alem dos necessarios para sua accommodação, e bom expediente dos negocios, ou os que lhe fossem empenhados, ou adjudicados por dividas anteriores contrahidas no curso de suas transacções, ou adqueridos em hasta publica, em consequencia de sentenças em seo favor. Era-lhe prohibido, não só a compra das apolices da divida publica, como o emprestar qualquer somma ao Governo sem autorisação do Poder Legislativo, sob pena de ser extincto, e perder a divida, ficando salvo o direito dos accionistas para demandarem os Membros da Directoria, que houvessem effectuado o emprestimo, os quaes são responsaveis pelos seus bens. Não podia tambem negociar directa ou indirectamente com letras de cambio, ouro, ou prata, ou em venda de bens hypothecados por dinheiro emprestado, e não remido ao tempo devido, ou em artigos provenientes de seus predios. Não recebia mais de 6 por 0/0 ao anno dos seus emprestimos ou descontos, sob pena de pagarem os contraventores o trez dobro do valor dos objectos da negociação, metade para o denunciante, e outra metade para a Fazenda Nacional. Encarregava-se dos Depositos Publicos e particulares, de dinheiro, ouro, prata joias e papeis de credito de qualquer natureza, sendo gratuito o de dinheiro, recebendo 1 por 0/0 pelos objectos que devião ser entregues na mesma especie depositada. Encarregava-se tambem do cofre dos Orphãos, recebendo por



emprestimo o dinheiro que exestisse ou houvesse de entrar, pagando 5 por o/o de juros aos interessados.

Obrigava-se o Banco a pagar á vista em ouro ou prata as suas notas, letras ou obrigações, e a entregar promptamente as quantias recebidas em deposito, sob pena de pagar juros de 12 por o/o ao anno aos possuidores d'aquelles titulos, ou ás pessoas que tivessem direito ao levantamento de taes depositos, desde o dia do pedido até plena satisfação e pagamento.

Suas notas crão divididas na rasão de 1, 2, e 5, sendo a minima de 1\$. Entravão na receita e despesa das estações publicas nos lugares das suas caixas filiaes

O Governo obrigava-se a cunhar toda a moeda necessaria para o uso do Banco, sendo autorizado a reorganisar a casa da Moeda, dando parte á Assembleia Geral para sua approvação.

Faria o Banco o movimento dos dinheiros da Fazenda Nacional, d'um lugar para o outro do Imperio, sem carregar commissões, nem pedir abatimento por differença de cambio. Recebia em deposito o dinheiro do Governo, em todos os lugares onde exestissem caixas filiaes, salvo se em qualquer tempo, o Ministro da Fazenda ordenasse o contrario, devendo em tal caso dar as rasões á Assembleia Geral. Era obrigado a substituir por suas notas todo o papel do Governo, a saber: as notas do extincto Banco em circulação, recebendo a prestação annual de 5 por o/o, e a apresentar annualmente ao Ministro da Fazenda um relatorio

de seu fundo capital, das dividas activas, dos dinheiros depositados, das notas em circulação e dos metaes em caixa, alem d'um annual balanço geral.

Cada uma das camaras, como o Ministro da Fazenda podião nomear commissões de exame para inspecionar os livros, e examinar os trabalhos do Banco. O poder Judicial conhecia se o Banco tinha violado a lei, pelo que ficava dissolvido.

Appareceo depois o Banco Commercial do Rio de Janeiro, cujos estatutos forão approvados por Dec. de 23 de Junho de 1842, sendo com o existente Banco do Brasil incorporados ao actual Banco do Brasil criado pela Lei N.º 683 de 5 de Julho de 1853 Dec. N.º 1,223 de 31 d'Agosto desse mesmo anno.

O Dec. N.º 1841 de 15 de Novembro de 1856 approvou as alterações propostas d'alguns arts. dos seus estatutos; autorizando a Lei N.º 906 de 10 de Agosto de 1857 ao Governo depositar n'elle e nas respectivas caixas filiaes as sommas desponiveis, que existissem no Thesouro ou Thesourarias de Fazenda

O Dec. N.º 3,307 de 14 de Setembro de 1864 determinou, que, até ulterior deliberação do Governo, fossem os seus bilhetes recebidos como moeda legal, pelas repartições publicas, e pelos particulares nos lugares a que se refere o art. 1 § 6 da Lei n.º 683 de 5 de Julho, de 1853, ficando dispensado da obrigação ali contrahida.

A Lei de 12 de Setembro de 1866 dividio as opera-

ções do Banco em duas sessões: uma de depósito, outra hypothecaria, tirando-lhe a faculdade de emittr.

O Reg. das operações da segunda sessão foi approvedo por Dec. n.º 3,912 de 22 de Julho de 1867. Prohibe ao Banco admittir hypothecas de immoveis situados fora do Municipio da côrte, da provincia do Rio de Janeiro, e dos Municipios de S. Paulo, Minas-Geraes, Espirito-Santo, salvo por excepção.

Não pode faser novos emprestimos sobre hypothecas menores de 10 contos, nem maiores de 120 contos.

Não se admittem garantias de propriedades de rendimento precario e de difficil renda.

O pagamento d'esses emprestimos será por prestações, estando incluidos os juros do capital e a quantia que tiver de ser amortisada no tempo marcado.

A amortisação nunca será maior de 8 por 0/0 igualando a taxa do juro afixado para os descontos na semana do contracto.

A administração do Banco resolveo liquidar as caixas filiaes do Rio Grando do Sul, Pará, Maranhão, Bahia, e Pernambuco; e o Dec. n.º 3,985 de 16 de Outubro de 1867 de estatutos as de S. Paulo, em Ouro Preto.

Tem apparecido contra a gestão do Banco as seguintes cencuras: 1.º Ter a Directoria procedido com incuria, erro, e malversação, entendendo a Lei de 12 de Setembro de 1866 como meio de reembolsar-se dos capitaes mal empregados, quando o fim da Lei foi auxiliar a lavoura e o com-

mercio. 2.<sup>o</sup> Ter distribuido em Julho de 1867 um dividendo de 12 por o/o, quando o c apital do Banco devia considerar-se irrealisavel, estando alias consumido em mais de 50 por o/o. 3.<sup>o</sup> N ao ter o Presidente do Banco, delegado do Governo, incluido no accordo de 11 de Outubro de 1866 clausulas que garantissem melhor o direito de fiscalisa o, por parte do Governo, nas opera es do estabelecimento. 4.<sup>o</sup> A demora em funcionar a commiss o de contas, nomeada em Julho de 1867. 5.<sup>o</sup> Ter-se feito a venda do fundo metalico do Banco na ras o de 10\$ por lb. sterl. que pouco depois valia 12\$. 6.<sup>o</sup> N ao se ter indagado com a necessaria antecedencia do estado de solvabilidade de certos devedores, com quem mais tarde se fizeram composi es com prejuizo de 80 por o/o. 7.<sup>o</sup> Fazerem-se em geral dividendos, que n o s o na realidade resultantes de lucros realisados, mas verdadeiras deduc es do capital, se n o dos depositos.

Temos tambem o Banco Rural e Hypothecario, na C orte, approvado por Dec. n. 1,136 de 30 de Mar o de 1853. O Dec. n. 2,113 de 27 de Fevereiro de 1858 deo-lhe o character de Banco de emiss o, mas ce-deo este direito ao Banco do Brazil, por contracto celebrado entre ambas as Directorias, voltando ao antigo estado de Banco de descontos e depositos. Dec. n. 4,508 de 20 d'Abril de 1870.

A Lei n. 1,172 de 28 d'Agosto de 1862 autorison o Governo a approvar o accordo ajustado entre o Banco

Commercial e agricola e o Banco do Brasil sobre a desistencia do direito de emissão, que o primeiro fazia ao segundo, sendo isto confirmado por Dec. de 9 de setembro de 1862. Entrou logo em liquidação: aprovados seus estatutos por Dec. N.º 4,210 de 13 de Junho de 1868.

O Dec. N.º 2,979 de 2 de Outubro de 1862 permittio a organisação e os estatutos do The London and Brazilian Bank, na Côrte. Teve origem em Londres.

O mesmo deo-se com The London Brazilian and Mauá Bank limited. A sessão de Fasenda do conselho de Estado foi de parecer que se concedesse sua autorisação para, no Rio de Janeiro, e por via de suas agencias, fazer as operações bancarias designadas no § 3 do art. 1º do Dec. N.º 2,711 de 19 de Dezembro de 1860 com determinadas condicções, pelo que baixou o Dec. N.º 3567 de 20 de Dezembro de 1865.

O Dec. N.º 3,212 de 28 de Dezembro de 1863 e Imperial Resolução de 29 de Setembro de 1866 dizem respeito ao English Bank of Rio de Janeiro limited com uma Directoria local na Côrte.

Existem mais alguns estabelecimentos de credito na Côrte e principaes provincias, mas em pequeno numero, e rodeados de tantas cautellas, onde a acção do Governo é tudo, que pode-se affirmar:—que temos sido infelizes nas tentativas de conseguir os meios de reunir as economias nacionaes em favor da industria, resentindo-se disto sobre

tudo a, nossa lavoura. Vamos dando timidamente os primeiros passos na pratica de taes meios, sempre rodeados de importunas cautellas, delongas, e acção do governo, que disgosta e torna indefferente a acção individual. Nem assim tem deixado de apparecer factos que revoltão ao homem de bem. Em Maranhão, uma das provincias que melhor tem comprehendido o manejo dos Bancos, existem o Banco do Maranhão, cujos estatutos forão approvados por Dec. N.º 2,035 de 25 de Novembro de 1857, e o Commercial approved por Dec. N.º 4,390 de 15 de Julho de 1869 com o fundo capital de 2,000:000\$.

## LICÇÃO XV.

E também a terra um capital material e fixo. Como a considerão os economistas.

Analysando os economistas os phenomenos da producção, dividem alguns em trez os agentes directores de producção—trabalho, capital, e agentes naturaes, incluindo a terra. Outros os considerão em dois—trabalho e os cãpitaes.

Segundo a opiniã dos primeiros, é a terra o agente activo que coopera conjunctamentê com o homem na operacão productiva, sendo a renda o resultado do seo poder, como o salario o é do trabalho. Assim pensão os Physiocratas, Smith, Say e Rossi. etc.

Mas, os segundos a considerão como uma porção de materia dotada de qualidades especiaes e uteis ao homem, que a dispõem como o faz a respeito de todos os objectos de propriedade que satisfacão suas necessidades, ad-

querindo-a, dando-lhe o caracter de capital, ou possuindo-a como simples riqueza. Como capital ou empregada á reproducção, adquire um proveito, maior ou menor conforme outros capitaes empregados e necessarios para sua cultura e fecundidade, como o nivelamento, canaes, edificios ruraes, adubos, plantações etc. que se incorporão no solo.

É opinião de Carey, Bastiat e Dunoyer. etc.

Sem duvida, criado o homem com faculdades naturaes para conseguir os meios de satisfazer suas necessidades, apossa-se, sem offença de direitos de terceiro, de todos os objectos que contiverem utilidade: pelo trabalho, adquire um terreno, demarca-o, cerca-o—sello do seo dominio e posse, que são garantidos, não só pela razão, como pelas leis civis. Em linguagem scientifica, diz-se que houve producção, porque, para essa acquisição, appareceu a acção humana—o trabalho.

O facto da apropriação do terreno, certamente não tem força de produzir as qualidades especiaes e inherentes á terra de desenvolver a vegetação, de transformar a semente em uma arvore, mas cria o direito do seo possuidor, e a faculdade d'este de applical-o á producção, ou de deixal-o inculto.

N'este caso, é o terreno simples riqueza, que augmenta o patrimonio do seo possuidor, n'aquelle é capital, por ser uma riqueza produzida applicada a reproducção: é um auxiliar ao trabalho humano posto em acção para pro-



duzir. A machina, como curiosidade, tambem é simples riqueza, mas, torna-se capital, quando tiver o destino de auxiliar novos trabalhos e concorrer para productos mais abundantes e perfeitos.

Para sobresahirem com vigor as qualidades vegetativas da terra, são precisos outros capitaes de natureza diversa, que incorporando-se á ella, dão-lhe importancia, alias desconhecida no seu primitivo estado; os quaes tambem são considerados na distribuição final dos productos da agricultura: a quota que lhes foi cedida é o que geralmente se denomina de renda, ou de proveito do capital terra, que por si só é attendida pela perda soffrida na operação productiva, por isso que diminuo de quantidade de humus que lhe é natural.

Por tanto, a terra, como os mais objectos, sendo susceptivel de ser produzida, scientificamente fallando, e ser applicada á reproducção, deve de ser contemplada na distribuição, com o mesmo direito que outro qualquer capital; e o que lhe pertencer é justamente o proveito do capital terra, que pode ser em maior ou menor quantidade, segundo a qualidade mais ou menos boa do terreno e dos capitaes que lhe forão incorporados, E' justamente o que acontece com os capitaes de diversa natureza, cujo proveito pode ser mais ou menos consideravel, conforme sua qualidade, acção, e circumstancias da industria.

O considerar A. Smith a renda como fructo natural da acção cooperativa da terra na industria agricula, deo causa

a que Ricardo pensasse ser ella, não só o producto da fertilidade da terra, como da desigualdade d'essa fertilidade. Na cultura dos melhores terrenos, diz elle, não ha renda, mas, apparecendo a necessidade de lavrar os terrenos inferiores, manifesta-se immediatamente a renda em favor d'aquelles; por que, não podendo a sociedade dispensar um supprimento de cereaes, os productos dos terrenos inferiores, exigindo mais despesas de producção, fixarão o preço geral, que dará um acrescimo de lucro aos possuidores dos melhores terrenos: esse acrescimo será a renda, fructo unicamente da terra.

Esta theoria tem o inconveniente, não só do vicio originario da natureza da renda, como o de augmental-a somente á custa da desgraça publica. A vantagem que concede á terra, só é o resultado d'um privilegio natural que tem os proprietarios em melhores circumstancias, em concorrência com os que se achão em peiores condiçõs. É justamente o privilegio natural que favorece á todos os possuidores de capitaes ou instrumentos de producção, em concorrência com os que maneirão instrumentos de pessima qualidade, que constantemente exigem concerto, e substituição. Assim, o manufactureiro que possuir machinas simpleces, e de boa qualidade, em concorrência com outras de inferior qualidade, terá certamente maiores lucros, do que os seus concorrentes em peiores circumstancias.

Esta, e outras theorias sobre a renda perdem de im-

portancia, fixando-se a verdadeira ideia dos agentes directos da produção. Na lavoura, como em qualquer outra industria, os phenomenos da produção resultão da acção do homem—trabalho, e dos instrumentos empregados para auxiliar-a, facilitar-a e dar-lhe efficacia. Na distribuição dos productos, pois, são attendidos unicamente dois agentes—trabalho, e capital; e o que tocar á terra é o proveito ou renda, pouco importando o termo, o qual é calculado, quasi sempre, pelo emprehendedor da industria nos contractos de arrendamento ou fôro, como attende-se o aluguel de qualquer outro instrumento auxiliar do trabalho. Esses contractos são inteiramente independentes da acção productiva, como é o salario á respeito do trabalho: a maior ou menor vantagem d'elles influe, sem duvida, sobre o lucro do emprehendedor; por tanto, deve tel-o sempre em vista; mas as leis que regulão o proveito do capital terra, são as mesmas que regem á todos os capitales, qualquer que seja sua natureza.

## LICÇÃO XVI.

Dos elementos da moderna organização industrial.

Conhecidos os capitães, convem dar breves noções dos elementos constitutivos da moderna organização industrial.

Nas primitivas sociedades, a guerra era o motor das relações sociaes. A força com desprezo da razão, tendia constantemente á excessos revoltantes, podendo apenas ser moderada pela consciencia, e religião. Comprehende-se que n'esse estado anormal, a industria tivesse a formula propria do instincto das abelhas, e formigas—trabalho commum, ausencia da acção voluntaria, e da liberdade das transações; emfim, ausencia do verdadeiro estimulo que manifesta as grandes vantagens da divisão do trabalho, da troca da moeda, do direito de propriedade, da concorrência etc.

Mas, com o desenvolvimento e progresso das faculdades do homem, apparecerão os elementos que constituem a moderna organização industrial, os quaes são: a divisão do trabalho, a troca, a moeda, a liberdade d'acção, e garantia das transacções.

A divisão do trabalho é consequencia natural da ordem das cousas. A diversidade das aptidões humanas; a desigualdade do clima; a fertilidade da terra; a maior habilidade adquirida pelo operario no exercicio d'um constante trabalho simples e repetido; a economia do tempo, que seria perdido pela passagem d'uma a outra operação industrial; a facilidade do espirito, quando empregado constantemente em um só fim, para inventar processos mais rapidos, ou machinas que venhão libertar o homem das fadigas, incommodos, muitas vezes, destruidores: tudo, enfim, exige a divisão do trabalho, que alem de facilitar, e augmentar consideravelmente a producção, é importante e poderoso meio para o desenvolvimento das faculdades humanas, e libertar o trabalhador da prejudicial rotina, conseguindo maiores resultados dos seus esforços, e productos mais perfeitos.

Depois appareceu, naturalmente, a troca para restabelecer o necessario equilibrio, cedendo uns os excessos dos seus productos, pelos productos dos outros. Admiravel permuta de serviços, que forma uma firme cadeia de interesses, fraternidade, harmonia e paz entre os individuos, e entre as nações.

A vantagem do trabalhador, cedendo á outrem o exces-

so dos seus productos, não é desconhecida do homem selvagem, que uma ou outra vez se aproveita della; e nos reconhecemos a faculdade de trocar e vender como origem da prosperidade nacional, e progresso da civilisação: a qual é consequencia natural do mais pleno e completo exercicio do direito de propriedade: direito admittido pela razão, garantido pelas leis civis, e firmado nas seguintes bases: apropriação dos objectos, transmissibilidade, diversidade, liberdade e garantia das transações.

Que o direito de propriedade é a primeira e indispensavel condição da industria e existencia da troca, é tão obvio que dispensa demonstração. Um valor cedido é o equivalente do valor adquerido, e ambos existem em objectos, cujos titulos são reconhecidos e garantidos pelas leis divinas e humanas.

A transmisibilidade não é menos indispensavel para a troca. E' certo, que nem todos os objectos podem ser transmittidos em natureza, mas, em taes casos, transmitem-se os serviços e o trabalho. O talento, as faculdades intellectuaes, a habilidade de bem desempenhar um emprego são bens reaes, e mui apreciados, cujos serviços são trocados ou vendidos por outros objectos, como procede-se com os productos materiaes.

A diversidade de objectos entra, tambem, nas condições essenciaes para a troca, permuta ou venda. Se todos possuíssem as cousas precisas para satisfazer suas necessidades, desapareceria o desejo d'adquirir o que á ou-

trem per'encesse, e impossivel seria o contracto de troca ou venda.

Esses tres elementos constitutivos da troca, augmentão e desenvolvem-se consideravelmente pela liberdade de acção, e garantia das transações: podendo ser favorecidos ou contrariados pela boa ou má organização social, pelos prejuizos e outras circumstancias.

A liberdade, e garantia das transações, é a alma das sociedades modernas: desenvolve a divisão do trabalho, por conseguinte as permutas e vendas; aperfeioa os productos, e os torna baratos; finalmente harmonisa e mantem em boa ordem as relações dos homens-entre si.

Por dois meios tem sido limitada a liberdade da permuta ou venda: 1.º Por imposições, que a difficultão. 2.º Pelo systema prohibitivo. As imposições sendo razoaveis, são natural compensação ao Estado, pela protecção, auxilio e garantia que dá á producção. As despezas com as vias de communicação, sua conservação, e renovação; a protecção do governo em favor da segurança e liberdade dos seus administrados as reclamão e justificão. E' o que dá ao Estado o direito de impôr ou de participar dos productos, quando forem distribuidos.

O systema protector ou prohibitivo tem caracteres e effeitos differentes: é estabelicido com o fim de augmentar os recursos do Thesouro, e limitar a esphera das transações. Pensa o Governo que lhe cumpre dirigir e regulamentar a organização e desenvolvimento da indus-

tria: teme a liberdade e progresso da acção individual, e despreza o principio — *laissez faire, laissez passé*. E assim, perturba a marcha regular do emprego dos capitaes e distroe o estímulo da economia.

Este systema manifesta-se por diferentes meios. 1º. Por simples prohibição d'um producto estrangeiro em fãvor da industria indigena. 2º. Por direitos excessivos á importação d'um producto. 3º. Por premios, já em benefício do productor nacional, já em favor do productor estrangeiro, com tanto que anime-se a industria, cujo producto é desejado. 4º. Os excessivos impostos sobre os objectos de exportação com o fim de baixa de preço d'elles, em favor dos consumidores nacionaes, ou com o fim de prejudicar á industria estrangeira. Todos esses meios são artificiaes, tendendo a obstar a marcha natural do emprego dos capitaes, o apereçoamento, e baixo preço dos productos.

O estadista apaixonado de tão prejudicial systema é como um agente da barbaria, funcionando de modo contrario ao inventor d'um processo de producção economica e perfeita, por desconhecer o contrariar as circumstancias favoraveis para commoda e aperfeçoada producção, deixando de tirar todo o proveito da fertilidade do terreno, das minas abundantes, para explorar industrias em pessimas condições, que exigem grande despesa; dando em resultado productos imperfeitos, que não podem no grande mercado, concorrer com os productos similhares. A esse



respeito, appareceo em Inglaterra o seguinte espirituoso epigramma: uma vinheta intitulada—Os economistas macacos. Representava uma barraca com meia duzia de macacos; separadamente tinham recebido com liberalidade a ração diaria; porem cada um procurava adquerir a do outro, despresando a que lhe fora distribuida, aqual com socego podia ser aproveitada, mas era mui redusida por causa da imprudente rixa.

Assim despresão os governos do regimen prohibitivo e protector os beneficios da Providencia, para adquerir com trabalho e incommodos o que foi concedido aos visinhos!

Admitisse a Inglaterra tal systema para prejudicar o nosso café ou borracha, talvez o conseguisse; mas de pessima qualidade, com grande despeza, e perda dos meios facéis de que usa para adquiril-os—trocando-os por productos em melhores condições. Reagisse o Brazil, procurando fabricar pano d'algodão inglez, conseguiria o mesmo resultado—uma producção cara e de má qualidade. A consequencia natural seria—directa offensa aos legitimos interesses d'ambos os paizes, cujos governos procedendo imbecilmente, podião ser qualificados de economistas macacos; porque, por uma pretensão infantil, sacrificavão favoraveis condições para o desenvolvimento d'um ramo de industria, occupando-se com outro de sacrificio, e pouca vantagem, cujos productos serião adquiridos por meio de troca.

A divisão do trabalho, principal elemento da baixa do

preço e perfeição dos productos, seria abalada, por que o trabalho só é susceptível de grandes divisões, quando os productos achão-se em condições de obter extenso mercado—por outra, contando com grande quantidade de consumidores. Á isso acresce outro mal mui prejudicial: a instabilidade da producção: por quanto, as industrias criadas em pessimas condições economicas, ficão sempre sujeitas á grandes soffrimentos. Deixão de ser protegidas, o que frequentemente acontece, ja por introduccão de generos semelhantes pelo contrabando, ja por diminuição de benevolencia do Poder, ficando expostas á frequentes crises que compromettem sua existencia; alem de prejudicarem as industrias naturaes, que não podem contar com os mesmos elementos de desenvolvimento, ou com o mesmo mercado, cujo limite está exposto aos caprichos da prohibição. D'este mal tem soffrido os Estados-Unidos, que modificando, em menos de 20 annos, quatro ou cinco vezes sua tarifa, ja em sentido liberal, ja no prohibitivo, causarão uma serie de crises, por tão brusco systema: por quanto um dos maiores effeitos do systema prohibitivo é abalar as producções, influindo desastrosamente contra o desenvolvimento da industria, e sorte dos trabalhadores.

Para impedir a saída dos generos alimenticios, e de certas materias primas, usa-se muitas vezes dos direitos prohibitivos sobre a exportação. Se a producção do genero imposto for naturalmente limitada, como o vinho

Chateau Lafit, em França, o primeio effeito será como um imposto sobre certos e determinados productores, em proveito d'um certo numero de consumidores: por quanto, não se produziria menos vinho d'essa qualidade, mas erão os productores obrigados a offerecel-o no mercado nacional, por causa da prohibição; não obterião, pois, o mesmo lucro, sendo prejudicados em proveito de certa classe de consumidores.

Depois, appareceria o segundo effeito em prejuizo dos proprios consumidores. A producção desanimaria, não havendo mais cuidado e estimulo de melhorar o vinho inferior por medo de ser tambem imposto. Obterião, sem duvida, os Francezes Chateau Lafit mais barato, mas não sendo bem servidos de vinho fino, alias mui caro, não terião esperanza de melhor qualidade de vinho inferior.

Se o direito de exportação, porem, for excessivo sobre uma producção extensa, haverá logo diminuição d'esta até proporcionar-se á procura: isto causaria graves soffrimentos, pela diminuição do preço, depois elevar-se-hia ao que dantes era, ou para mais. A restricção do mercado aconselharia aos productores a diminuir seos productos, outros abandonarião a industria.

Não era mais permittido dividir tanto o trabalho, nem recorrer á instrumento e methodos aperfeçoados. Os gastos de producção, que mui influem, para regular o preço corrente, elevar-se-hão em prejuizo dos consumidores, que ficavão em peiores condições do que antes da medida,

alias lembrada em seu favor. Por tanto, a carestia e instabilidade dos productos são effeitos inevitáveis do systema prohibitivo ou protector. Carestia, por causa da pessima condição da produção, do obstaculo á divisão do trabalho. Instabilidade, por causa das modificações das tarifas, que incessantemente restringe ou estende os limites da produção.

## LICÇÃO XVII.

Das causas do systema protector ou prohibitivo, e dos sophismas á seu favor. A liberdade de industria, ou de acção é da essencia da natureza humana.

De tres causas, originou-se o systema protector ou prohibitivo: 1.º Do estado anormal de guerra em que vivião as nações. 2.º Da difficuldade do transporte das mercadorias. 3.º Do erro dos Governos sobre o direito de impor.

As nações, como o homem, quanto menos civilizadas, mais propendem para as lutas materiaes. O direito é desconhecido, não vigora; a força é tudo: o instincto animal do homem despreza a razão, e quasi sempre quem mais pode é quem a tem! N'este estado, as sociedades antigas interrompião as communicações geraes, as relações internacionaes; cada uma cuidava em si, apparecendo, como era natural, muitos ramos de industria em pessimas condições

economicas. O paiz, em boas condições, por exemplo, para produzir o café, era obrigado a não cultivar-o desenvolvidamente, por causa da guerra do paiz visinho, o qual era seu melhor mercado; então procurava produzir caros e de má qualidade productos, que d'antes lhe erão permutados pelo café. Deste modo, criavão e desenvolvião importantes interesses, que depois exigião protecção. Pela mesma maneira procedião os seus visinhos.

Finda a guerra, conhecião a necessidade ou de sacrificarem os interesses criados e animados, ou de sustentar e protegê-los com sacrificio d'outras industrias mais apropriadas á prosperidade nacional. Em geral pelo receio de nova luta, prevalecia a segunda hypothese. Foi o que aconteceu na Europa e Asia, depois da guerra continental.

As difficuldades de communicações, tambem concorrerão para a cultura de generos, e estabelecimentos industriaes em pessimas condições economicas, criando valiosos interesses que reclamavão auxilio e protecção do governo.

Ambas as causas reunidas á ignorancia da sciencia da Economia Politica, collocarão o antigo mundo em estado anormal e difficil; esforçando-se presentemente a Europa por melhora-lo, quer pelo systema de liberdade de industria e transações, quer pela benefica acção da diplomacia, que resolve as questões, que podem provocar a guerra: portanto, hoje, o systema protector e prohibitivo não tem mais razão de ser, a não prevalecerem a ignorancia de impor, e alguns prejuisos e interesses mal entendidos.

Estes procurão ainda sustentar-se em principios falsos, que já impressionarão, mas que presentemente são conhecidos, e sem valor.

Allegão, que um paiz não deve ficar sujeito aos recursos estrangeiros, principalmente sobre os generos de primeira necessidade, por que arriscaria sua independencia politica.

E' esta a mais importante objecção apresentada pelos prohibicionistas inglezes, quando em luta com os liberaes promotores da abolição das leis dos cereaes.

E' um argumento de terror que não abala a rasão calma, porque logo reconhece, que a independencia d'uma nação não é isolada, mas reciproca com as nações commerciaes, que a garantem e protegem. Se precisamos das fazendas d'algodão inglesas, a Inglaterra precisa do nosso algodão, café e outros generos. Se nos privasse do resultado da sua industria, muito soffreria, principalmente por nos inclinar aos mercados das outras nações. Os Estados Unidos, por exemplo, comprehendendo seus interesses, nos enviarião os generos que nos fossem necessarios, logo que reduzissemos um pouco o direito de importação. Soffrião os inglezes em procurarem com mais despesas e incommodos outros mercados, para o consummo dos generos que nos enviavão; sentindo talvez mais o effeito do mal, que procurassem causar-nos.

O bloqueio continental provou a loucura da tentativa de isolar-se commercialmente á uma nação poderosa; e as que não o forem, principalmente nas nossas circumstancias,

serão auxiliadas pelos naturaes e proprios recursos, e pelas nações que não se envolverem na luta; por quanto, a poderosa acção dos legitimos interesses prejudicados pela guerra, toritaria esta de pouca duração, ou modificaria suas funestas consequencias.

Ha quem ainda lembre-se da caduca objecção, de que a nação deve evitar o desenvolvimento do commercio com o estrangeiro, afim de prevenir o escoamento do seu numerario.

E' o systema da balança do commercio, muitas vezes refutado e desacreditado. O numerario d'um paiz, é uma parte das suas mercadorias, empregada como instrumento para facilitar as transações: é um valor que se troca por outro equivalente; e longe vai o tempo em que pensava-se em fazer sobresahir a exportação, á importação, como efficaz meio de conservar a moeda, então considerada como verdadeira riqueza nacional.

Presentemente vigorão outras ideas, e até conhece-se que o excesso de exportação sobre a importação, revelado pela pauta das alfandegas, não indica o que se suppunha. E' um facto que pode ser influenciado por muitas circumstancias, como: pelo erro voluntario ou involuntario das cifras, pelo contrabando, que muitas vezes importa valores consideraveis; pelos naufragios que causão perda dos objectos despachados; pela emigração que conduz valores exportados, que não voltão em outra qualquer especie; tambem por ter sido attendido o valor das mercadorias exportadas,



ainda não sobrecarregadas das despesas de transporte, e outras que exigem as longas viagens, chegando entretanto as importações com taes acrescimos; e sendo a transacção fovoravel ao negociante exportador, torna-se-ha mais elevado o valor de retorno na pauta da importação, sem que haja mais conta a saldar; ainda por falta de generos de primeira necessidade, que exige dispor de grande somma de moeda, que se torna rara e de grande valor em relação as outras mercadorias, cuja depreciação animará a exportação; finalmente pela influencia do abalo no credito do paiz.

O que pois indica o facto d'um saldo em favor da exportação? Que o paiz importador não perdeo, por que adquerio objectos de que necessitava, ou por meio de trocas de iguaes valores em mercadoria moeda, ou por causa do seu credito; e neste caso, tornando-se devedor, se desobrigará no devido tempo, com os lucros dos capitaes animados e desenvolvidos pelos objectos recebidos.

Não existe, pois, a perda que antigamente se suppunha; pelo contrario a segunda hypothese revela prosperidade real no paiz, cujo credito facultou meios de reunir suas necessidades com os productos estrangeiros.

Em verdade, não é estado normal d'um paiz, o exportar mais ou menos mercadorias, do que importal-as. A regra geral é, que as transações de paiz á paiz equilibrão-se depois d'alguns annos. Se um se desfaz do seo numerario, para saldar as contas do outro, naturalmente apparece o

augmento do valor da moeda, e a diminuição do das outras mercadorias, que augmenta e anima á exportação, reapparecendo, portanto, afinal o natural equilibrio da importação e exportação.

Tudo isto não importa diser que se deve desprezar a pauta das alfandegas; antes reconhecemos seo apreço como poderoso meio de faser conhecer aproximadamente o movimento e actividade do commercio exterior; e se um ou mais ramo especial do commercio excede accidentalmente ao outro, dando ideia dos respectivos mercados, nos quaes apparecem phenomenos mui curiosos; que exigem attenção e analyse; mas, o que não convem é consideral-a como infalivel thermometro, já para revelar a prosperidade do paiz, ja como meio de sobresahir a exportação á importação em beneficio do numerario nacional.

Convem compensar, dizem os proteccionistas, os impostos á industria nacional com os direitos protectores. Se a Russia impoem á lavoura menos que a Inglaterra, não é de justiça igualar as condições da produccão para não ser prejudicada a agricultura nacional?

E' exacto o facto do procedimento da Russia, mas é de grande alcance a prevençãõ sobre as cifras dos impostos, que nem sempre significãõ o que parecem indicar. A agricultura inglesa está, sem duvida, mais onerada que a russa, mas não pode por isso ser considerada em peiores condições; por quanto, conta com o que não existe na

Russia—mais garantia e liberdade; e não está sujeita, como ella, á espoliação e ao arbitrio.

A protecção facina e illude, mas não compensa o onus dos impostos excessivos sobre os outros ramos da produção do paiz. Se houver protecção á agricultura nacional por ser mais imposta do que as estrangeiras, conseguir-se-ha sem duvida a compensação desejada, por que os lavradores podem elevar o preço dos seus generos, mas sofrerão outros productores o pezo do onus do qual livrou-se a agricultura, pagando mais caro, não só as materias primas, como a subsistencia dos seus trabalhadores. O que ganha-se por um lado, perde-se pelo outro; pois o que ha de entrar para o thesouro ha de ser pago por quem quer que seja. E se não é possivel destruir ou attenuar o mal inherente ao imposto, para que deslocal-o? Melhor seria abolil-o, do que perturbar seus effeitos, por um processo pouco franco ou subrepticio.

A concorrência estrangeira, gritão os prohibicistas, diminue os emprégos da produção nacional e offende os meios de existencia dos trabalhadores. Não ha nisto razão.

Os immediatos effeitos do systema prohibitivo são: A elevação do preço dos productos; o excitarem á certas industrias a collocarem-se em pessimas condicções economicas; lançarem obstaculos á divisão do trabalho, aos preços dos generos e aos inventos de machinas, e tudo isto, sim, produz embaraços, não só á produção, como aos trabalha-

dores nacionaes, tornando pouco estaveis os empregos da produccão, por ficar a industria na dependencia do legislador, que desconhece os principios naturaes que a protegem, desenvolvem, e dão-lhe importancia. E a historia da industria moderna demonstra as crises na esphera industrial, causadas pelas frequentes alterações das tarifas das alfandegas, e outras imposições aconselhadas pelo systema prohibitivo e protector de interesses de poucos contra os da maior parte dos productores.

A liberdade de industria, a iniciativa individual, sim, tem o benefico effeito de emancipar o trabalho, e animar os capitaes. D'estes suprime os obstaculos que enervão sua acção, facultando aquelle o concurso de todas as intelligencias, que podem escolher a profissão que quizer: rege o preço dos productos, e conforme seus interesses permuta-os no interior ou exterior do paiz. Então ostenta-se a concorrencia, produzindo o barato, á ordem e estababilidade.

Na prudente e sabia applicação dos principios sociaes, tem praticamente a liberdade de industria seus limites necessarios; por isso são organisadas muitas profissões liberaes em corporação, como a dos Escrivães, Advogados, Procuradores, Pharmaceuticos e outras aconselhadas pela sabedoria do Estadista.

Mas, esses entraves directos á liberdade são os que menos o'tendem á acção individual, outro tanto não se pode diser dos indirectos, como os que recaem sobre os juro dos capitaes, sobre as instituições do credito; os im-

postos arbitrarios e outros, que exercem grande influencia nos differentes ramos da industria. Ao Estadista, pois, cumpre sempre considerar a iniciativa individual como apreciavel bussula, que conduz o paiz para a prosperidade, dando-lhe o credito de intelligente e habil.

Os Estados Unidos são os que mais comprehendem e praticação essa verdade. Não admittem correctores, escrivões, officiaes de justiça etc. E' que sabem, que a sciencia economica tem por base a liberdade d'acção, nascendo o homem para a conquista do mundo; e que o espirito humano é essencialmente livre, tendo necessidade de liberdade, como é o ar necessario ás azas d'uma ave para sustel-a e guial-a no seu curso.

FIM DA PRIMEIRA PARTE.

## SEGUNDA PARTE.

---

### LIÇÃO XVIII.

Da distribuição dos productos.

Admittimos o methodo que divide a sciencia da Economia Politica em duas partes—produção. e distribuição dos productos. Conhecemos que o trabalho e os capitaes são elementos constitutivos dos phenomenos da produção—agentes directos e activos que funcção sobre as pessoas, e os objectos exteriores, modificando-os, transformando-os, dando-lhes valor, e tornando-os proprios para satisfazer as nossas necessidades; resta-nos dar breves no-

ções da segunda parte, que comprehende a distribuição dos productos.

Os resultados do trabalho e dos capitaes, em acção productiva, são riquezas reaes, que servem para satisfazer as necessidades do homem, e pertencem aos agentes que, em conciliação e harmonia, concorrem para criá-los: O que, na distribuição, é a compensação do trabalho, denomina-se de retribuição ou de salario. A parte que toca aos capitaes, chama-se proveito ou juros. Também attenda-se ao Estado, e o que lhe pertence é havido por imposto.

O Governo, representando o Estado, é da essencia da sociedade. Seu modo de existir e funcionar pertence ao dominio do Direito Publico, e da politica, mas a sciencia da Economia Politica o considera como respeitavel producer, cuja acção recai principalmente sobre as pessoas, alem de auxiliar a producção nacional.

Sua importante missão é proteger a ordem social de qualquer injusta aggressão interna ou externa, usando de meios prudentes, d'uma habil administração, velando sobre a boa administração da justiça, garantindo os direitos de todos em geral, e de cada um em particular, facultando á todos plena liberdade d'acção, na escolha do emprego dos dois poderosos agentes da producção—trabalho, e os capitaes; produzindo emfim a sociabilidade, e bons habitos civis. Portanto, é justo que na distribuição dos productos; para os quaes concorre por todos aquelles

meios, tenha direito á uma quota, que é conhecida por impostos, os quaes serão apreciados no devido tempo: presentemente occupar-nos-hemos com a remuneração do trabalho, ou salario.

Nas sociedades modernas, o trabalho, ou a acção do homem, confunde-se e identifica-se com os capitaes, que difficil é distinguil-o, e particularisar á respectiva retribuição; mas, geralmente conhe-se por salario a vantagem que recebe aquelle, que concorreo, para o resultado da operação productiva, com grande somma de esforços phisicos ou movimentos musculares, ainda que empregue pequena porção de capitaes: por quanto, todos os trabalhadores dispõem de certos conhecimentos especiaes: de habilidade, bons costumes, e alguns instrumentos: capitaes que identificação-se com o trabalho, sendo com este retribuidos com uma quota parte de productos, conhecida por salario.

Quasi sempre, apresenta-se o salario com o resultado d'um contracto aliatorio, entre o trabalhador que não quer, ou não pode esperar pelo tempo da natural distribuição dos productos, e o emprehendedor que lhe cedendo uma convencionada quantia, fica responsavel pela má ou boa fortuna da acção industrial.

As circumstancias, em que aquelle contracto realisa-se, influem poderosamente sobre os salarios que naturalmente pendem para uma aproximada igualdade; por quanto, o trabalhador menos retribuido procura, a não haver



obstáculos, á industria que lhe offereça mais vantagem.

O salario ou é real, ou nominal. O real é a quantidade de objectos que pode o trabalhador adquirir para sua subsistencia. O nominal é a somma da moeda adquirida. Esta distincção é de pouca importancia, attendendo-se ao mesmo lugar e tempo. Se affirmar-se por exemplo, que em Maranhão certos trabalhadores ganhão 2\$ diarios, e outros 4\$, conclue-se sem erro, que estes adquirem pelo seu trabalho o duplo de objectos necessarios a vida, do que aquelles: então é a moeda seguro termo de comparação, por que as circumstancias do mercado são conhecidas. Tratando-se, porém, de lugares diferentes em circumstancias economicas, e com mais razão, de epochas remotas, não pode mais a moeda servir de medida commum. Se em Maranhão o trabalhador ganhar diariamente 2\$, e nos Estados-Unidos um dollar, não ha possibilidade de conhecer-se qual d'elles tenha melhor salario, se houver ignorancia da relação da moeda com os objectos necessarios á subsistencia—do trabalhador. É que não existe um talão certo e invariavel de valor.

O valor, já o dicemos, é por natureza variavel e movel, por isso, dizendo-se que em tal epocha, uma oitava de prata comprava certa quantidade de farinha, e em tal outra, uma quantidade do mesmo genero, cousa alguma ha para uma conclusão sobre o valor, por que é possivel que a moeda tenha variado menos de valor, mas tambem o é,

que a farinha tenha diminuido de quantidade, e adquerido maior valor. É ainda possível que a farinha permaneça o mesmo na quantidade, e que a alteração seja da moeda: portanto, da simples comparação da moeda com outra mercadoria, a não conhecer-se qual d'ellas tenha sido alterada, nenhuma consequencia pode tirar-se da relação existente entre uma e outra.

Nas questões sobre o salario, convem, sempre, examinar dois elementos—as pessoas, e as cousas. Os trabalhadores, e a somma dos objectos necessarios para sua subsistencia. Se o segundo elemento for invariavel, é claro, que os salarios serão em proporção ao numero dos trabalhadores: quanto maior for o numero d'estes, mais diminuido será o salario, e vice-versa.

Esta proposição dispensa demonstração, por ser obvio que, sendo invariavel o objecto a dividir-se, quanto maior for o numero dos que d'elle participão, tanto menor será a quantidade que deve pertencer á cada um.

A ser invariavel o primeiro elemento, isto é o numero dos trabalhadores, é tambem claro, que a quota de cada um augmentará ou diminuirá na proporção do augmento ou diminuição da cousa a dividir; e a prevalecer a opinião de Malthus sobre a população, não se pode negar, que o crescimento da população, ainda que não seja na proporção affirmada por elle, é um facto natural, e forte obstaculo para a elevação do salario.

Segundo Malthus, a população tem uma tendencia na-

tural para exceder o limite da subsistencia: se a razão, a prudência, o constrangimento moral não a restringissem nos justos limites, seria infelizmente conduzida á estes, pelos disastres, soffrimento e morte; por quanto, as subsistencias augmentão-se na razão arithemetica de 1, 2, 3 &, entretanto que a população tende a crescer na proporção geometrica de 1, 2, 4, 8 &.

Ha quem pense, que as subsistencias, pelo menos, se desenvolvem na mesma proporção da população. As populações, dizem, tem passado do estado selvagem ao de barbaro, progredindo para a civilisação; e se houvesse razão em Malthus, não teria havido economia possível, accumulacão, nem acrescimo de renda, nem civilisação: mas, podendo a população elevar-se pouco á pouco até o estado presente, é força reconhecer, que a historia affirma uma lei contraria a proclamada por Malthus.

Este argumento é sem duvida especioso. Não pretende Malthus, que o facto da natural tendencia seja uma linha recta e constante, sem oscilação: por quanto, quando diz, que convem gosar do estado em que as subsistencias excedem as necessidadès da população, e que não se deve cuidar de ultrapassar o ultimo limite das subsistencias, admitte elle circumstancias em que as subsistencias excedem as necessidades da população, alias, ridiculos, e inuteis serião os seus conselhos. A America existe para comprovar a hypothese, e mostrar porque a civilisação faz progresso.

Infelizmente, os documentos historicos só apparecem, quando os povos estão mui desenvolvidos, mas affirmão, que a civilisação da Europa deo-se como a da America. Colonias d'um povo civilisado, levando industria, e civilisação, partirão para ali, e se estabelecerão, e introduzirão a cultura da terra; então aconteceu o mesmo que deo-se na America—os meios de subsistencia excedião as necessidades da população, o que é natural, até que appareça o nivel entre a população e a subsistencia. Portanto, não ha duvidar, que na vida dos povos ha phases prosperas e felises; e felises são os que gosão e não soffrem, como os Irlandezes os temiveis effeitos da lei de Malthus, a qual admittimos, mas não com tanto rigor de proporção entre um e outro termo da questão.

Prevaleça, ou não a opinião de Malthus, supponha-se que seja invariavel o numero dos trabalhadores, qual o facto geral que determina e rege a taxa do salario?

Alguns economistas disem: Os salarios estão na razão directa da procura, e na inversa da offerta. Mas, como, na hypothese figurada, influe pouco a offerta, por ser a população constante e invariavel, dizem: os salarios elevão-se na proporção da procura do trabalho. Sem duvida. Mas de que depende a procura? A procura implica a offerta do que ha de dar-se aos trabalhadores: de que depende pois essa offerta? Eis a questão.

Em sentido lato não se pode desconhecer a verdade na seguinte regra geral. A procura do trabalho, ou a

offerta dos salarios se proporciona a taxa da riqueza geral.

Concedendo-se trabalhadores, uns em um paiz, cuja riqueza é igual a 10, outros no paiz, cuja riqueza é igual a 15, sem contestação, adquerirão estes melhores salarios, que os outros, até que os trabalhadores do paiz menos rico, a não se opporem a politica e outras circumstancias, se transportem para o paiz mais rico, e restabeleça-se por este modo o nivel dos salarios d'um e outro paiz. Mas será, rigorosamente, exacto, que, por adquerir um paiz mais riqueza, augmentará logo na mesma proporção d'esta os seus salarios? Não se pode affirmar, nem negar. A tal respeito, um paiz é como o homem. O ter este herdado de modo a augmentar a sua riqueza na proporção de 20 por  $\%$ , não autorisa a conclusão de haver alterado o seu modo de vida, animando logo a procura do trabalho, na mesma proporção da riqueza adquerida. Assim, não é por que o paiz conquista, e adquira milhões, que o augmento do salario se proporcione a riqueza adquerida, mas, é necessario que esta se transforme em capitaes, alias nenhuma alteração haverá no estado das cousas. É porém natural que o augmento de riqueza venha animar a procura do trabalho, e concorrer para a elevação do salario. Mas, dizem os economistas, a alta do salario não depende do simples facto do acrescimo da riqueza nacional, ainda que anime a procura do trabalho, é preciso que os

possuidores da nova riqueza a empreguem em coisas uteis para a subsistencia dos trabalhadores.

Esta proposição não é rigorosamente exacta: porque qualquer que seja a forma ou natureza da producção, é certo que os salarios elevão-se, por haver mais procura de trabalho, restando apenas conhecer-se a somma dos objectos favoraveis aos trabalhadores. Assim, havendo acrescimo de riqueza, e sendo este applicado á producção, eleve-se o salario d'um trabalhador de 2\$ á 3\$, terá em seo favor 1\$ de economia, se as circumstancias do numero dos trabalhadores, e da quantidade das cousas que lhes são uteis forem invariaveis.

Em sentido lato, pois é verdadeira a proposição, que sendo invariavel o numero dos trabalhadores, e permanecendo, na mesma quantidade os meios de subsistencia, os salarios se proporcionão, se não á riqueza nacional, pelo menos, á renda nacional.

Portanto, convem ter, nas questões sobre o salario, sempre em lembrança os tres seguintes elementos: 1º O numero dos trabalhadores; 2º A quantidade de trabalho a exigir. 3º O preço dos generos necessarios para a subsistencia dos trabalhadores. Qualquer d'elles, mais ou menos abundante, influe sobre a taxa do salario e sorte dos trabalhadores; e todos explicão as questões praticas que apparecerem. É o que explica a felicidade dos trabalhadores em paizes de poucos capitaes; abundantes de producção agricula, mas com pouca população. Não exis-

te, ahi, grande procura de trabalho, o numero dos trabalhadores é pouco consideravel, e o preço dos generos, mui baixo.

São as machinas prejudiciaes ao salario? A importação das mercadorias estrangeiras lhe será prejudicial? Será do interesse dos trabalhadores que os ricos consumão sua renda em luxo e ostentação?

É mais util aos trabalhadores, que os ricos os empreguem em serviços, do que em incommodos trabalhos?

São questões que dividem os economistas, como veremos na seguinte lição.

## LICÇÃO XIX.

Continuação da lição antecedente.

São as machinas prejudiciaes aos trabalhadores? Não ha negar. Em certas circumstancias, a affirmativa responde a proposição, mas geralmente fallando as machinas os favorecem. Aparecendo bruscamente uma machina, para fazer o trabalho de 100 homens, haverá soffrimento n'estes, enquanto não forem novamente empregados. N'esta hypothese, pois, sendo ella um poderoso competidor dos trabalhadores, concorre para a offerta do trabalho, por isso prejudica a taxa do salario. Felizmente este mal não é geral e permanente. A melhor e mais apreciavel influencia das machinas é animar a produção em geral, collocando os trabalhadores em boas circumstancias, por isso que produzem productos abundantes, e de melhor qualidade e perfeição. O consumidor os ad-



quire mais baratos, fazendo portanto uma economia, que afinal tornando-se capital, concorre para a procura do trabalho, e por conseguinte para a elevação da taxa dos salaríes. E se as machinas forem empregadas para a producção de objectos proprios aos trabalhadores, ainda haverá alta de salario, porque elles, com menos esforços, conseguirão maior quantidade de cousas uteis, portanto uma economia. Mas, produzindo ellas objectos de pouco uso para os trabalhadores, privando certa quantidade d'estes de continuar a ganhar os meios de vida, não se pode negar, que haverá nessa localidade baixa de salario, e temporario soffrimento dos desempregados trabalhadores, até que animadas as forças productivas do paiz, produzão ellas os seus uteis effeitos.

Mas, qual a razão intima d'essa baixa, d'esse resultado? Será a que alguém allega—o excesso de producção, infallivel effeito das machinas? Não, certamente. É sim, porque ha diminuição de cousas necessarias á subsistencia dos trabalhadores; é por haver falta d'uma outra machina para desenvolver a industria prejudicada; é porque ha deslocação de emprego, e os trabalhadores dispensados concorrem com os que já estavam accommodados.

E soffrerá o salario, o trabalho nacional por causa de livre importação dos productos estrangeiros? A opinião vulgar é affirmativa, porque, dizem, é um terrivel golpe no trabalho nacional, offendendo-se a taxa dos salarios

em prejuizo dos trabalhadores. É o mais poderoso argumento dos defensores do systema prohibitivo, os quaes dissimulão por essa arte a defesa do proprio interesse, apresentando-se como defensores do bem publico. Felizmente é uma opinião erronea. O que é a importação dos productos estrangeiros? Um augmento, um accrescimento do poder productivo. É uma perfeita analogia com a introdução da machina. O augmento da produção não vem certamente das rodas das machinas, do vapor, mas dos braços, do solo, das machinas existentes alem da fronteira do paiz: os effeitos, porem, são os mesmos. Se as machinas, pois, não são prejudiciaes aos trabalhadores, como lhes será prejudicial a importação estrangeira? Supponhamos que o Brazil importa uma quantidade de productos da Inglaterra. Será de objectos pouco aproveitaveis aos trabalhadores, como tapetes, chales da India? Ou, será de cousas que lhe são uteis?

Na primeira hypothese, se fosse brusca a mudança de circumstancias no trabalho nacional, apparecerião soffrimentos nos trabalhadores de generos semilhares, ficando deslocados, sem trabalho, ou com diminuição de salario; mas, é um mal provisorio emquanto não se manifestar o equilibrio natural,

Quando um paiz importa, de certo, não recebe um presente, e se o recebe, tanto melhor—ficará mais rico. O paiz augmenta de riqueza, e seus trabalhadores procurarão outras occupaões nos ramos de industria, talvez

mais lucrativos pela animação, e desenvolvimento, causados pelos objectos importados: porquanto a importação depende da exportação: é a troca d'um genero por outro, ou d'um valor por outro valor. Sem duvida, pode haver uma deslocação de trabalhadores, alias penosa em uma ou outra industria, mas, não se diga que haverá uma baixa geral na taxa dos salarios, porquanto, a procura do trabalho será a mesma, ou mais animada, apparecendo apenas momentaneamente uma mudança na natureza das cousas a produzir.

Porque damos preferencia aos objectos estrangeiros? Por serem melhores e mais baratos, dando-nos uma economia, que será applicada a melhorar a nossa condição. E se assim é, quando os objectos importados pouco interessão aos trabalhadores, é mais evidente a vantagem, augmentando elles as cousas uteis e necessarias aos homens do trabalho, os quaes com o mesmo salario, adquirem-nas em maior quantidade, e mesmo pode fazer alguma economia.

E será util aos trabalhadores, que a classe opulenta da sociedade se entregue a despesa de ostentação, e luxó?

A ostentação, o prazer, e o luxó, razoaveis, são meios de satisfazer o bem estar do homem. São os verdadeiros estimulos para a producção. Não é da natureza humana somente trabalhar para matar a fome; como ha necessidades physicas a satisfazer, tambem existem as

moraes, e todo o goso compativel com a sua natureza, e justificado pela razão, não é reprovado pela sciencia. Não queremos dizer que a providencia não tenha valor para os homens opulentos, e que se desenvolvão os caprichos da imaginação com prejuizo da economia e dos capitaes, alma da sciencia economica.

É este o ponto em que a Economia Politica mais se toca com a moral, não a que emana dos abusos e ignorancia do clero, mas da doutrina do Homem-Deus, que nos veio ensinar os deveres e relações do homem com o seo Criador.

## LICÇÃO XX.

Do proveito ou remuneração dos capitaes. Qual a lei que regula sua taxa e variação?

Dadas algumas noções do salario—remuneração do agente trabalho, trataremos resumidamente do proveito, ou remuneração dos capitaes, procurando conhecer a lei que regula sua taxa, e variação. No devido tempo, diremos alguma cousa sobre os impostos.

Os productos, resultados da operação productiva, são divididos pelos dois agentes directos da producção—trabalho e capitaes.

Conhecida por tanto a remuneração do trabalho, o que restar pertence á remuneração dos capitaes—o proveito.

Se ambos os agentes fossem sempre distinctos, e com valores de occasião conhecidos, cousa alguma mais facil do que a divisão dos productos: attendendo-se somente a certas circumstancias, dependeria unicamente d'uma sim-

ples operação arithmetica. Mas, em quasi todos as operações industriaes, os capitaes se confundem com o trabalho, que mui difficil é discriminar com certeza a remuneração d'este, sem que se envolva a remuneração d'aquelle, e vice versa. Ambos esses agentes tem a mesma natureza: um é o trabalho presente em acção, o outro é o trabalho accumulado concorrendo para auxiliar, e facilitar o primeiro: ambos são o resultado da determinação da previdencia humana. O homem abstendo-se do praser e goso presente para adquerir o bem estar futuro: por tanto é inegavel que a relação das questões do proveito dos capitaes prende-se naturalmente com as questões do salario, sendo impossivel imaginar-se a remuneração absoluta d'um dos agentes, separadamente da do outro; porém o methodo analytico as considera, e conhece aproximadamente.

Na primitiva sociedade, empregava o homem os proprios esforços e capitaes de pouca importancia para conseguir o util resultado da operação productiva. Não havia pois muita utilidade de conhecer a lei da divisão dos productos, por que toda a vantagem da producção pertencia somente ao empregador.

Mas, este estado não podia permanecer, por não ser natural. Com o desenvolvimento e progresso da sociedade, os phenomenos da producção se complicão, e apparecem muitas e variadas relações, que devem ser conhecidas, explicadas e dirigidas. Apparecem a divisão do tra-

balho, o juro do capital emprestado, o contracto sobre o salario, e outras relações que suscitam importantes questões, que difficultão e complicão a segunda parte da sciencia da Economia Politica — a distribuição dos productos.

Por tanto, como um facto, e investigação d'um principio, é mui difficil conhecer-se a lei que determina á taxa dos proveitos, e suas variações.

Não ha dia, no qual não ouvimos dizer: a taxa dos juros baixou, elevou-se, é tanto, mas, com certeza, cousa alguma se sabe, por ser impossivel determinar exactamente á taxa media dos proveitos em um paiz, e epocha determinados. E' certo porem que, não havendo circumstancias especiaes que influão no mercado, ha tendencia constante dos proveitos das industrias de se igualarem entre si. Os capitaes menos retribuidos, procurão as industrias que melhor os favorecem.

Existe pois uma taxa geral, um medio dos proveitos, o qual representa aproximadamente a taxa dos lucros dos capitaes d'um paiz. E' por isso, que as leis que pretendem determinar o limite do lucro de algumas industrias, não o fazendo mui baixo, são pouco offensivas na applicação.

O medio dos proveitos envolve a idea d'um periodo de tempo, que geralmente é o prazo d'um anno; porque no fim d'este é que os emprehendedores liquidão suas operações. E' certo que ha industrias que exigem mais ou menos tempo—o plantio das arvores, e a pesca.

Menos difficil é o conhecimento da taxa media dos salarios, por existirem estes sob uma formula particular. Quasi sempre não são os salarios a natural retribuição do trabalho, mas o resultado d'uma convenção ou facto particular entre os trabalhadores e os empregadores; pelo que, ha mais facilidade de conhecer-se á taxa media aparente.

Os proveitos, porem, não são regrados pela mesma maneira, posto que existão empregos indirectos de capitaes que tem analogia com as convenções do salario.

O empregador pode adquerir alguns capitaes, offerecendo-lhes um certo lucro de 5 por 0/0, por exemplo. E' o que geralmente se diz ser a taxa dos capitaes. E sendo isto verdade até certo ponto, não o é exactamente, por isso que representa somente o lucro do que empresta a sua economia, mas não representa todas as vantagens, que constituem a acção productiva do capital. Quando se nos offerece os 5 por 0/0 por uma quantia destinada á exploração d'uma industria, é deduzindo-se a somma do risco que tem de correr a empresa; por quanto, qualquer que seja o resultado d'esta, ficamos sempre obrigados a satisfazer os 5 por 0/0 do capital emprestado; e tendo-se attenção a influencia que a legislação civil pode ter a respeito; e assim como dizer-se qual seja a verdadeira taxa media dos proveitos dos capitaes d'um paiz? Tudo é conjectural: conjectura que se apoia nos factos da taxa das sommas emprestadas, dos foros, arrendamentos etc.



etc. Nestes e outros factos firmão-se os capitalistas para aproximadamente exigirem a taxa media dos proveitos.

Mas que lei regula tanta variação, sendo entre nós a taxa media dos juros 10 por 0/0, e em Inglaterra 4 ou 6?

Convem primeiramente ter em lembrança a distincção entre a taxa relativa e taxa absoluta dos proveitos.

A relativa é a proporção que existe entre o salario e os proveitos. A absoluta é a quantidade de productos, ou dos respectivos valores que os capitalistas obtem da operação industrial. Ora, tendo os productos de ser divididos entre os trabalhadores, e os capitalistas, é claro que quanto mais pertencer aos primeiros, tanto menos tocará aos segundos. Os proveitos proporçionaes estão pois na razão inversa dos salarios: quanto mais se elevarem estes, tanto mais descem aquelles e vice-versa. Nesta hypothese pois, os salarios determinão os proveitos, como estes o fazem á respeito d'aquelles. É portanto logico e conforme os factos, o dizer-se: que a lei dos salarios determina os proveitos; que a população trabalhadora, influindo sobre os salarios, influe tambem sobre a taxa dos proveitos.

Mas, prescindindo dos salarios, qual é a lei que determina a taxa dos proveitos dos capitaes?

Esta hypothese é permittida por que existem algumas industrias em que desapparece quasi inteiramente o salario. A attender-se pois somente o resultado da produc-

ção, a força productiva dos capitaes, os objectos producidos determinão o proveito. Quanto mais poderoso for o capital, tanto mais deixará de proveito, e vice versa. Assim o terreno beneficiado pela enxada não produzirá o que produziria o que fosse cultivado pelo arado, porque a força productiva d'este capital é maior. E' certo que o preço dos productos pode influir para um resultado differente, mas não tratamos do proveito do capital d'uma industria particular, consideramos todos os proveitos em geral, que presuppõem um augmento geral de força productiva. O principio pois é. Se a força productiva dos capitaes augmenta, elevão-se os proveitos, se diminue, elles baixão. Mas, se augmentar a força productiva, não apparecerá a concorrência de productos, e por conseguinte baixa de preço? Como pois reconhecê-la como lei que rege a taxa dos proveitos, sem attender-se o preço dos generos?

Sem duvida, o productor deve attender o preço dos productos, e não tirando vantagem d'uma industria a abandonará, para dedicar-se a outra de melhor lucro, mas isso não influe para que as cousas uteis deixem de augmentar na proporção da força productiva do capital empregado: a questão então será de mais ou menos consummo, que animará ou enfraquecerá á producção, cujo proveito por isso tende sempre para uma taxa geral.

Não é só o preço que influe na variedade dos proveitos, são estes tambem abalados, não só pela natureza do

emprego de capital, como pela natureza da industria. Existem empregos de capitaes agradaveis ou desagradaveis, uns exigem muito tempo, são difficeis, e de resultados duvidosos, outros rēgulares, constantes e certos, assim outras circumstancias que muito influem na variedade dos salarios, e dos proveitos.

Até o fim do seculo passado, questionou-se se era licito emprestar dinheiro mediante uma vantagem, denominada de Juros.

Os juros pois são os interesses que o credor auferê de dinheiro que lhe é devido, em compensação da privação do uso d'elle, que soffre, e como preço do risco da solvabilidade do devedor.

Não obstante a pratica constante dos povos mais celebres, a religião, e os juristas os condemnavão. Poucos objectos teem tido uma legislação mais varia; e talvez poucas materias teem sido menos entendidas pelos legisladores do que a materia dos juros, mas presentemente conhece-se que o dinheiro é um signal representativo de valores, um meio de trocas, e por sua natureza uma mercadoria como qualquer outra, cujo uso se pode emprestar ou alugar. Só os socialistas clamão hoje contra essas ideas que triumpharão dos seus primitivos adversarios. Prohibão-se os juros que desaparecerá o credito, o desenvolvimento da industria, e por conseguinte o progresso social.

Os elementos essenciaes dos juros são: 1.º cessão do

capital, 2.<sup>o</sup> o premio de segurança para salvar o risco; 3.<sup>o</sup> em grande numero de casos,—o direito de commissão que é o premio do intermediario entre o que empresta, e o que pede emprestado.

Todos esses elementos são variaveis, e dependentes de certas circumstancias, sendo impossivel fixal-os por lei. São valores que emanão de relações, e não existe valor algum immutavel. Estão, pois, sujeitos á accção da offerta e da procura, subordinados á todas as variedades, quer da producção, quer do commercio, e quer da influencia exercida pelo progresso, ou pelo movimento retrogado, manifestado pelos meios de transporte. Portanto, não se pode determinar por um traço de penna a taxa dos capitales, cedidos por emprestimo. Para aproximar-se ao certo, não affastando-se dos factos, o systema de regradar a taxa dos juros exige uma revisão de tarifa cada mes, e ás vezes todos os dias, mas, nunca será um principio a regra de rever sem cessar. Esse systema, pois, condemna ou á immobilidade do interesse, o que não é justo, ou á uma mobilidade incessante, que será a negação da lei.

O Banco de França o admittio para logo depois desprezar. Tentou manter a taxa do desconto á 4 por 0/0, quer em tempo prospero, quer no de crise, mas foi vencido pela poderosa ordem de cousas; e em 1847 elevou o desconto á 5 por 0/0 para conter a exportação da moeda; e em 1852 o reduzio á 3 por 0/0 para participar do movimento dos negocios.

O segundo elemento dos juros—o premio do seguro para salvar o risco, se não mais variavel que o primeiro, é sem duvida uma operação mais difficil.

O risco varia já pelas circumstancias, já principalmente pela setuação e caracter de quem pede emprestado. É rasoavel nos emprestimos sobre letras de cambio, bilhetes á ordem, revestidos de conhecidas e boas assignaturas, mas é elevado quando apparece a propria garantia, por que na proporção da falta de solidariedade de segurança, é que o capital eleva o premio do risco. A confiança ou desconfiança de quem empresta muito influe á respeito. Portanto, quem empresta seo capital com risco de perda, faz maior serviço do que o que empresta com segurança, por que aquelle deve ser melhor remunerado.

É a grande differença entre o arrendador dos bens immoveis, e o que impresta os moveis: o capital, no primeiro caso, conserva sempre sua identidade, que pode ser recuperado, e no segundo caso, pode ser consumido pelo uso, e absorvido, sem que pelo menos, appareção os juros. É ainda o que constitue a differença do emprestimo civil e o commercial; do emprestimo sobre penhores; do emprestimo de breve vencimento, e o de longo praso, do contracto marítimo e o terrestre. Portanto, esse segundo elemento dos juros recusa-se á qualquer regra. pois não contem cousa alguma, que possa ser generalisado de modo a estabelecer-se um principio, uma disposição de lei.

Quanto ao terceiro elemento, é certo que os meios de trabalho chegam aos trabalhadores por intermediários. O trabalho melhora e prospera na razão da actividade, abundância com que circulão os capitaes moeda, mas, para dirigir os estabelecimentos de credito é preciso fortuna, moralidade, e intelligencia—qualidades raras e preciosas empregadas em operações difficeis que devem ser remuneradas, e o são com um direito de commissão que grava os interesses dos juros dos capitaes emprestados. Os capitaes pois movem-se e circulão por agentes motores conhecidos por banqueiros. É isto consequencia natural do progresso social. Convem, porem, notar que este elemento tem pouca influencia, porque a instituição dos Bancos de circulação e desconto tem redusido o direito de commissão á proporções exiguas, confundindo-se muitas vezes com o premio do risco.

Não existem, portanto, bases fixas e invariaveis para os juros dos capitaes: tudo varia e depende das circumstancias. As vezes apresenta-se a sociedade em calma, e favoravel aos negocios, outras, luta com crises que difficultão a actividade do trabalho. Ha occasiões em que o dinheiro abunda, outras, torna-se raro, e os juros varião com as circumstancias como outro qualquer valor. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Sobre a presente lição, consulte-se M. Aubry, financeiro de grande reputação.

## LICÇÃO XXI.

O governo economicamente fallando é um importante productor, o que lhe pertence como retribuição é denominado de imposto. Quaes as regras em que os impostos se firmão? Considerações sobre os impostos.

O governo, economicamente fallando, é considerado como um importante productor, e Dunoyer o contempla no numero dos que operão directamente sobre os homens, desenvolvendo n'estes uma serie de sentimentos, de forças, de faculdades, de talentos, habitos e costumes, que lhes são indispensaveis para cumprir seo destino, e sem os quaes nenhuma producção lhes será possível. Seo especial dever é ensinar os homens a bem viver entre si, respeitando as mais essenciaes relações da justiça; produzindo emfim á sociabilidade e bons habitos civies. Portanto é legitimo o seo direito de haver dos productos nacionaes uma remuneração pelo auxilio, protecção e concurso prestados.

Os impostos, pois, envolvem a idéa d'um direito, e a d'uma obrigação. Como productos, o Governo tem legitima pretensão de haver do rendimento dos particulares uma quota parte em remuneração dos seus serviços: mas, sob a estricção da obrigação de continuar a prestar-se em favor da produção nacional, expendendo os impostos em beneficio da sociedade—em proveito de todos.

A ignorancia da origem legitima dos impostos, e a falta do cumprimento da obrigação que lhe assiste, tem concorrido para tornal-os odiosos, pensando-se geralmente que são elles abusos da força com o fim de expropriar os interesses particulares. Então apparece a acção legitima do Governo, procurando por diversos meios haver a sua remuneração dos serviços prestados, e habilitar-se para continuar a prestal-os—haver o seu direito, para poder cumprir sua obrigação.

Para isto, existem as seguintes regras. 1.<sup>a</sup> Devem os impostos ser firmados no principio de igualdade, não pesando mais sobre uns do que sobre os outros contribuintes. 2.<sup>a</sup> Serem respeitadas as capitães, e sairem os impostos do proprio rendimento, 3.<sup>a</sup> Evitarem-se as grandes despesas de arrecadação, as quaes são sempre prejudiciaes aos contribuintes, sem haver utilidade para o Fisco. 4.<sup>a</sup> Serem com antecedencia determinados, fixos e bem conhecidos. 5.<sup>a</sup> Pouca ou nenhuma possibilidade de deixarem de ser pagos e satisfeitos.



É certo que, exactamente, não é possível observar-se o principio de igualdade; porque não está ao alcance do legislador conhecer o rendimento de cada cidadão, que quasi sempre esforça-se por occultal-o. Se houvesse boa fé nos contribuintes, e reconhecimento do legitimo direito do Estado, seria a questão dos impostos simples, mas é impossivel esse meio directo e facil, restando apenas as conjecturaes—indirectos e difficéis.

Consiste a igualdade real, em ficar cada contribuinte, depois de satisfeitos os impostos, relativamente aos outros na mesma posição que dantes: para conseguir-se o quanto for possível esse fim, convem mui considerar os resultados da impusão. Tendo-se, por exemplo, numerosa familia e um rendimento de 1:000\$, que com o imposto de  $\frac{1}{3}$  ficavão reduzidos á 800\$, insufficientes para as despesas, seria sem duvida vexatorio o imposto, e pesadissimo em relação á terceiro, cujo rendimento fosse de 10:000\$, o qual satisfazendo a mesma exigencia, não ficaria em luta com a necessidade, e difficuldades penosas ao vizinho. Era uma revoltante desigualdade, por isso imaginou-se o imposto progressivo, uns pagarão 20\$, outros 40\$, outros 80\$ etc. etc, mas isso tem um rasoavel limite, que deve ser respeitado, alias absorveria o rendimento dos contribuintes, paralisando o augmento do capital social.

Este modo de impor não é o mesmo que se pratica por causa da presunção de certos factos. Assim, quando uns pagão 1 por  $\frac{1}{100}$  sobre o valor do aluguel das casas,

e outros, 2 por o/o, não se lembrou o legislador do imposto progressivo, mas do proporcional, que sempre attinge os rendimentos, sem offença dos capitaes.

Alem d'um principio de justiça, é de grande utilidade social, que o legislador respeite os capitaes, e procure fazer cair a imposição sobre o rendimento dos contribuintes. Se ao governo cumpre empregar os impostos á bem de todos, garantindo e auxiliando á industria nacional, não comprehenderia o legislador a sua importante missão, impondo com offença dos capitaes—alma do progresso e desenvolvimento da sociedade. Só a lei da necessidade pela salvação da ordem social justificaria tão odioso procedimento.

É tambem um principio rasoavél, que o imposto seja determinado com antecedencia, fixo e conhecido; porque habilita á cada contribuinte para calcular seus interesses, conhecendo as despesas da industria; e os capitaes procurarão os meios naturaes, sem receio de inesperadas exigencias que tirão o lucro previsto, e os deslocação em procura de industrias mais favorecidas.

Que devem ser evitadas as grandes despesas de arrecadação dos impostos, é um bom principio, por que ellas offendem as pequenas industrias, os interèsses de todos, sem vantagem para o Fisco.

Os mesquinhos interesses politicos de momento, porem, fazem criar empregos desnecessarios, cujos agentes arrecadadores vivem, e folgão á custa dos contribuintes.

A sciencia revolta-se e clama por um meio simples de arrecadação dos impostos. Se a imprensa com antecedencia avisasse os contribuintes, e alguns agentes fiscaes com os devidos recibos procurassem-n'os, fazendo citações aos vesinhos quando ausentes, fixando-se editaes nas portas das matrizes, evitar-se-hião os revoltantes vexames que existem.

Convem finalmente attender-se a pouca ou nenhuma possibilidade de deixarem de ser os impostos satisfeitos: por quanto o desprezo das leis fiscaes, alem de offender o legitimo direito do Estado, concorre poderosamente para relaxar a moralidade publica, habituando os cidadãos a desprenderem-se do dever legal, sempre prejudicial á ordem social.

Este principio deve ser cumprido com maior rigor, pois tem a experiencia mostrado, que nos paizes onde é despresado, existem mais corrupção, e menos fixidade apresentação os seus capitaes, que constantemente procurão melhores lucros nas industrias favorecidas pelo contrabando, havendo por tanto grave abalo na ordem e harmonia natural das industrias.

Sem duvida, muito se tem abusado no modo de impor, arrecadar, e applicar os impostos, por isso a repugnancia de todos, quando trata-se dos meios de garantir e auxiliar á todos nas suas relações sociaes, mas, não ha razão em desconhecer a legitimidade da sua natureza: o direito que temos a uma remuneração pelos nossos esforços em

favor de terceiro, é tão legitimo, e deve ser tão respeitado, como o que exige o Estado pela boa administração, auxilio, e protecção empregados em beneficio de todos—da sociedade. Clame-se, sim clame-se contra os abusos, mas respeite-se o direito abusado.

Nem sempre o quantum dos impostos d'uma nação, revela o seo sacrificio.

Se em uma nação a somma total dos impostos é por exemplo 10 milhões, e em outra igual quantia. Se em um paiz a somma dos impostos dividida pelo numero dos habitantes toca a cada um 20\$, e em tal outro paiz 15\$, não se pode sem mais informação affirmar qual d'elles é mais onerado. O essencial é conhecer-se a relação do imposto pago com o rendimento de quem o paga.

São os impostos directos, ou indirectos. Os primeiros são os que recaem no contribuinte, que fica sem esperanças de havel-os de terceira pessoa. Os segundos, pelo contrario, sendo pagos por uns, recaem áfinal n'outros contribuintes.

Os impostos indirectos attingem os productos agriculas, ou manufactureiros, e são arrecadados quer em sua origem quer quando circulão, quer entrando n'uma cidade, quer sendo expostos á venda, mas quem quer que seja o productor ou o negociante responsavel para com o Fisco, de facto, só faz elle um aliantamento do imposto, que á final tem de havel-o dos consumidores.—O valor do imposto faz parte das diversas despesas indispensaveis para

serem os objectos levados ao consummo, e o publico é que áfinal o paga.

Nem pode deixar de ser assim; por quanto as industrias existem por causa d'um certo lucro que deixão; e sendo offendidas pelo imposto, procurão o meio de conservação—uma compensação dos consumidores.

No momento que apparece a imposição, nem sempre as relações das offertas, e procura dos objectos mudão rapidamente, de modo que o imposto recaia só nos consumidores, mas, para evitarem perdas ruinosas, restringem logo os productores a producção, até que se fortifique a offerta, e reapareça o equilibrio entre as despesas e o lucro da producção.

O effeito especial, pois, dos impostos indirectos é a elevação do preço dos productos, o qual exerce grande influencia nas condições economicas das differentes classes da população do paiz.

A esse inconveniente reune-se a despesa de arrecadação, indispensavel para serem evitadas as fraudes e má vontade dos contribuintes.

Mas, offerecem elles as vantagens de serem satisfeitos com facilidade, contando os productores com elles para considerarem-n'os novas despesas da producção, e haver-os dos consumidores; e estes os satisfazem, ignorando muitas vezes de sua existencia no preço dos objectos comprados; e não estando em contracto com os agentes

fiscaes, pensão que somente pagão o preço natural dos generos que precisão.

Duas cathogorias existem de impostos indirectos.—A primeira comprehende os que se arrecadão dos productos do paiz, antes de chegarem ao consumo. A segunda compõem-se de impostos arrecadados nas fronteiras, quer dos productos estrangeiros destinados ao mercado interior, quer dos productos nacionaes exportados para os outros paizes, denominando-se á todos de impostos alfandegaes.

No nosso plano de estudo, não cabe o desenvolvimento de todas as questões da sciencia de Economia Politica, principalmente á respeito dos impostos, que tem atrahido a attenção dos mais abalisados economistas: contentamos-nos em expender os principios geraes, escolhidos dos melhores autores, para servirem de estímulo á nossa talentosa mocidade, que tomando gosto pela sciencia, encontrará bons autores que satisfação os seus justos desejos.

FIM.

Art. 261 do Código Criminal.—Imprimir, gravar, litographar ou introduzir quaesquer escriptos ou estampas que tiverem sido feitos, compostos por cidadãos brasileiros, emquanto estes viverem e dez annos depois de sua morte, se deixarem herdeiros. Penas—de perda de todos os exemplares para o autor, ou traductor ou no dobro do valor dos exemplares.

Cada exemplar do presente compendio irá com a minha rubrica.

# ERRATA.

Paginas.	Erros.	Emendas.
33	A variedade dos capitaes	A raridade dos capitaes
38	Firmado	Firmada
48	Transacção	Transição
60	Semma	Somma
65	Pseo	Peso
66	Dollar	Dollars
81	Offeree	Offerece
92	Vendido a praso	Vencido 'o praso
95	Ligado	Ligada
107	Londre	Londres
140	Similhares	Similares
143	Semelhares	Similares

—Alem de outros erros de orthographia e troca de letras que o leitor facilmente substituirá.



# INDICE.

Licção I.—A sciencia, em sentido lato, não se presta para sério e aprofundado estudo. A actividade do homem deve limitar-se á um ramo dos conhecimentos humanos—á uma serie de verdades, que formam, pela harmonia, uma sciencia especial. Definição e explicação da Economia Politica. Sua natureza, e seus limites. Ainda acha-se na dependencia da arte. Não foi conhecida pelos antigos, apparecendo, depois, sob os systemas Mercantil, Physiocrata, e Industrial.....	7
Licção II.—O que seja utilidade, riqueza, valor, e preço.....	15
Licção III.—Para melhor exame da sciencia de Economia Politica, alguns escriptores a dividem, em dois ramos:—produção, e distribuição dos productos. Outros a considerão, sob tres ramos:—produção, distribuição e consummo dos productos. O trabalho é a causa primordial da produção. Do trabalho productivo, e do improductivo, segundo alguns Economistas.....	21
Licção IV.—Definição de capital. Sua natureza e classificação. O capital harmonisa-se com o trabalho e em perfeita alliança concorrem ambos para o mesmo fim:—produção dos objectos, que podem satisfazer as necessidades humanas. O augmento da somma dos capitaes, anima, e desenvolve o progresso da Sociedade.....	29

Licção V.—Dos capitaes immateriaes, e dos meios de adqueril-os.....	35
Licção VI.—Dos capitaes materiaes. Das machinas, cujos effeitos são de grande utilidade aos productores, aos consumidores, á sociedade, e ao trabalho em geral. Principaes objecções, e como são resolvidas. Não ha razão, em atacar-se a divisão do trabalho, que alias é um dos principios fundamentaes da sciencia da Economia Politica... ..	47
Licção VII.—As vias de communição aperfeicoadas são importantes capitaes materiaes, que produzem complexos effeitos de grande utilidade social. Como são classificadas? Os effeitos dos telegraphos electricos, em relação á producção...	57
Licção VIII.—A moeda faz tambem parte dos capitaes materiaes. O que entende-se por moeda. Systema monetario francez e inglez. Geralmente contem uma porção de liga de cobre, mas a das inglezas é de prata. O que uzão á respeito algumas nações. Qual a tolerancia permittida no peso?.....	63
Licção IX.—Do nosso systema monetario. O que seja senhoriagem, e braçagem. Inconvenientes da moeda metalica. Principaes vantagens e inconvenientes do papel moeda. Vantagens da moeda papel. E esta, com a moeda metalica, forma o melhor systema monetario.....	71
Licção X.—O que seja o credito? O bilhete do Banco—moeda papel, é uma das mais importantes formas do credito. Sua differença do papel moeda, e da moeda metalica. Origem do Banco. Os Bancos são de depositos, de desconto e circulação, ou somente de depositos...	79

Licção XI.—Foi o Banco de Londres o que primeiro praticou com vantagem o direito de emitir bilhetes pagaveis ao portador e á vista. Sua organização, e as principaes crises soffridas...	91
Licção XII.—Dos Bancos provinciaes da Inglaterra. Dos Bancos Escossezes. Dos Bancos dos Estados-Unidos. Do Banco de França.....	101
Licção XIII.—Dos Bancos de credito real.....	111
Licção XIV.—Das nossas instituições de credito.	117
Licção XV.—É tambem a terra um capital material e fixo. Como a considerão os Economistas.	131
Licção XVI.—Dos elementos da moderna organização industrial.....	137
Licção XVII.—Das causas do systema protector ou prohibitivo, e dos sophismas á seu favor. A liberdade de industria, ou de acção é da essencia da natureza humana.....	147
Licção XVIII.—Da distribuição dos productos...	157
Licção XIX.—Continuação da licção antecedente.	167
Licção XX.—Do proveito ou remuneração dos capitães. Qual a lei que regula sua taxa e variação?.....	173
Licção XXI.—O governo economicamente fallando é um importante productor, o que lhe pertence como retribuição é denominado de imposto. Quaes as regras em que os impostos se firmão? Considerações sobre os impostos...	183

